

TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2026 - Retificado

Processo Administrativo nº 36663/2026

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da fase preparatória da contratação pública destinada à futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo atividades contínuas e essenciais de varrição manual e mecanizada, roçagem, serviço de fitossanitário em áreas verdes, poda, pintura de meio-fio, serviços fitossanitários, limpeza de áreas públicas, apoio operacional, administração local e demais serviços correlatos indispensáveis à manutenção da salubridade urbana, da conservação dos espaços públicos e da adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A elaboração do presente instrumento observa rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, motivação, governança e gestão de riscos previstos nos arts. 5º, 11, 18, 22 e 40 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 081/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande/MT.

O Termo de Referência constitui um dos principais instrumentos técnicos da fase interna da contratação pública, sendo responsável pela adequada caracterização da necessidade administrativa, definição precisa do objeto, estabelecimento dos requisitos técnicos da solução, modelagem da execução contratual, definição dos critérios de medição e pagamento, estruturação da matriz de riscos, definição dos parâmetros de habilitação e consolidação dos mecanismos de governança e fiscalização que nortearão toda a futura execução contratual. Sua elaboração não representa mera formalidade procedimental, mas sim etapa essencial de planejamento destinada a assegurar que a contratação pública seja estruturada de forma tecnicamente eficiente, juridicamente segura, operacionalmente executável e economicamente sustentável.

A presente contratação assume especial relevância institucional em razão da necessidade de substituição de contratação emergencial anteriormente celebrada para atendimento da demanda municipal de limpeza urbana,

circunstância que impõe à Administração Pública o dever reforçado de estruturação de procedimento licitatório definitivo dotado de elevado grau de maturidade técnica, robustez documental, transparência administrativa e aderência às boas práticas de governança pública exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência foi desenvolvido com metodologia estruturada de planejamento, incorporando estudos técnicos, memória de cálculo de dimensionamento operacional, composição analítica de custos, modelagem de execução financeira, definição de critérios objetivos de medição, Instrumento de Medição de Resultados (IMR), matriz formal de riscos, mecanismos de rastreabilidade operacional e diretrizes de fiscalização contratual, assegurando plena auditabilidade dos quantitativos, da metodologia adotada e das premissas utilizadas para definição da solução administrativa proposta. A memória de cálculo consolidada demonstra a vinculação entre produtividade operacional, quantitativos estimados, composição das equipes e impacto financeiro da contratação, garantindo racionalidade técnica e transparência na formação da estimativa de custos.

A modelagem adotada busca compatibilizar a necessidade de continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais com os princípios da responsabilidade fiscal, da sustentabilidade financeira e da vantajosidade administrativa, observando que os serviços de limpeza urbana possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, diretamente relacionados à saúde pública, ao controle sanitário, à preservação ambiental, à mobilidade urbana, à drenagem pluvial e à própria dignidade dos espaços urbanos do Município.

Além da dimensão operacional dos serviços, o presente Termo de Referência incorpora moderna sistemática de governança contratual baseada em gestão de riscos, fiscalização orientada por desempenho, controle de produtividade, monitoramento operacional e alocação racional das responsabilidades contratuais, em consonância com as melhores práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, pelos Tribunais de Contas Estaduais e pelos referenciais contemporâneos de gestão pública orientada a resultados. A matriz de riscos elaborada para a contratação promove distribuição objetiva dos riscos operacionais, financeiros, ambientais, trabalhistas, tecnológicos e jurídicos inerentes à execução contratual, fortalecendo a previsibilidade administrativa e a segurança jurídica da futura relação contratual.

A construção do presente instrumento também observa as competências e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 081/2023 quanto à necessidade de adequado planejamento das contratações públicas, segregação de funções, estruturação da fase preparatória, definição de responsabilidades técnicas e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno da Administração Municipal.

Os trabalhos técnicos de coordenação e estruturação do planejamento da presente contratação foram formalmente atribuídos ao servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula nº 175924, por meio da Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, assegurando formalização da governança da fase preparatória e definição objetiva das responsabilidades técnicas relacionadas à elaboração dos documentos que integram o processo de contratação.

Dessa forma, o presente Termo de Referência não apenas atende às exigências legais aplicáveis à contratação pública, mas também materializa modelo de planejamento estruturado voltado à obtenção de contratação eficiente, transparente, sustentável, auditável e compatível com a complexidade operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, buscando assegurar à Administração Municipal instrumento contratual robusto, estável e apto a garantir a adequada continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Várzea Grande/MT.

O presente Termo de Referência também observa a decisão técnica adotada na fase preparatória quanto à utilização do Pregão Eletrônico com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação específica constante ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO. A adoção do referido rito procedimental decorre da natureza contínua, essencial, integrada e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana, da necessidade de mobilização imediata de estrutura técnica e operacional e da conveniência de assegurar que a etapa competitiva de lances ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo execução operacional de varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço de fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, incluindo manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos proveniente dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

O objeto possui natureza predominantemente operacional e caracteriza-se como prestação de serviços contínuos de interesse público essencial, executados mediante disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, supervisão operacional e apoio logístico necessários à adequada execução contratual.

1.3. Classificação como serviço comum

Os serviços objeto da contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.1. A classificação do objeto como serviço comum não afasta a possibilidade de adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico, uma vez que os serviços, embora objetivamente especificáveis por padrões usuais de mercado, apresentam elevada criticidade operacional, natureza contínua e essencial, vulto econômico, dispersão territorial e necessidade de mobilização imediata de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, administração local e responsáveis técnicos.

1.4. Natureza contínua dos serviços

Os serviços possuem natureza contínua e essencial, considerando que sua interrupção compromete diretamente as condições de limpeza urbana, salubridade, segurança sanitária, conservação dos espaços públicos e regular funcionamento da infraestrutura urbana municipal.

1.5. Regime de execução indireta

A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, em razão da necessidade de estrutura operacional específica, mão de obra especializada, equipamentos mecanizados, logística operacional e capacidade contínua de atendimento das demandas urbanas do Município.

1.6. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação, sendo recomendada a adoção da inversão de fases para que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, conforme ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO
DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

1.7. Modalidade licitatória

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da legislação aplicável, considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade e a necessidade de ampliação da competitividade, transparência e eficiência da contratação pública. Recomenda-se a adoção da inversão de fases, com habilitação anterior à etapa competitiva de lances e ao julgamento definitivo da proposta, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

1.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual, podendo a ordem de serviço ocorrer posteriormente.

1.9. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 anos, incluído o prazo inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.1. A prorrogação não será automática e dependerá, em cada período, de decisão expressa e motivada da autoridade competente, precedida da instrução processual necessária.

1.9.2. Cada prorrogação ficará condicionada à demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

I. permanência da natureza contínua e da necessidade administrativa dos serviços;

II. execução satisfatória do contrato, demonstrada por relatórios da fiscalização e pelos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado;

III. manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

IV. inexistência de impedimento jurídico ou sanção incompatível com a continuidade do ajuste;

V. demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

VI. compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado para objeto de natureza e condições comparáveis;

VII. disponibilidade orçamentária para o período prorrogado;

VIII. previsão da despesa no planejamento orçamentário aplicável;

IX. manifestação favorável da fiscalização e da unidade gestora do contrato;

X. interesse expresso da contratada na prorrogação;

XI. formalização da prorrogação antes do término da vigência contratual; e

XII. autorização expressa da autoridade competente.

1.9.3. A avaliação da vantajosidade deverá ser realizada previamente a cada prorrogação e considerar, de forma motivada, conforme aplicável:

I. os preços contratados, inclusive após reajustes, repactuações e revisões;

II. preços públicos contemporâneos de contratações similares;

III. custos administrativos e operacionais de eventual nova licitação;

IV. custos de mobilização, desmobilização e transição contratual;

V. riscos de descontinuidade dos serviços essenciais;

VI. desempenho técnico, operacional e econômico da contratada;

VII. qualidade dos serviços e cumprimento dos níveis de desempenho;

VIII. histórico de glosas, ocorrências e sanções;

IX. condições atuais do mercado fornecedor;

X. ganhos de eficiência ou de escala obtidos durante a execução; e

XI. possibilidade de negociação das condições e dos preços contratados.

1.9.4. A demonstração de vantajosidade não dependerá necessariamente da reprodução integral da pesquisa de preços realizada para a licitação original, podendo ser utilizada metodologia compatível com a natureza do objeto e com as fontes disponíveis, desde que suficiente para comprovar a adequação dos preços e das condições da prorrogação.

1.9.5. A prorrogação poderá ser condicionada à negociação com a contratada para redução ou adequação dos preços, revisão de condições operacionais ou incorporação de ganhos de eficiência, quando necessária à preservação da vantajosidade.

1.9.6. Não demonstrada a vantajosidade, a Administração poderá:

I. negociar condições mais favoráveis com a contratada;

II. deixar de prorrogar o contrato;

III. iniciar novo procedimento licitatório em tempo hábil; ou

IV. extinguir o contrato ao término da vigência, sem ônus decorrente da não prorrogação.

1.9.7. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e não poderá ser formalizada exclusivamente em razão da continuidade abstrata do objeto.

1.9.8. O período total de vigência, consideradas todas as prorrogações, não poderá ultrapassar 10 anos, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada por legislação específica superveniente.

1.9.9. A Administração deverá iniciar a avaliação da eventual prorrogação com antecedência suficiente para permitir:

I. a instrução do processo;

II. a verificação da vantajosidade;

III. a manifestação da fiscalização;

IV. a negociação com a contratada, quando cabível;

V. a análise orçamentária;

VI. a formalização do termo aditivo; ou

VII. a realização de nova licitação, caso a prorrogação não seja recomendada.

1.9.10. A eventual prorrogação deverá preservar a natureza do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para ampliar ou modificar substancialmente o escopo original, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas.

1.10. 1.10. Vinculação aos documentos da fase preparatória.

A presente contratação encontra-se vinculada às diretrizes, premissas, quantitativos, justificativas técnicas, memórias de cálculo, metodologia de dimensionamento, composição referencial dos custos e demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos, especialmente o ANEXO I: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, o ANEXO II: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e o ANEXO III: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

1.10.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o ANEXO I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR; o ANEXO II: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS; o ANEXO III: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS; e o ANEXO IV: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização da demanda

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente, contínua e indispensável de execução dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos do Município de Várzea Grande/MT, os quais constituem atividade essencial ao adequado funcionamento da cidade, à preservação das condições de salubridade urbana, à proteção da saúde coletiva, à segurança sanitária da população e à manutenção da adequada utilização dos bens públicos de uso comum.

2.1.2. O crescimento urbano do Município, aliado à elevada circulação de pessoas, à ampliação das áreas urbanizadas e à utilização contínua dos espaços públicos municipais, demanda estrutura operacional permanente, tecnicamente organizada e compatível com a complexidade das atividades relacionadas à limpeza e conservação urbana, abrangendo vias públicas, logradouros, praças, canteiros centrais, áreas institucionais, corredores de mobilidade e demais áreas de interesse público sob responsabilidade da Administração Municipal.

2.1.3. Os serviços objeto da presente contratação possuem caráter essencial e contínuo, na medida em que sua interrupção ou execução inadequada compromete diretamente as condições de higiene urbana, a drenagem superficial das vias públicas, a conservação da infraestrutura urbana, a mobilidade da população e o controle sanitário do ambiente urbano, além de potencializar riscos relacionados à proliferação de vetores, descarte irregular de resíduos, degradação ambiental e deterioração dos espaços públicos.

2.1.4. Assim sendo, a Administração Municipal necessita dispor de solução operacional estruturada, capaz de assegurar regularidade, eficiência, produtividade e continuidade na prestação dos serviços de limpeza urbana, observando padrões adequados de execução, governança contratual, fiscalização operacional e atendimento ao interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. A adequada estimativa das quantidades da contratação exige a compreensão detalhada das características territoriais, demográficas e urbanísticas do Município de Várzea Grande/MT, uma vez que tais elementos influenciam diretamente a dimensão da demanda por serviços de limpeza urbana.

2.1.6. O Município de Várzea Grande possui extensão territorial aproximada de 904,7 km², configurando-se como um dos principais polos urbanos do Estado de Mato Grosso, integrante da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, o que implica elevada dinâmica urbana e intensa circulação de pessoas, veículos e atividades econômicas.

2.1.7. No aspecto populacional, dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que o município possuía aproximadamente 300.078 habitantes, tendo evoluído para estimativas superiores a 314 mil habitantes em 2024 e alcançando cerca de 318 mil habitantes em 2025, segundo projeções do IBGE.

2.1.8. A densidade demográfica elevada, superior a 400 habitantes por km², evidencia padrão de urbanização consolidado, com significativa concentração populacional em áreas urbanas, fator que amplia a demanda por serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos.

2.1.9. O município apresenta taxa de crescimento populacional anual aproximada de 1,45%, superior à média de municípios da região, o que demonstra tendência consistente de expansão urbana e aumento da demanda por serviços públicos.

2.1.10. Além do crescimento populacional, observa-se aumento expressivo no número de domicílios e na ocupação urbana, indicando expansão da malha urbana e ampliação das áreas que demandam serviços de limpeza e manutenção.

2.1.11. Considerando a taxa média de crescimento populacional e urbano, projeta-se que, no horizonte de 5 anos, o Município poderá ultrapassar a marca de 340 mil habitantes, o que representará incremento direto na geração de resíduos, na utilização dos espaços públicos e na necessidade de ampliação da cobertura dos serviços de limpeza urbana.

2.1.12. Tal crescimento tende a impactar diretamente a extensão das vias públicas, a quantidade de áreas urbanizadas e a complexidade operacional dos serviços, exigindo planejamento antecipado e dimensionamento adequado da futura contratação.

2.1.13. Conforme descrição em contrato anterior, levantamento consolidado e atualizado da extensão total da malha viária urbana no Município, é possível inferir, com base nos dados de crescimento populacional e expansão urbana,

que há aumento progressivo da extensão de vias pavimentadas, loteamentos, bairros e áreas públicas, o que amplia significativamente a área a ser atendida pelos serviços de varrição, roçagem e conservação.

2.1.14. A expansão urbana, especialmente em regiões periféricas e novos empreendimentos habitacionais, gera demanda adicional por serviços públicos, muitas vezes com características distintas das áreas consolidadas, exigindo maior flexibilidade operacional e readequação constante das rotas e frequências de execução.

2.1.15. O crescimento populacional está diretamente associado ao aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, à intensificação do uso dos espaços públicos e à necessidade de manutenção contínua das condições de limpeza e conservação urbana.

2.1.16. Cidades em expansão tendem a apresentar maior complexidade na gestão dos serviços de limpeza, exigindo maior número de equipes, ampliação da cobertura territorial, aumento da frequência de execução dos serviços e maior capacidade de resposta a demandas emergenciais.

2.1.17. No caso de Várzea Grande, a condição de município integrante de região metropolitana potencializa esses efeitos, em razão do fluxo diário de pessoas entre municípios, da concentração de atividades comerciais e industriais e da intensificação do uso das vias públicas.

2.1.18. Diante desse cenário, a estimativa das quantidades da contratação também considera a tendência de crescimento urbano e demográfico do município, incorporando margem técnica que permita absorver o aumento da demanda ao longo da vigência contratual.

2.2. Substituição do contrato emergencial vigente

2.2.1. A contratação definitiva visa substituir o atual contrato emergencial em execução, promovendo regularização da prestação dos serviços mediante procedimento licitatório estruturado, precedido de planejamento técnico, estudo de mercado, definição de quantitativos, matriz de riscos e mecanismos adequados de governança contratual.

2.2.2. A nova contratação busca assegurar maior estabilidade operacional, segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

2.3. Essencialidade e continuidade dos serviços de limpeza urbana

2.3.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza essencial, contínua e indispensável ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana do Município de Várzea Grande/MT, estando diretamente relacionados à manutenção das condições mínimas de salubridade, higiene pública, conservação urbana, mobilidade e segurança sanitária da população.

2.3.2. A execução regular e ininterrupta das atividades de varrição, roçagem, limpeza urbana, conservação de áreas públicas e manejo operacional dos resíduos constitui obrigação permanente da Administração Pública, especialmente em razão do impacto direto desses serviços sobre a saúde coletiva, a preservação ambiental, a drenagem urbana e a adequada utilização dos espaços públicos municipais.

2.3.3. A descontinuidade, paralisação ou execução inadequada dos serviços possui potencial de gerar graves consequências administrativas, urbanísticas, ambientais e sanitárias, incluindo acúmulo de resíduos em vias públicas, obstrução de dispositivos de drenagem, proliferação de vetores, degradação dos espaços urbanos, comprometimento da mobilidade e aumento dos riscos à saúde pública, circunstâncias incompatíveis com o interesse público e com os deveres constitucionais de prestação adequada dos serviços públicos essenciais.

2.3.4. Além de sua relevância sanitária e operacional, os serviços de limpeza urbana possuem característica de execução continuada, uma vez que decorrem de necessidades permanentes e previsíveis da dinâmica urbana municipal, exigindo estrutura operacional estável, planejamento contínuo, disponibilidade permanente de equipes e capacidade de resposta operacional compatível com a extensão territorial e a complexidade das demandas urbanas do Município.

2.3.5. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar continuidade administrativa, estabilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança e estruturação da fase preparatória estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 081/2023.

2.4. Relação com saúde pública, segurança sanitária e dignidade urbana

2.4.1. Os serviços de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos possuem relação direta e indissociável com a proteção da saúde pública, a preservação das condições sanitárias do ambiente urbano e a manutenção da qualidade de vida da população, constituindo instrumento essencial de prevenção de doenças, controle de riscos sanitários e promoção do bem-estar coletivo.

2.4.2. A adequada execução das atividades de varrição, limpeza de vias públicas, roçagem, manejo da vegetação urbana e conservação dos espaços públicos contribui de forma significativa para redução do acúmulo de resíduos sólidos, prevenção da proliferação de vetores e animais peçonhentos, mitigação de focos de contaminação e preservação das condições mínimas de higiene urbana, especialmente em áreas de elevada circulação de pessoas e intensa utilização coletiva.

2.4.3. A precarização ou descontinuidade desses serviços impacta diretamente a segurança sanitária do Município, potencializando riscos de proliferação de doenças, degradação ambiental, comprometimento da drenagem urbana e deterioração das condições de utilização dos espaços públicos, circunstâncias que afetam de maneira imediata a coletividade e comprometem a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

2.4.4. Além da dimensão sanitária, os serviços objeto da contratação também possuem relevante função urbanística e social, na medida em que contribuem para preservação da organização urbana, conservação do patrimônio público, valorização dos espaços coletivos e fortalecimento das condições de dignidade urbana da população, promovendo ambiente urbano mais seguro, funcional e adequado à convivência social.

2.5. Prevenção de vetores e preservação ambiental

2.5.1. A manutenção regular dos serviços de limpeza urbana, conservação de áreas públicas e controle da vegetação possui relevância direta na prevenção da proliferação de vetores, insetos, animais peçonhentos e demais agentes associados à disseminação de doenças e ao comprometimento das condições sanitárias do ambiente urbano.

2.5.2. O acúmulo de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, canteiros, sarjetas e espaços urbanos favorece a formação de ambientes propícios ao desenvolvimento de focos de contaminação, proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, presença de roedores e agravamento dos riscos sanitários relacionados à saúde coletiva, especialmente em períodos de maior incidência pluviométrica e elevação das temperaturas.

2.5.3. As atividades de roçagem, poda, varrição e conservação urbana também desempenham relevante função ambiental, contribuindo para manutenção

das condições adequadas de drenagem superficial, preservação da infraestrutura urbana, redução de obstruções em dispositivos pluviais e mitigação dos impactos decorrentes do descarte irregular de resíduos em áreas públicas.

2.5.4. Além da dimensão sanitária, a adequada execução dos serviços contribui para preservação do equilíbrio urbano e ambiental, fortalecimento das condições de conservação dos espaços públicos e redução dos impactos negativos decorrentes da degradação ambiental urbana, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade, prevenção e gestão eficiente dos serviços públicos estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de governança pública.

2.6. Impacto na drenagem urbana, mobilidade e conservação dos espaços públicos

2.6.1. Os serviços de limpeza urbana exercem função estratégica na preservação das condições adequadas de drenagem urbana, mobilidade e conservação da infraestrutura pública municipal, especialmente em razão da relação direta existente entre a manutenção das vias públicas e o adequado funcionamento dos sistemas urbanos de circulação e escoamento pluvial.

2.6.2. A ausência ou deficiência na execução das atividades de varrição, roçagem, limpeza de sarjetas, conservação de áreas públicas e manejo da vegetação urbana contribui para o acúmulo de resíduos em dispositivos de drenagem, obstrução de galerias pluviais, retenção irregular de águas superficiais e agravamento de alagamentos em áreas urbanas, comprometendo a segurança da população e a funcionalidade da infraestrutura municipal.

2.6.3. Os serviços também impactam diretamente a mobilidade urbana, uma vez que a adequada conservação das vias, calçadas, canteiros e espaços públicos reduz obstáculos à circulação de pedestres e veículos, melhora as condições de utilização dos equipamentos urbanos e contribui para preservação da organização e funcionalidade da malha urbana municipal.

2.6.4. A manutenção contínua das condições de limpeza e conservação urbana possui ainda relevante função relacionada à preservação do patrimônio público, à valorização dos espaços coletivos e à melhoria das condições gerais de utilização das áreas públicas pela população, reforçando a necessidade de estrutura operacional permanente, planejada e compatível com a complexidade territorial e operacional do Município de Várzea Grande/MT.

2.7. Justificativa da contratação definitiva

2.7.1. A realização de contratação definitiva mostra-se necessária para assegurar continuidade, estabilidade operacional e adequada estruturação dos

serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT, substituindo modelo emergencial de caráter excepcional e temporário por solução contratual planejada, estável e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. A execução dos serviços por meio de contratação emergencial constitui medida juridicamente excepcional, admitida apenas para enfrentamento temporário de situação administrativa urgente, não se revelando adequada para atendimento permanente de demanda contínua, previsível e estrutural da Administração Pública, especialmente diante da elevada complexidade operacional envolvida na execução dos serviços de limpeza urbana municipal.

2.7.3. A solução estruturada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a adoção de contratação definitiva proporciona maior eficiência operacional, melhor capacidade de fiscalização, fortalecimento dos mecanismos de governança contratual, maior previsibilidade administrativa e aprimoramento do controle dos resultados da execução, permitindo à Administração estabelecer parâmetros mais robustos de desempenho, produtividade, rastreabilidade e gestão de riscos.

2.7.4. A nova modelagem contratual também possibilita organização mais eficiente das frentes de trabalho, padronização operacional, melhoria dos mecanismos de medição e pagamento, integração do Instrumento de Medição de Resultados com a matriz de riscos da contratação e fortalecimento da fiscalização orientada por desempenho, promovendo maior aderência às modernas práticas de gestão pública orientada a resultados.

2.7.5. A contratação definitiva revela-se, portanto, medida necessária para assegurar prestação contínua, eficiente, economicamente sustentável e juridicamente segura dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, compatibilizando continuidade administrativa, planejamento das contratações públicas, governança contratual e proteção do interesse público municipal.

2.8. Interesse público envolvido

2.8.1. A presente contratação atende interesse público relevante e permanente relacionado à preservação das condições de salubridade urbana, proteção da saúde coletiva, conservação dos espaços públicos, segurança sanitária da população, preservação ambiental e adequado funcionamento da infraestrutura urbana do Município de Várzea Grande/MT.

2.8.2. Os serviços objeto da contratação possuem impacto direto sobre a qualidade de vida da população, a organização urbana, a mobilidade, a drenagem pluvial e as condições de utilização dos espaços públicos municipais, razão pela qual sua adequada execução constitui dever permanente da Administração Pública e instrumento essencial de manutenção das políticas públicas urbanas e sanitárias do Município.

2.8.3. A relevância da contratação também decorre da necessidade de assegurar continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana mediante solução contratual estável, planejada e compatível com a dimensão territorial, populacional e operacional da cidade, reduzindo riscos de descontinuidade, precarização dos serviços e comprometimento das condições urbanas e sanitárias municipais.

2.8.4. Além da preservação da infraestrutura urbana e das condições ambientais adequadas, a contratação busca fortalecer a eficiência administrativa, ampliar a capacidade de fiscalização e garantir aplicação racional dos recursos públicos, mediante modelo contratual estruturado com base em planejamento técnico, gestão de riscos, controle de produtividade e fiscalização orientada por desempenho, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de governança estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 081/2023.

2.9. Relação entre a necessidade administrativa e a adoção da inversão de fases.

2.9.1. A essencialidade dos serviços, a necessidade de substituição do modelo emergencial por contratação definitiva e a complexidade operacional da execução recomendam que a futura licitação seja estruturada de modo a permitir a verificação prévia da capacidade mínima dos licitantes antes da etapa competitiva de lances.

2.9.2. A participação de empresas sem aptidão jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional mínima na disputa de preços poderá gerar lances artificialmente agressivos, propostas inexecutáveis, inhabilitações sucessivas, atraso na contratação definitiva, risco de judicialização, necessidade de retorno de fases e eventual comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.9.3. Por essa razão, a adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico mostra-se medida adequada à necessidade administrativa identificada, permitindo que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados, conforme fundamentação constante do ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO
DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição integrada da solução

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua, integrada e coordenada dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo disponibilização de equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, estrutura administrativa, suporte logístico e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

3.1.2. A modelagem da contratação foi estruturada a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando a elevada complexidade operacional dos serviços, a necessidade de cobertura territorial contínua, a interdependência entre as atividades executadas e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, fiscalização e controle da execução contratual.

3.1.3. A solução contempla execução integrada das atividades de varrição manual e mecanizada, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, pintura de meio-fio, atuação de equipes volantes de limpeza urbana, serviços fitossanitários, manejo operacional dos resíduos provenientes da execução e manutenção de estrutura permanente de administração local, permitindo atuação coordenada das frentes operacionais e racionalização da logística da prestação dos serviços.

3.1.4. A adoção de solução operacional integrada busca assegurar padronização da execução, maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos operacionais, ampliação da capacidade de fiscalização e mitigação dos riscos de descontinuidade, fragmentação operacional e conflitos de execução entre múltiplos prestadores de serviço.

3.1.5. A estruturação da solução também considera a necessidade de implementação de mecanismos modernos de gestão contratual, incluindo fiscalização orientada por desempenho, Instrumento de Medição de Resultados, rastreabilidade operacional, monitoramento da produtividade e integração com a matriz de riscos da contratação, fortalecendo a capacidade de controle da Administração Municipal e a busca por resultados efetivos na prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

3.1.6. A modelagem definida demonstra compatibilidade com a realidade operacional do Município, com a dimensão territorial das áreas atendidas e com a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de salubridade, conservação urbana, mobilidade e preservação dos espaços públicos municipais, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Serviços compreendidos na contratação

3.2.1. A solução abrangerá os seguintes serviços:

- I. varrição manual de vias e logradouros;
- II. varrição mecanizada;
- III. equipe volante de limpeza urbana;
- IV. roçagem mecanizada;
- V. poda de árvores e arbustos;
- VI. serviço de fitossanitário em áreas verdes;
- VII. pintura de meio-fio;
- VIII. administração local e apoio operacional;
- IX. manejo operacional dos resíduos provenientes da execução.

3.3. Varrição manual de vias e logradouros

3.3.1 Os serviços de varrição manual compreenderão a limpeza contínua e sistemática de vias públicas, avenidas, logradouros, praças, canteiros centrais, sarjetas, calçadas, áreas institucionais e demais espaços públicos definidos pela Administração Municipal, com remoção de resíduos sólidos dispersos, materiais acumulados junto aos meios-fios e demais detritos decorrentes da utilização cotidiana dos espaços urbanos.

3.3.2. A execução deverá ocorrer de forma planejada, contínua e compatível com a dinâmica operacional do Município, observando rotas previamente definidas, frequência adequada de atendimento, dimensionamento compatível das equipes operacionais e manutenção dos padrões mínimos de limpeza urbana exigidos pela Administração Municipal.

3.3.3. A modelagem operacional da varrição manual considera a elevada circulação de pessoas e veículos nas áreas urbanas do Município, bem como a necessidade permanente de preservação das condições de higiene, mobilidade, drenagem superficial e conservação dos espaços públicos, especialmente em áreas de maior fluxo urbano e utilização coletiva.

3.3.4. Os serviços deverão ser executados por equipes devidamente uniformizadas, equipadas e supervisionadas, mediante utilização de ferramentas, equipamentos de proteção individual e estrutura operacional

compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, observadas as normas trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.3.5. A solução operacional adotada também busca assegurar maior controle da produtividade, padronização da execução, rastreabilidade das atividades e integração com os mecanismos de fiscalização contratual e medição por desempenho previstos neste Termo de Referência, fortalecendo a eficiência da execução e a capacidade de monitoramento da Administração Municipal.

3.4. Varrição mecanizada

3.4.1. Os serviços de varrição mecanizada compreenderão a limpeza operacional de vias públicas pavimentadas mediante utilização de equipamentos mecanizados específicos, destinados à remoção de resíduos sólidos, materiais particulados, sedimentos e demais detritos acumulados sobre a superfície viária e junto aos meios-fios.

3.4.2. A execução da varrição mecanizada será direcionada prioritariamente às vias de maior fluxo viário, corredores estruturantes, avenidas de elevada extensão, áreas de intensa circulação urbana e demais regiões definidas pela Administração Municipal, considerando critérios operacionais relacionados à produtividade, mobilidade urbana, eficiência da limpeza e racionalização dos recursos empregados na execução contratual.

3.4.3. A adoção da solução mecanizada decorre da necessidade de ampliação da capacidade operacional da limpeza urbana municipal, permitindo maior cobertura territorial, aumento da produtividade da execução, redução do tempo operacional das frentes de trabalho e reforço das condições de conservação das vias públicas urbanas.

3.4.4. A utilização de equipamentos mecanizados também contribui para redução do acúmulo de resíduos finos nas vias pavimentadas, melhoria das condições de drenagem superficial e fortalecimento das ações preventivas relacionadas à conservação urbana e à manutenção da infraestrutura viária municipal.

3.4.5. Os equipamentos empregados na execução deverão possuir condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança operacional, permanecendo sob integral responsabilidade da contratada sua disponibilidade, conservação, abastecimento, operação e substituição, sempre que necessário à continuidade dos serviços.

3.4.6. A execução da varrição mecanizada deverá ocorrer de forma integrada às demais atividades de limpeza urbana previstas na contratação, observando planejamento operacional, rotas definidas pela Administração Municipal,

controle de produtividade e mecanismos de rastreabilidade e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

3.5. Equipe volante de limpeza urbana

3.5.1. A equipe volante de limpeza urbana compreenderá estrutura operacional móvel destinada ao atendimento de demandas complementares, corretivas, emergenciais e extraordinárias relacionadas à conservação e limpeza dos espaços públicos municipais, permitindo atuação flexível e rápida diante das necessidades operacionais identificadas pela Administração Municipal.

3.5.2. A atuação das equipes volantes abrangerá remoção de resíduos dispersos, limpeza corretiva de áreas públicas, atendimento de pontos críticos, apoio às demais frentes operacionais, limpeza decorrente de eventos, situações emergenciais, intervenções urbanas e demais ocorrências que demandem resposta operacional imediata ou reforço temporário da execução regular dos serviços.

3.5.3. A solução foi estruturada considerando a dinâmica urbana do Município de Várzea Grande/MT, marcada pela constante necessidade de intervenções operacionais não previsíveis, variações de demanda decorrentes de fatores climáticos, aumento pontual de circulação de pessoas, descarte irregular de resíduos e demais situações que exigem capacidade de resposta rápida da Administração Pública.

3.5.4. A manutenção de equipe volante integrada à contratação fortalece a continuidade operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, amplia a capacidade de atendimento das demandas extraordinárias e reduz riscos de degradação dos espaços públicos em situações emergenciais ou de sobrecarga operacional das equipes regulares.

3.5.5. As equipes deverão permanecer devidamente equipadas, uniformizadas e supervisionadas, observando padrões adequados de segurança, produtividade e rastreabilidade da execução, permitindo controle efetivo das atividades realizadas pela fiscalização contratual e integração com os mecanismos de medição e avaliação de desempenho previstos neste Termo de Referência.

3.6. Roçagem mecanizada

3.6.1. Os serviços de roçagem mecanizada compreenderão o corte, controle e manejo da vegetação em vias públicas, canteiros centrais, praças, áreas verdes, áreas institucionais, margens de vias urbanas e demais espaços públicos

definidos pela Administração Municipal, visando manutenção das condições adequadas de conservação urbana, segurança, mobilidade e salubridade dos ambientes públicos municipais.

3.6.2. A execução dos serviços possui relevante função operacional e sanitária, considerando que o crescimento excessivo da vegetação compromete a visibilidade em vias urbanas, favorece proliferação de vetores e animais peçonhentos, dificulta a drenagem superficial, prejudica a circulação de pedestres e contribui para degradação das condições de utilização dos espaços públicos.

3.6.3. A adoção de execução mecanizada busca assegurar maior produtividade operacional, ampliação da cobertura territorial, padronização dos serviços e maior eficiência na manutenção periódica das áreas públicas urbanas, especialmente em razão da extensa demanda operacional existente no Município de Várzea Grande/MT.

3.6.4. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de equipamentos apropriados, observadas as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, cabendo à contratada manter integral responsabilidade pela operação, manutenção, abastecimento e substituição dos equipamentos utilizados na execução contratual.

3.6.5. A execução da roçagem deverá observar planejamento operacional, cronogramas de atendimento, condições de segurança da população e proteção da infraestrutura urbana existente, incluindo sinalização das frentes de trabalho e adoção das medidas preventivas necessárias à mitigação de riscos operacionais durante a execução dos serviços.

3.6.6. A solução operacional adotada busca garantir manutenção contínua das condições adequadas de conservação urbana, fortalecimento da limpeza pública municipal e preservação da funcionalidade e segurança dos espaços públicos utilizados pela coletividade.

3.7. Poda de árvores

3.7.1. Os serviços de poda de árvores e arbustos compreenderão atividades de manejo, contenção, adequação e manutenção da vegetação existente em vias públicas, praças, canteiros, áreas institucionais e demais espaços públicos definidos pela Administração Municipal, visando preservação das condições de segurança, mobilidade, conservação urbana e funcionalidade da infraestrutura pública municipal.

3.7.2. A execução dos serviços possui relevante função preventiva e corretiva, considerando que o crescimento desordenado da vegetação pode comprometer a circulação de pedestres e veículos, interferir na iluminação pública, afetar a sinalização viária, danificar equipamentos urbanos e ampliar riscos de acidentes, especialmente em períodos de instabilidade climática e ocorrência de ventos intensos.

3.7.3. Os serviços deverão observar critérios técnicos compatíveis com a preservação da arborização urbana e com as normas ambientais aplicáveis, abrangendo remoção de galhos comprometidos, adequação da vegetação às condições urbanas existentes, desobstrução de áreas públicas e manutenção das condições adequadas de utilização dos espaços coletivos.

3.7.4. A contratada deverá disponibilizar equipes, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a complexidade das atividades executadas, observando integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto às atividades desenvolvidas em altura, utilização de equipamentos motorizados e sinalização das áreas em intervenção.

3.7.5. A execução da poda deverá ocorrer de forma planejada e integrada às demais atividades de conservação urbana previstas na contratação, permitindo maior eficiência operacional, redução de riscos à população e preservação das condições adequadas de conservação e segurança dos espaços públicos municipais.

3.7.6. Os serviços deverão observar as seguintes modalidades técnicas de poda:

- a) Poda de formação: destinada a conferir à árvore estrutura adequada durante seu desenvolvimento, compatibilizando-a com o ambiente urbano;
- b) Poda de limpeza e manutenção: voltada à remoção de ramos mortos, doentes, danificados ou infestados;
- c) Poda de adequação: destinada à remoção de partes da árvore que interfiram em edificações ou equipamentos urbanos;
- d) Poda de emergência: realizada em situações que apresentem risco iminente à segurança de pessoas, bens ou circulação;
- e) Poda de raiz: procedimento excepcional, que deverá ser evitado e, quando necessário, executado sob supervisão de profissional habilitado;
- f) Poda de contenção: destinada à redução da copa, especialmente em áreas com interferência de redes aéreas;

g) Poda drástica: caracterizada pela remoção excessiva da copa, superior a 70% da estrutura vegetal, devendo ser restrita a situações excepcionais de risco ou emergência, mediante justificativa técnica.

3.8. Serviço de fitossanitário em áreas verdes

3.8.1 A conservação, o controle fitossanitário e os tratos culturais, incluem desde serviços básicos como capina, roçada, aeração do solo, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, até serviços necessários indicados e acompanhados pelo profissional da contratada como adubagens, fertilizações, assistências e tratamentos fitossanitários a exemplo de aplicação de defensivos agrícolas, combate às ervas daninhas, enfermidades e pragas de insetos, pulverizações com fungicidas. Além dos serviços acima especificados compreende também aqueles típicos de paisagismo, como requalificações de áreas degradadas com plantios/replantios, entre outros.

3.8.2. Abaixo segue relação de praças e rotatórias do município de Várzea Grande-MT.

Áreas Verdes - Várzea Grande-MT			
Item	Área (m²)	Nome	Tipo
1	191,9053	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 1	Praças
2	278,4502	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 2	Praças
3	265,5811	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 4	Praças
4	619,3955	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 3	Praças
5	482,4141	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 4	Praças
6	1224,7349	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 5	Praças
7	294,0283	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 6	Praças
8	837,3750	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 13	Praças
9	748,1362	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 12	Praças
10	521,5435	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 11	Praças
11	548,4883	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 10	Praças
12	360,3818	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 9	Praças
13	156,3701	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 8	Praças
14	881,8291	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 7	Praças
15	484,1455	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 14	Praças
16	651,1865	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
17	672,5063	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
18	736,3828	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
19	2940,1528	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
20	1947,0757	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
21	258,9316	PRAÇA TRIÂNGULO - IPASE	Praças

22	59,6748	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
23	96,5459	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
24	76,3335	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
25	45,1851	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
26	2663,3076	Praça Áurea Braz - CRISTO REI	Praças
27	835,0684	Praça Cohab Cristo Rei	Praças
28	27405,2554	Praça Antonio Sotero de Almeida - JULIÃO DE BRITO	Praças
29	3101,9941	Praça Edmar Ribeiro da Silva - VILA SADIA	Praças
30	1880,9004	Praça Armando Reslan Salem - TODIMO	Praças
31	1864,7856	Praça Prefeita Sarita Baracat - CENTRO	Praças
32	1434,1050	Praça Maria Sebastiana de Campos - IGREJA MATRIZ	Praças
33	1490,9277	Praça do Bairro Jardim Glória 2	Praças
34	3184,5898	Praça Baracat - MAPIM	Praças
35	1110,8599	Praça Tenente Coronel Hélio Wagner Martins - IMPERIAL	Praças
36	1710,6548	Praça Esportiva Ricardo Alexandre de Lima Garcia - CABO	Praças
37	424,9526	PRAÇA JD DOS ESTADOS - RUA PERNAMBUCO	Praças
38	1052,8135	Complexo Jardim dos Estados Artur Bento Veronez	Praças
39	1496,2622	PRAÇA - NAIR SACRE - MARIA IZABEL	Praças
40	3865,0059	Praça Esportiva Ari Leite de Campos - SÃO MATEUS	Praças
41	2473,9844	Praça Residencial José Carlos Guimarães	Praças
42	2670,8052	PRAÇA ESPORTIVA RESIDENCIAL JACARANDA	Praças
43	2570,6157	Praça Central Ederson Nobre de Amorim - SANTA ISABEL	Praças
44	4425,7759	Praça Luiz Fernando Campos "O Cé Que Sabe" - ASA BELA	Praças
45	3152,3667	Praça do Jardim Paula I - IGREJA SÃO SEBASTIÃO	Praças
46	222,9900	PRAÇA AV. PANTANEIRA	Praças
47	370,3149	Praça Municipal Triângulo - NOVA VÁRZEA GRANDE	Praças
48	1765,4063	Praça Juan Vitor França da Silva - IKARAI	Praças
49	1639,7910	Praça Paula Bulhões - CANELAS	Praças
50	786,4038	Praça Olivio Pintor - GLÓRIA I	Praças
51	1303,7959	Praça - MRV - NOVA VÁRZEA GRANDE	Praças
52	639,9834	Praça Geraldo Danilo Barlow - CENTRO	Praças
53	92,1294	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
54	68,1274	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
55	384,3394	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
56	515,3174	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
57	580,2852	Praça Antônio da Cunha Fernandes - MAPIM	Praças
58	2724,7700	PRAÇA - COMPLEXO ESPORTIVO IPASE	Praças
59	763,9907	Praça Bié - FIOTAÇÃO	Praças

60	4024,2231	Praça Ênio Luiz Caldart - COSTA VERDE	Praças
61	697,9434	Praça General Couto Magalhães	Praças
62	2064,5615	Praça Luiz Ricardo de Oliveira Patrício - Lombirga - Asa Bela	Praças
63	3505,8706	PRAÇA DO SÃO SIMÃO	Praças
64	1756,7588	Praça Pública No Contumat - ABAIXO VILA SADIA	Praças
65	3927,9171	Praça Alice Gonçalves Espaço Fit 1 VG	Praças
66	855,5415	Praça Francisco Laviola Sobrinho - 15 DE MAIO	Praças
67	421,4331	Praça Delphina Campair Deayritte Cohab Santa Fé	Praças
68	1888,2207	Praça Elucimar Teodoro Borges - CONSTRUMAT	Praças
69	8561,9888	PARQUE BERNECK - Entrada área externa	Praças
70	38067,8057	PAÇO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Praças
71	4999,9386	QUADRA - GILSON DE BARROS	Praças
72	2157,1353	QUADRA - 7 DE MAIO	Praças
73	705,1978	QUADRA - 24 DE DEZEMBRO	Praças
74	1519,9507	PRAÇA PASSAGEM DA CONCEIÇÃO	Praças
	171.205,916		

3.9. Pintura de meio-fio

3.9.1. Os serviços de pintura de meio-fio compreenderão a preparação das superfícies, aplicação de pintura e manutenção visual dos meios-fios localizados em vias públicas, avenidas, canteiros centrais, praças e demais espaços urbanos definidos pela Administração Municipal, visando preservação das condições de organização, conservação e padronização visual da infraestrutura urbana municipal.

3.9.2. A execução dos serviços possui relevante função urbanística e operacional, contribuindo para melhoria da identificação visual das vias públicas, valorização dos espaços urbanos, reforço das condições de conservação dos logradouros e manutenção da estética urbana das áreas públicas municipais.

3.9.3. A manutenção periódica da pintura dos meios-fios também auxilia na preservação da sinalização visual das vias urbanas, na organização dos espaços públicos e no fortalecimento das ações de conservação urbana executadas pela Administração Municipal.

3.9.4. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de materiais, ferramentas e equipamentos adequados, observando padrões mínimos de acabamento, durabilidade e uniformidade da execução, bem como as condições de segurança operacional das frentes de trabalho.

3.9.5. A solução operacional adotada busca assegurar padronização da execução, eficiência na manutenção dos espaços públicos e integração das

atividades de conservação urbana, fortalecendo a percepção de limpeza, organização e conservação da infraestrutura pública municipal.

3.10. Administração local

3.10.1. A solução contratual contempla estrutura permanente de administração local destinada ao gerenciamento operacional, supervisão das frentes de trabalho, coordenação logística, apoio administrativo e acompanhamento contínuo da execução dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

3.10.2. A administração local constitui elemento indispensável à adequada execução contratual, considerando a elevada complexidade operacional dos serviços, a multiplicidade de frentes de trabalho, a extensa cobertura territorial da execução e a necessidade permanente de coordenação entre equipes, veículos, equipamentos, cronogramas operacionais e demandas extraordinárias da Administração Municipal.

3.10.3. A estrutura administrativa deverá assegurar capacidade efetiva de planejamento operacional, controle da produtividade, organização das rotas de execução, acompanhamento das ordens de serviço, gestão da frota, controle das equipes operacionais e atendimento tempestivo das determinações emitidas pela fiscalização contratual.

3.10.4. A adoção de estrutura permanente de administração local também se mostra necessária para fortalecimento dos mecanismos de governança contratual, rastreabilidade da execução, integração dos registros operacionais, monitoramento do desempenho da contratada e adequada interlocução entre a Administração Municipal e a empresa responsável pela execução dos serviços.

3.10.5. Os custos relacionados à administração local possuem natureza acessória e complementar à execução operacional dos serviços, estando diretamente vinculados à necessidade de assegurar funcionamento contínuo, eficiente e coordenado da estrutura operacional mobilizada para atendimento das demandas permanentes de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

3.11. Destinação dos resíduos provenientes

dos serviços

3.11.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber adequado manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis, competindo à Administração Municipal definir os locais de descarte, transbordo, recebimento ou destinação dos materiais decorrentes da execução contratual.

3.11.2. Para fins de composição referencial dos custos da contratação, o Estudo Técnico Preliminar adotou distância média estimada de 20 km (vinte quilômetros) entre as frentes operacionais de serviço e a unidade de destinação final atualmente utilizada pelo Município, parâmetro considerado exclusivamente para fins de estimativa orçamentária e modelagem econômico-financeira da contratação.

3.11.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover alteração do local de destinação final, transbordo ou descarte operacional dos resíduos, em razão de interesse público, necessidade operacional, alteração contratual da unidade receptora, questões ambientais, encerramento de atividades, licenciamento ambiental, reorganização logística ou demais fatores supervenientes relacionados à gestão municipal de resíduos sólidos.

3.11.4. Na hipótese de alteração relevante da distância média operacional inicialmente estimada, com efetivo impacto comprovado sobre os custos da execução contratual, poderá ser avaliada eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da matriz de riscos contratual e das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato

3.12. Modelo operacional integrado

3.12.1. O modelo operacional adotado foi estruturado de forma integrada, considerando a elevada interdependência entre os serviços de limpeza urbana, conservação de espaços públicos, manejo operacional das frentes de trabalho e gestão da execução contratual, permitindo atuação coordenada das equipes, racionalização logística e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização da contratação.

3.12.2. A integração operacional entre os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem, poda, pintura de meio-fio, equipe volante e administração local possibilita melhor aproveitamento dos recursos operacionais, maior eficiência na mobilização das equipes e redução dos riscos de sobreposição, fragmentação ou descontinuidade da execução.

3.12.3. A solução também favorece maior uniformidade dos padrões de execução, padronização dos procedimentos operacionais, centralização da gestão da frota e melhor capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal, especialmente diante da dinâmica urbana e da necessidade permanente de intervenções corretivas e preventivas nos espaços públicos municipais.

3.12.4. A adoção de modelo operacional integrado fortalece ainda a governança contratual, permitindo atuação mais eficiente da fiscalização, integração do Instrumento de Medição de Resultados com os registros operacionais da execução e maior rastreabilidade das atividades desenvolvidas pela contratada.

3.12.5. A modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a execução integrada dos serviços apresenta maior compatibilidade com a natureza contínua e sistêmica da limpeza urbana municipal, promovendo ganhos de eficiência operacional, redução de riscos administrativos e maior capacidade de controle da execução contratual pela Administração Pública.

3.12.6. A modelagem adotada no presente Termo de Referência contempla solução operacional integrada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos, em observância às conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou elevada interdependência operacional, logística e administrativa entre as atividades objeto da contratação.

3.12.7. O não parcelamento da solução decorre da necessidade de preservação da eficiência operacional da execução contratual, especialmente considerando que os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, poda de árvores, roçagem mecanizada, pintura de meio-fio, equipes volantes e administração operacional possuem dinâmica integrada de planejamento, mobilização, fiscalização, logística e atendimento territorial.

3.12.8. A fragmentação da execução entre múltiplas contratadas possui potencial de gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, descontinuidade de execução, dificuldades de coordenação das frentes de trabalho, aumento dos custos administrativos de fiscalização e comprometimento da eficiência global da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

3.12.9. A adoção de solução integrada proporciona ganhos relevantes de economia de escala, permitindo racionalização da estrutura administrativa, compartilhamento de recursos operacionais, otimização da utilização de veículos e equipamentos, melhor distribuição das equipes de campo e redução

dos custos indiretos relacionados à mobilização e manutenção operacional da execução contratual.

3.12.10. A integração operacional dos serviços também favorece maior eficiência logística, especialmente quanto à gestão simultânea das rotas operacionais, deslocamento das equipes, utilização compartilhada da estrutura de apoio, planejamento territorial das atividades, destinação dos resíduos provenientes da execução contratual e atendimento das demandas emergenciais do Município.

3.12.11. Sob a perspectiva da governança contratual, a contratação integrada permite centralização da responsabilidade operacional, maior uniformidade na execução dos serviços, padronização dos procedimentos operacionais, simplificação da interlocução administrativa e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da execução contratual.

3.12.12. A adoção de múltiplas contratações independentes poderia gerar significativa ampliação dos riscos de conflitos entre contratadas, especialmente quanto à definição de responsabilidades territoriais, atendimento de áreas limítrofes, destinação de resíduos, utilização compartilhada de espaços operacionais, cronogramas de execução e responsabilização por falhas ou descontinuidade dos serviços.

3.12.13. A solução integrada também fortalece os mecanismos de rastreabilidade e controle da execução contratual, permitindo maior padronização dos registros operacionais, consolidação das medições, integração dos indicadores de desempenho, uniformização do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e aprimoramento da auditabilidade da contratação perante os órgãos de controle interno e externo.

3.12.14. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que o parcelamento excessivo do objeto poderia comprometer a eficiência administrativa, aumentar os custos indiretos da contratação, fragilizar a governança operacional da execução e ampliar os riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, circunstâncias incompatíveis com o interesse público envolvido na presente contratação.

3.12.15. A modelagem adotada observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de avaliação técnica do parcelamento do objeto, concluindo-se, no presente caso concreto, que a contratação integrada representa a solução mais vantajosa, eficiente e operacionalmente adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

3.13. Justificativa da solução escolhida

3.13.1. A definição da solução administrativa adotada para a presente contratação decorre das conclusões técnicas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual promoveu análise comparativa entre os diferentes modelos possíveis de atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT.

3.13.2. Durante a fase de planejamento foram avaliadas, de forma comparativa, as seguintes alternativas operacionais: execução direta pela Administração Pública Municipal, contratação parcial de serviços específicos, modelo híbrido de execução compartilhada e terceirização integral mediante contratação de empresa especializada.

3.13.3. A hipótese de execução direta pela Administração foi considerada tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa diante da atual estrutura operacional do Município, especialmente em razão da inexistência de frota suficiente, ausência de equipamentos mecanizados compatíveis, insuficiência de mão de obra operacional própria, limitações relacionadas à capacidade de mobilização logística, inexistência de estrutura administrativa especializada para gerenciamento operacional contínuo e elevados custos de implantação de estrutura permanente de execução direta.

3.13.4. Além disso, a internalização integral dos serviços demandaria significativa ampliação da estrutura pública municipal, incluindo aquisição de caminhões, veículos utilitários, equipamentos mecanizados, ferramentas operacionais, contratação ou ampliação de quadro permanente de servidores, estrutura de manutenção mecânica, gestão de abastecimento, almoxarifado operacional, sistema de controle logístico e supervisão técnica contínua, circunstâncias que ampliariam substancialmente o impacto orçamentário e financeiro da solução administrativa.

3.13.5. Também foi analisada a possibilidade de fragmentação contratual dos serviços, mediante realização de múltiplas contratações independentes para execução segregada das atividades de varrição, roçagem, poda, pintura de meio-fio e equipes operacionais.

3.13.6. Contudo, tal modelagem demonstrou elevado potencial de aumento da complexidade administrativa, fragmentação da responsabilidade operacional, ampliação dos riscos de descontinuidade dos serviços, dificuldades de integração logística, conflitos de fiscalização, sobreposição operacional e perda de eficiência gerencial.

3.13.7. A segmentação excessiva das atividades poderia ainda comprometer a uniformidade operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, dificultar o gerenciamento dos indicadores de desempenho e elevar os custos indiretos da contratação, especialmente quanto à mobilização de equipes, supervisão operacional, deslocamentos, fiscalização e gestão contratual.

3.13.8. Diante dessas premissas, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução mais vantajosa, eficiente e operacionalmente adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos, mediante regime de execução indireta, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, insumos, apoio logístico, supervisão operacional e estrutura administrativa necessária à plena execução contratual.

3.13.9. A modelagem adotada permite maior eficiência operacional, padronização dos serviços, racionalização logística, integração das equipes operacionais, ampliação da capacidade de resposta às demandas urbanas, maior controle de produtividade e melhor gerenciamento dos riscos operacionais identificados durante a fase de planejamento.

3.13.10. A solução selecionada também proporciona maior flexibilidade administrativa para adequação das frentes operacionais às necessidades dinâmicas da infraestrutura urbana municipal, permitindo otimização dos recursos públicos, maior previsibilidade financeira e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização orientados por desempenho.

3.13.11. O modelo adotado incorpora, ainda, sistemática moderna de governança contratual baseada em gestão de riscos, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, controle de produtividade, rastreabilidade operacional, fiscalização técnica contínua e vinculação parcial da remuneração ao desempenho efetivamente alcançado pela contratada, promovendo maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e accountability administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.13.12. A solução escolhida mostra-se compatível com a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, cuja interrupção possui potencial de impacto direto sobre a saúde pública, salubridade urbana, drenagem pluvial, preservação ambiental, mobilidade urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

3.13.13. Dessa forma, a solução administrativa consolidada no presente Termo de Referência encontra-se devidamente alinhada às conclusões técnicas do Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios da vantajosidade, eficiência

administrativa, continuidade do serviço público, sustentabilidade operacional e segurança jurídica da contratação pública.

3.13.14. A solução adotada pressupõe a contratação de empresa ou consórcio com capacidade real de execução integrada, apta a mobilizar, em curto prazo, equipes, veículos, máquinas, equipamentos, administração local, responsáveis técnicos, sistemas de controle e estrutura de apoio operacional. Essa característica reforça a conveniência da inversão de fases, pois a Administração deve assegurar, antes da disputa de preços, que os licitantes possuem aptidão mínima para assumir a execução global da solução planejada, evitando que a competição seja influenciada por empresas sem estrutura compatível com a dimensão do objeto.

3.14. Vinculação à matriz de riscos

3.14.1. A execução contratual observará a matriz de riscos elaborada na fase de planejamento da contratação, contemplando riscos operacionais, administrativos, ambientais, trabalhistas e financeiros relacionados à prestação dos serviços.

3.14.2. A matriz de riscos integrará os mecanismos de governança, fiscalização e gestão contratual da futura contratação.

3.14.3. Além dos riscos de execução contratual, a fase preparatória considera riscos procedimentais associados à adoção da inversão de fases, especialmente impugnações por ausência de motivação, questionamentos sobre restrição à competitividade, limitações operacionais da plataforma eletrônica, dúvidas quanto ao momento de manifestação de intenção recursal, participação indevida de licitantes inabilitados na etapa de lances e necessidade de retorno de fase em caso de provimento de recurso. Tais riscos deverão foram mitigados por meio de ato motivado próprio, previsão expressa no edital, registro dos atos no sistema eletrônico, disciplina clara da fase recursal e aproveitamento dos atos válidos quando cabível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnico-operacionais

4.1.1. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a natureza contínua, a elevada dispersão territorial e a complexidade logística dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução simultânea e coordenada das atividades previstas neste Termo de Referência.

4.1.2. A execução contratual deverá ocorrer mediante disponibilização permanente de estrutura operacional suficiente para atendimento integral das demandas da Administração Municipal, incluindo equipes operacionais, supervisão de campo, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, estrutura administrativa e apoio logístico.

4.1.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional para execução contínua dos serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem mecanizada, equipe de limpeza, poda de árvores, conservação de fitossanitário, pintura de meio-fio e demais atividades correlatas previstas na contratação, observados os quantitativos estimados, as rotas operacionais e os padrões mínimos de produtividade definidos no planejamento da contratação.

4.1.4. A estrutura operacional mobilizada deverá ser compatível com a dinâmica urbana do Município de Várzea Grande/MT, permitindo atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho, resposta operacional a demandas extraordinárias e manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

4.1.5. A contratada deverá assegurar capacidade logística para mobilização, deslocamento, coordenação e supervisão das equipes operacionais, incluindo gerenciamento da frota, abastecimento, manutenção dos equipamentos e suporte permanente às frentes de trabalho.

4.1.6. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução contratual deverão possuir características compatíveis com as atividades executadas, mantendo-se em adequadas condições de funcionamento, segurança, manutenção e conservação durante toda a vigência contratual.

4.1.7. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento de situações emergenciais, variações extraordinárias de demanda, eventos climáticos, acúmulo excepcional de resíduos, reforço temporário das frentes de trabalho e demais ocorrências supervenientes relacionadas à execução dos serviços.

4.1.8. A execução deverá observar planejamento operacional contínuo, incluindo definição de rotas, programação das frentes de trabalho, controle da produtividade, supervisão das equipes e mecanismos de rastreabilidade da execução.

4.1.9. A contratada deverá possuir capacidade de integração operacional entre os diferentes serviços contratados, permitindo coordenação eficiente das atividades de limpeza urbana e racionalização da utilização dos recursos operacionais mobilizados.

4.1.10. As equipes operacionais deverão atuar devidamente uniformizadas, identificadas, capacitadas e equipadas, observando integralmente as normas trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à natureza da contratação.

4.1.11. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções técnicas e verificações operacionais destinadas à confirmação da efetiva capacidade técnico-operacional da licitante, inclusive quanto à disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução contratual, apresentação da frota e demonstração operacional.

4.1.12. As exigências técnico-operacionais previstas neste Termo de Referência foram definidas em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto às parcelas de maior relevância operacional, aos riscos identificados na contratação e à necessidade de assegurar execução contínua, eficiente e compatível com os resultados esperados pela Administração Municipal

4.1.13. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, considerando as parcelas de maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, observados os quantitativos mínimos referenciais abaixo definidos, limitados a até 20% dos quantitativos estimados da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

4.1.14. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional da presente contratação os seguintes serviços: varrição manual de vias e logradouros, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, pintura de meio-fio, conservação de fitossanitário, poda de árvores e arbustos, conforme definição constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.15. Os quantitativos mínimos referenciais para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional ficam definidos da seguinte forma:

a) varrição manual de vias e logradouros: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros quadrados; ou seja, 6.240.000 m²/ano.

b) equipe volante de limpeza urbana: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros quadrados; ou seja, 1.497.600 m²/ano.

c) roçagem mecanizada: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em horas/equipe; ou seja, 844,80 horas/ano;

d) pintura de meio-fio: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros lineares, ou seja, 374.400 metros/ano.

e) conservação de fitossanitário: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros quadrados; ou seja, 410.894,40 m²/ano

f) poda de árvores e arbustos: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em horas de trabalho; ou seja, 422,40 horas/ano

4.1.16. Para fins de aferição da compatibilidade técnica, serão admitidos atestados que demonstrem a execução efetiva dos serviços licitados, ainda que executados de forma não idêntica ao modelo operacional adotado pela Administração, desde que evidenciada a compatibilidade das características técnicas, operacionais e quantitativas dos serviços executados.

4.1.17. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados demonstrem capacidade operacional compatível com a complexidade e escala da contratação.

4.1.18. A definição dos quantitativos mínimos referenciais observa critérios de proporcionalidade, razoabilidade e pertinência com o objeto contratado, considerando a elevada complexidade operacional, a natureza contínua dos serviços, a dispersão territorial da execução e a necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para execução adequada dos serviços públicos de limpeza urbana, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

4.1.19. Os requisitos técnico-operacionais previstos neste item justificam a adoção da inversão de fases, uma vez que a Administração deverá verificar, antes da etapa competitiva de lances, se os licitantes possuem experiência mínima compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, evitando que empresas sem aptidão operacional comprovada participem da formação dos preços e influenciem a disputa econômica.

4.1.20. A verificação antecipada da capacidade técnico-operacional não tem por finalidade restringir a competitividade, mas qualificar a disputa, preservando

a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva da execução efetiva, da continuidade dos serviços e da segurança operacional da contratação.

4.2. Requisitos de qualidade e desempenho

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, observando padrões adequados de qualidade, produtividade, conservação urbana e atendimento ao interesse público.

4.2.2. A execução deverá assegurar manutenção permanente das condições adequadas de limpeza, conservação e organização dos espaços públicos atendidos, observadas as características operacionais de cada serviço contratado.

4.2.3. Os serviços de varrição manual e mecanizada deverão ser executados de modo a evitar acúmulo de resíduos em vias públicas, sarjetas, canteiros, praças e demais áreas urbanas atendidas pela contratação.

4.2.4. Os serviços de roçagem deverão garantir controle adequado da vegetação urbana, preservação da mobilidade, manutenção da visibilidade das vias públicas e redução de riscos relacionados à proliferação de vetores e degradação dos espaços públicos.

4.2.5. Os serviços de poda deverão observar critérios técnicos de segurança, conservação da arborização urbana e preservação da infraestrutura pública existente, incluindo sinalização adequada das áreas em intervenção.

4.2.6. Os serviços de pintura de meio-fio deverão apresentar padrão uniforme de acabamento, cobertura adequada da superfície e compatibilidade estética com os padrões definidos pela Administração Municipal.

4.2.7. A contratada deverá assegurar regularidade das rotas operacionais, frequência adequada de execução e atendimento integral das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

4.2.8. A execução contratual deverá observar padrões mínimos de produtividade operacional compatíveis com os quantitativos estimados, cronogramas definidos e metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.2.9. Os serviços deverão ser executados com observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.

4.2.10. A contratada deverá manter mecanismos de controle operacional e supervisão contínua das equipes, assegurando correção tempestiva de falhas, inconformidades e deficiências identificadas durante a execução contratual.

4.2.11. A execução deverá permitir adequada rastreabilidade das atividades realizadas, mediante manutenção de registros operacionais, relatórios, controles de produtividade e demais mecanismos de comprovação exigidos pela fiscalização contratual.

4.2.12. A avaliação da qualidade e do desempenho da execução observará os indicadores, critérios e parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, podendo produzir efeitos sobre as medições mensais, glosas contratuais e aplicação de sanções administrativas.

4.2.13. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, desempenho operacional, regularidade, produtividade e conformidade técnica, cabendo à contratada assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), os critérios de fiscalização contratual e as metas operacionais estabelecidas pela Administração.

4.2.14. Para fins de acompanhamento da execução contratual, avaliação de desempenho operacional e aplicação dos critérios de medição dos serviços, ficam estabelecidos os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

I. Índice máximo de retrabalho: o percentual de retrabalho decorrente de execução inadequada, incompleta ou rejeitada pela fiscalização não poderá ultrapassar 5% das ordens de serviço, medições ou frentes executadas no período de referência;

II. Percentual mínimo de atendimento das demandas programadas: a contratada deverá assegurar índice mínimo de atendimento de 95% das demandas ordinárias programadas pela Administração, observados os cronogramas operacionais, rotas, setores e ordens de serviço emitidas;

III. Tempo máximo de atendimento emergencial: as demandas emergenciais relacionadas à limpeza urbana, remoção corretiva, obstruções, situações de risco sanitário, acúmulo crítico de resíduos, quedas de árvores, apoio operacional emergencial ou situações equivalentes deverão ser atendidas no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração;

IV. Índice mínimo de conformidade da execução: a execução contratual deverá manter índice mínimo de conformidade operacional de 95%, considerando critérios relacionados à qualidade da limpeza executada,

utilização adequada de equipamentos, regularidade operacional, uso correto de EPIs, cumprimento das rotas, padrões de acabamento, organização das frentes de trabalho e atendimento às determinações da fiscalização.

4.2.15. O descumprimento reiterado dos indicadores mínimos de desempenho poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, glosas proporcionais nas medições, determinação de correção imediata dos serviços, abertura de procedimento de apuração de irregularidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

4.2.16. Os indicadores definidos neste Termo de Referência possuem natureza referencial mínima, podendo ser complementados, detalhados ou ajustados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), desde que preservados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência administrativa e vinculação ao desempenho efetivo da execução contratual.

4.2.17. A fiscalização contratual poderá utilizar relatórios operacionais, registros fotográficos, georreferenciamento, ordens de serviço, checklists de campo, sistemas eletrônicos de monitoramento, relatórios de produtividade, controle de rotas, apontamentos técnicos e demais mecanismos de rastreabilidade operacional para aferição do desempenho da contratada e validação dos indicadores estabelecidos.

4.2.18. SLA operacional mínimo

4.2.18.1. A execução contratual deverá observar níveis mínimos de serviço e desempenho operacional compatíveis com a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços públicos de limpeza urbana, conservação de espaços públicos e manutenção das condições adequadas de salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

4.2.18.2. O SLA – Service Level Agreement, correspondente aos níveis mínimos de serviço da contratação, constitui mecanismo de controle operacional destinado à definição objetiva dos prazos máximos de atendimento, resposta operacional, correção de inconformidades e continuidade da execução contratual.

4.2.18.3. Os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados durante toda a execução contratual, inclusive nas hipóteses de demandas emergenciais, reforço operacional, contingências, eventos climáticos, aumento extraordinário da demanda ou demais situações supervenientes relacionadas à prestação dos serviços.

4.2.18.4. Os prazos operacionais previstos no SLA serão contados a partir da emissão da ordem de serviço, comunicação formal da fiscalização contratual,

registro da ocorrência operacional ou ciência inequívoca da contratada quanto à demanda operacional apresentada pela Administração Municipal.

4.2.18.5. O atendimento dos níveis mínimos de serviço será aferido mediante integração entre fiscalização contratual, registros operacionais, mecanismos de governança digital, rastreamento operacional, Instrumento de Medição de Resultados – IMR e demais controles administrativos utilizados pela Administração Municipal.

4.2.18.6. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição de medições, determinação de reforço operacional, ativação do plano de contingência, aplicação de penalidades administrativas e demais medidas previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.2.18.7. Os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência não afastam a obrigação da contratada de adotar medidas operacionais imediatas sempre que identificadas situações que envolvam risco à saúde pública, segurança urbana, continuidade dos serviços essenciais ou comprometimento relevante das condições de limpeza urbana do Município.

4.2.18.8. Os prazos específicos de atendimento operacional, resposta às demandas da fiscalização, substituição de equipamentos, correção de inconformidades e demais parâmetros vinculados ao SLA encontram-se definidos nos subitens seguintes deste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.2.18.9. Atendimento emergencial

4.2.18.9.1. As demandas classificadas pela Administração Municipal como emergenciais deverão receber atendimento operacional inicial no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da emissão da ordem de serviço, comunicação formal da fiscalização ou registro da ocorrência operacional.

4.2.18.9.2. Consideram-se demandas emergenciais, dentre outras:

I. acúmulo crítico de resíduos;

II. risco à saúde pública;

III. obstrução de vias públicas;

IV. queda de árvores;

V. eventos climáticos severos;

VI. situações com potencial comprometimento da segurança urbana ou da mobilidade pública.

4.2.18.10. Substituição de veículos, máquinas e equipamentos

4.2.18.10.1. A contratada deverá promover substituição de veículos, máquinas ou equipamentos essenciais à execução contratual no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas da constatação da indisponibilidade operacional ou da notificação emitida pela fiscalização contratual.

4.2.18.10.2. A substituição deverá assegurar manutenção da continuidade operacional dos serviços, vedada paralisação injustificada das atividades em razão de falhas mecânicas, indisponibilidade de frota ou insuficiência operacional da contratada.

4.2.18.11. Resposta às determinações da fiscalização

4.2.18.11.1. A contratada deverá apresentar resposta formal às notificações, solicitações, comunicações operacionais e determinações emitidas pela fiscalização contratual no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração Municipal em razão da complexidade da demanda.

4.2.18.11.2. As respostas deverão conter informações claras, objetivas e compatíveis com a demanda apresentada, incluindo providências adotadas, cronograma de regularização e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

4.2.18.12. Correção de inconformidades operacionais

4.2.18.12.1. As inconformidades operacionais identificadas pela fiscalização contratual deverão ser regularizadas pela contratada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência formal da ocorrência, salvo hipóteses emergenciais que exijam atuação imediata.

4.2.18.12.2. Consideram-se inconformidades operacionais, dentre outras:

- I. falhas de execução das rotas;
- II. baixa produtividade operacional;
- III. deficiência de limpeza;
- IV. ausência de equipes;
- V. irregularidades nos registros operacionais;

VI. inadequação de equipamentos;

VII. descumprimento dos padrões mínimos de qualidade da execução.

4.2.18.13. Atendimento de ocorrências críticas

4.2.18.13.1. As situações que envolvam risco grave à saúde pública, segurança da coletividade, paralisação de vias urbanas, acidentes operacionais graves ou comprometimento relevante da continuidade dos serviços públicos deverão receber resposta operacional imediata da contratada, com mobilização emergencial das equipes e adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos operacionais.

4.2.18.14. Regularização de falhas de rastreabilidade operacional

4.2.18.14.1. As falhas relacionadas aos sistemas de rastreamento, georreferenciamento, registros digitais, aplicativos operacionais ou mecanismos de governança eletrônica deverão ser regularizadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da identificação da ocorrência ou da comunicação da fiscalização contratual.

4.2.18.15. Descumprimento dos níveis mínimos de serviço

4.2.18.15.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar:

I. aplicação de glosas financeiras;

II. rejeição de medições;

III. reforço da fiscalização contratual;

IV. ativação do plano de contingência operacional;

V. aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VI. registro negativo no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.2.18.15.2. A reincidência no descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá caracterizar falha grave de execução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

4.3. Requisitos de medição e pagamento

4.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

4.3.2. Os pagamentos observarão estrita vinculação entre execução, medição, desempenho operacional e regularidade contratual, vedado pagamento por mera disponibilidade de equipes, veículos, máquinas ou estrutura operacional sem correspondente prestação dos serviços.

4.3.3. As medições deverão observar os critérios técnicos, unidades de medida, parâmetros operacionais e mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

4.3.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatórios operacionais, registros fotográficos, documentos comprobatórios da execução, controles de produtividade e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

4.3.5. A Administração Municipal poderá exigir registros digitais, georreferenciados e demais mecanismos de rastreabilidade operacional como condição complementar para validação das medições apresentadas.

4.3.6. Os serviços executados em desconformidade com os padrões de qualidade, produtividade ou regularidade estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização contratual.

4.3.7. As medições estarão sujeitas à verificação de conformidade da execução contratual, incluindo análise da qualidade dos serviços, cumprimento das rotas operacionais, frequência da execução, produtividade das equipes e atendimento das ordens de serviço.

4.3.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual como condição para processamento dos pagamentos devidos pela Administração Municipal.

4.3.9. A Administração Municipal poderá promover glosas, retenções e ajustes financeiros quando constatadas falhas de execução, inconsistências de medição, descumprimento contratual, baixa produtividade operacional ou inadequação dos serviços executados.

4.3.10. Os pagamentos somente serão realizados após regular liquidação da despesa, mediante ateste da fiscalização contratual quanto à efetiva execução dos serviços e conformidade da documentação apresentada pela contratada.

4.3.11. A execução contratual estará submetida aos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR,

podendo os resultados apurados impactar diretamente as medições mensais e os valores de pagamento da contratação.

4.3.12. A sistemática de medição e pagamento adotada busca assegurar compatibilidade entre desembolso financeiro, efetiva prestação dos serviços, controle da produtividade operacional e eficiência da execução contratual, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.13. A medição dos serviços observará critérios objetivos de aferição da execução contratual, vinculando-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente fiscalizados e atestados pela Administração Municipal, em conformidade com as unidades de medição definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

4.3.14. A remuneração da contratada será realizada conforme as unidades de medição específicas de cada serviço integrante da contratação, observando-se os seguintes parâmetros operacionais referenciais:

Serviço	Unidade de Medição
Varrição Manual de Vias e Logradouros	metro quadrado (m²)
Varrição Mecanizada	metro quadrado (m²)
Pintura de Meio-Fio (Guias e Sarjetas)	metro linear (ml)
Poda de Árvores	hora/equipe
Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário	metro quadrado (m²)
Equipe Volante de Limpeza	metro quadrado (m²)
Roçada Mecanizada	hora/equipe
Administração Local	serviço mensal

4.3.15. A adoção das unidades de medição acima definidas decorre das conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de vinculação da remuneração à efetiva execução dos serviços, observando as características operacionais específicas de cada atividade integrante da contratação.

4.3.16. Os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, pintura de meio-fio, conservação de praças por fitossanitário e equipe volante de limpeza serão medidos com base na efetiva área executada, aferida mediante critérios objetivos de produtividade, relatórios operacionais, registros de fiscalização, roteirização, georreferenciamento, levantamentos de campo e demais mecanismos de controle definidos pela Administração Municipal.

4.3.17. Os serviços de poda de árvores e roçada mecanizada serão excepcionalmente remunerados por hora/equipe efetivamente trabalhada, em razão da elevada variabilidade operacional, complexidade técnica, imprevisibilidade produtiva e dependência de fatores externos que impactam diretamente a produtividade dessas atividades, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.18. Para fins de medição dos serviços executados por hora/equipe, somente serão consideradas as horas efetivamente produtivas e vinculadas à execução regular dos serviços contratados, devidamente comprovadas mediante ordens de serviço, relatórios operacionais, fiscalização em campo, registros fotográficos, controles de jornada, rastreamento operacional e demais mecanismos de comprovação definidos pela Administração Municipal.

4.3.19. Não serão consideradas para fins de pagamento horas improdutivas, paralisações não justificadas, deslocamentos não autorizados, períodos de manutenção corretiva ordinária, ausência de operadores, interrupções indevidas ou quaisquer situações sem efetiva execução operacional dos serviços contratados.

4.3.20. A parcela relativa à Administração Local possui natureza de suporte operacional permanente à execução contratual, sendo sua remuneração condicionada à efetiva manutenção da estrutura administrativa, operacional, técnica e logística mínima exigida no contrato, não caracterizando pagamento autônomo dissociado da execução dos serviços.

4.3.21. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização contratual, mediante conferência dos quantitativos executados, análise dos relatórios operacionais, verificação dos indicadores de desempenho, validação dos registros de execução e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.3.22. A Administração Municipal poderá utilizar sistemas eletrônicos de monitoramento, georreferenciamento, rastreamento operacional, registros fotográficos, relatórios digitais, checklists de fiscalização, ordens de serviço e

demais mecanismos de rastreabilidade para validação das medições e aferição da efetiva execução contratual.

4.3.23. A apresentação das medições pela contratada não vincula automaticamente a Administração Municipal ao pagamento integral dos quantitativos informados, competindo à fiscalização contratual proceder à análise técnica, validação, glosas, ajustes e demais verificações necessárias à correta aferição da execução dos serviços.

4.3.24. O pagamento somente será realizado após regular liquidação da despesa, validação da medição pela fiscalização contratual, comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.4. Requisitos de gestão e fiscalização contratual

4.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Administração Municipal, mediante atuação formal de gestor do contrato, fiscais técnicos, fiscais administrativos e fiscais requisitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023.

4.4.2. A gestão e fiscalização contratual deverão observar segregação de funções, rastreabilidade dos atos administrativos, controle da execução e mecanismos de governança compatíveis com a complexidade operacional da contratação.

4.4.3. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de trabalho, veículos, equipamentos, registros operacionais, documentos administrativos e demais elementos relacionados à execução contratual.

4.4.4. A fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias e extraordinárias, verificações em campo, auditorias operacionais, conferência de produtividade e validação das rotas e serviços executados pela contratada.

4.4.5. A contratada deverá atender integralmente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção imediata das falhas, inconformidades e irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

4.4.6. A gestão contratual deverá observar integração entre fiscalização operacional, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos e mecanismos de controle da produtividade da execução.

4.4.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e responsável pelo acompanhamento contínuo da execução contratual, atendimento das demandas da Administração Municipal e interlocução permanente com a fiscalização.

4.4.8. A Administração Municipal poderá exigir relatórios operacionais periódicos, registros fotográficos, controles digitais, informações georreferenciadas e demais mecanismos de comprovação da execução contratual.

4.4.9. A fiscalização contratual poderá determinar reforço operacional, reorganização das frentes de trabalho, adequação das rotas, substituição de equipes, veículos ou equipamentos e adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.4.10. Os registros produzidos durante a execução contratual deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, controle interno, controle externo e fiscalização pelos órgãos competentes.

4.4.11. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância das normas legais aplicáveis.

4.4.12. O modelo de gestão e fiscalização adotado busca fortalecer a governança contratual, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução eficiente, contínua e compatível com os resultados esperados da contratação pública.

4.4.13. A fiscalização contratual poderá utilizar mecanismos permanentes de controle operacional, acompanhamento em campo, verificação documental, fiscalização eletrônica, monitoramento georreferenciado e demais instrumentos necessários à adequada aferição da execução dos serviços contratados.

4.4.14. A contratada deverá manter diário operacional atualizado da execução contratual, contendo, no mínimo:

I. identificação das equipes mobilizadas;

II. relação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

III. setores e rotas atendidas;

IV. quantitativos executados;

V. horários de início e término das atividades;

- VI. ocorrências operacionais relevantes;
- VII. interrupções ou paralisações verificadas;
- VIII. condições climáticas relevantes à execução;
- IX. ordens de serviço atendidas;
- X. apontamentos operacionais realizados pela fiscalização.
- 4.4.15. O diário operacional poderá ser mantido em meio físico ou eletrônico, desde que assegurada integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações para consulta da Administração Municipal.
- 4.4.16. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado da execução contratual, contendo informações relacionadas à produtividade operacional, quantitativos executados, desempenho das equipes, utilização da frota, registros fotográficos, ocorrências relevantes, indicadores de desempenho, atendimento das ordens de serviço e demais elementos necessários à validação das medições mensais.
- 4.4.17. A fiscalização contratual poderá exigir apresentação de relatório circunstanciado específico sempre que identificadas ocorrências relevantes, falhas operacionais, acidentes, interrupções dos serviços, descumprimento contratual, danos ambientais, não conformidades operacionais ou demais situações que demandem análise técnica individualizada da execução contratual.
- 4.4.18. Os relatórios circunstanciados deverão conter descrição detalhada da ocorrência, identificação das causas, providências adotadas, medidas corretivas implementadas, responsáveis envolvidos, registros comprobatórios e cronograma de regularização, quando aplicável.
- 4.4.19. A Administração Municipal poderá adotar checklists operacionais, formulários de fiscalização, roteiros de inspeção, relatórios padronizados e demais instrumentos técnicos destinados à verificação da conformidade da execução contratual, qualidade dos serviços, regularidade operacional, utilização de EPIs, condições da frota e atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.
- 4.4.20. A fiscalização poderá ocorrer de forma integral, setorial, eletrônica, documental ou por amostragem, conforme critérios técnicos definidos pela Administração Municipal, observadas a complexidade operacional dos serviços, a extensão territorial da execução e os riscos operacionais identificados na contratação.

4.4.21. A fiscalização por amostragem não exclui a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução de todos os serviços contratados, nem limita a possibilidade de realização de inspeções extraordinárias, diligências complementares, auditorias operacionais ou verificações integrais pela Administração Municipal.

4.4.22. A Administração Municipal poderá utilizar imagens, registros georreferenciados, sistemas eletrônicos de monitoramento, relatórios digitais, registros fotográficos, aplicativos operacionais, rastreamento por GPS e demais mecanismos tecnológicos para subsidiar as atividades de fiscalização, controle e validação da execução contratual.

4.4.23. A ausência de registros operacionais obrigatórios, inconsistência das informações apresentadas, recusa injustificada de apresentação dos documentos operacionais ou inviabilização da fiscalização contratual poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição de medições e adoção das demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.5. Regras gerais de habilitação

4.5.1. A futura contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstas na legislação aplicável, no edital da licitação e neste Termo de Referência.

4.5.2. A habilitação jurídica deverá demonstrar existência legal da empresa, regularidade de constituição e compatibilidade do objeto social com os serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos objeto da contratação.

4.5.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a execução contratual, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho.

4.5.4. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar capacidade da licitante para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, considerando a elevada complexidade operacional da contratação, a necessidade de mobilização permanente de equipes e a manutenção contínua de estrutura operacional compatível com os serviços executados.

4.5.5. A qualificação técnica deverá comprovar experiência prévia da licitante na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância

técnica e operacional da contratação, observadas as características, porte, complexidade e escala da futura execução contratual.

4.5.6. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional da presente contratação os seguintes serviços:

Item	Serviço	Unidade	Justificativa técnica
1	Varrição manual de vias e logradouros	m ²	Serviço contínuo, de alta representatividade econômica, intensivo em mão de obra e essencial à manutenção da salubridade urbana.
2	Equipe volante de limpeza urbana	m ²	Alta complexidade logística, atuação territorialmente dispersa e necessidade de resposta operacional imediata às demandas ordinárias, extraordinárias e emergenciais.
3	Equipe de poda de árvores e arbustos	hora/equipe	Serviço que envolve utilização de equipamentos específicos, risco operacional elevado, trabalho em altura e necessidade de equipe especializada.
4	Serviço de manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário	m ²	Serviço técnico especializado voltado à preservação da saúde da vegetação urbana, ao controle de pragas, doenças, fungos, parasitas e espécies invasoras, exigindo acompanhamento por profissional habilitado e observância das normas ambientais e agronômicas aplicáveis.
5	Pintura de meio-fio	metro linear	Serviço de manutenção urbana com impacto visual e funcional, executado em grande escala territorial e dependente de organização logística, mobilização de equipes, insumos e controle de produtividade.

Item	Serviço	Unidade	Justificativa técnica
6	Roçagem mecanizada	hora/equipe	Serviço de valor significativo, executado mediante utilização de equipamentos mecanizados e operadores, com necessidade de planejamento operacional, mobilização contínua, sinalização das frentes de trabalho, controle de produtividade e capacidade de atendimento territorial.

4.5.7. A definição das parcelas de maior relevância técnica e operacional observa os critérios de relevância econômica, complexidade logística, essencialidade dos serviços, intensidade operacional, utilização de equipamentos especializados, necessidade de mobilização contínua de equipes e impacto direto sobre a continuidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana executados no Município, com os percentuais definidos no item 4.1.15.

4.5.8. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica identificadas neste Termo de Referência, admitindo-se serviços similares executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.9. 4.5.9. A Administração Municipal exigirá, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação dos quantitativos mínimos correspondentes a 20% dos quantitativos anuais estimados das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme estabelecido nos itens 4.1.13 a 4.1.15 deste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.10. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, bem como demonstrada compatibilidade efetiva entre os serviços executados anteriormente e as características operacionais da presente contratação.

4.5.11. A futura contratada deverá manter responsável técnico vinculado à execução contratual, quando aplicável à natureza dos serviços executados e às exigências dos conselhos profissionais competentes.

4.5.12. A empresa e os profissionais responsáveis deverão possuir registro regular perante os conselhos profissionais competentes, sempre que exigido pela legislação aplicável à natureza das atividades executadas.

4.5.13. Após a contratação, a empresa deverá manter durante a execução do contrato, autorizações e documentos ambientais exigidos para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, especialmente quanto ao manejo operacional e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

4.5.14. A manutenção das condições de habilitação e qualificação constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, podendo a Administração Municipal exigir apresentação periódica da documentação comprobatória correspondente.

4.5.15. As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram definidas com fundamento na necessidade de assegurar capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira compatível com a adequada execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência administrativa e segurança da contratação pública.

4.5.16. Considerando a adoção da inversão de fases, a análise dos documentos de habilitação ocorrerá antes da etapa competitiva de lances, de modo que somente os licitantes previamente habilitados poderão participar da disputa de preços, ressalvadas as hipóteses de posterior reforma da decisão em sede recursal ou exercício de autotutela administrativa.

4.5.16.1. A análise prévia da habilitação deverá observar critérios objetivos, proporcionalidade, formalismo moderado e vinculação ao instrumento convocatório, admitindo-se diligências para esclarecimento de informações, confirmação de autenticidade, saneamento de falhas formais e complementação de informações relativas a documentos tempestivamente apresentados, vedada a criação posterior de condição material inexistente no momento próprio.

4.5.16.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão observar o momento legal próprio previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações de habilitação e da manutenção das condições exigidas durante o certame e a execução contratual.

4.6. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

4.6.1. A execução contratual deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, as normas de proteção ambiental, os princípios da sustentabilidade, as diretrizes relacionadas à adequada gestão dos resíduos provenientes da execução dos serviços e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando-se práticas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.6.2. A contratada deverá adotar práticas operacionais voltadas à prevenção de danos ambientais, redução dos impactos negativos da execução, racionalização do consumo de recursos naturais, preservação das condições adequadas de conservação dos espaços públicos urbanos e melhoria contínua das práticas ambientais relacionadas à execução dos serviços.

4.6.3. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber manejo operacional, segregação, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, observadas as determinações da Administração Municipal, as exigências dos órgãos ambientais competentes e a legislação ambiental aplicável.

4.6.4. Fica expressamente vedado o descarte irregular de resíduos sólidos, resíduos vegetais, materiais provenientes da varrição, restos de poda, resíduos de roçagem, entulhos, combustíveis, óleos lubrificantes, embalagens ou quaisquer materiais decorrentes da execução contratual em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, corpos hídricos, áreas de preservação, sistemas de drenagem urbana ou locais não autorizados pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes.

4.6.5. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de descarte irregular de resíduos, vazamento de combustíveis, derramamento de materiais contaminantes e demais situações capazes de gerar impactos ambientais durante a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de sua atuação operacional.

4.6.6. Sempre que tecnicamente viável, operacionalmente compatível e ambientalmente recomendado, a contratada deverá promover práticas de reaproveitamento, reciclagem, reutilização ou destinação ambientalmente sustentável dos resíduos vegetais e materiais provenientes da execução dos serviços, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pela legislação ambiental aplicável.

4.6.7. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução deverão permanecer em adequadas condições de manutenção, regulação e

funcionamento, visando redução da emissão excessiva de poluentes atmosféricos, consumo ineficiente de combustíveis, vazamentos e demais riscos ambientais decorrentes da operação inadequada dos equipamentos.

4.6.8. A contratada deverá adotar medidas operacionais voltadas à redução das emissões atmosféricas, otimização logística das rotas operacionais, racionalização do consumo de combustíveis, redução do tempo ocioso dos equipamentos e melhoria da eficiência energética da operação, sempre que tecnicamente compatível com a execução contratual.

4.6.9. A execução dos serviços deverá observar práticas compatíveis com a preservação da arborização urbana, proteção das áreas públicas, mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades de roçagem, poda e limpeza urbana e manutenção das condições adequadas de salubridade ambiental do Município.

4.6.10. A contratada deverá promover adequado gerenciamento dos resíduos gerados pelas equipes operacionais, incluindo embalagens, materiais descartáveis, resíduos de manutenção, resíduos oleosos, peças substituídas e demais materiais relacionados à execução contratual.

4.6.11. A Administração Municipal poderá exigir adoção de medidas complementares de sustentabilidade operacional, racionalização de recursos, melhoria das práticas ambientais, controle de emissões, reaproveitamento de materiais e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão ambiental relacionados à execução dos serviços.

4.6.12. A contratada deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 relacionados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

4.6.13. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas, responsabilização contratual, obrigação de reparação integral dos danos causados e demais medidas cabíveis previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

4.7. Requisitos de segurança do trabalho

4.7.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução contratual, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e

demais disposições legais relacionadas à proteção da saúde, segurança e integridade física dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços.

4.7.2. A execução contratual deverá observar, especialmente, as disposições das seguintes Normas Regulamentadoras:

I. NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI: norma destinada à regulamentação do fornecimento, utilização, guarda, conservação e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual necessários à proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais existentes nas atividades executadas;

II. NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: norma aplicável à utilização, operação, manutenção e segurança de máquinas, equipamentos motorizados, implementos mecanizados, roçadeiras, motosserras, motopodas, tratores e demais equipamentos operacionais utilizados na execução contratual;

III. NR-18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção:

norma aplicável, no que couber, às atividades operacionais executadas em áreas urbanas, frentes de trabalho, intervenções em vias públicas, sinalização operacional, circulação de trabalhadores, isolamento de áreas de risco e organização das frentes operacionais;

IV. NR-35 – Trabalho em Altura: norma aplicável às atividades executadas acima de 2,00 metros do nível inferior, especialmente nos serviços de poda arbórea, poda fitossanitária, operação de escadas, plataformas elevatórias, caminhões com cesto aéreo e demais atividades com risco de queda.

4.7.3. A contratada será integralmente responsável pela segurança das equipes operacionais vinculadas à execução dos serviços, devendo adotar medidas preventivas destinadas à mitigação de acidentes, riscos operacionais e exposição inadequada dos trabalhadores às condições de trabalho existentes nas frentes operacionais.

4.7.4. Todos os empregados envolvidos na execução contratual deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's compatíveis com as atividades desenvolvidas, observadas as exigências das normas de segurança aplicáveis e os riscos específicos de cada atividade operacional.

4.7.5. A contratada deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços,

responsabilizando-se pela reposição, higienização, conservação, treinamento e fiscalização de sua adequada utilização pelas equipes operacionais.

4.7.6. A contratada deverá promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, operação de equipamentos, prevenção de acidentes, sinalização operacional, trabalho em altura, operação de máquinas motorizadas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades executadas.

4.7.7. As frentes de trabalho deverão possuir adequada sinalização operacional, especialmente durante execução de serviços em vias públicas, corredores viários, áreas de circulação de pedestres, atividades de poda, operação de equipamentos mecanizados e demais locais com risco operacional.

4.7.8. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução contratual deverão atender às exigências de segurança operacional previstas na legislação aplicável, permanecendo em adequadas condições de manutenção, funcionamento e segurança, especialmente quanto aos dispositivos de proteção, sinalização, travamento e prevenção de acidentes.

4.7.9. A contratada deverá observar medidas específicas de segurança para execução de atividades de poda arbórea, poda fitossanitária, roçagem mecanizada, operação de motosserras, motopodas, tratores, equipamentos motorizados, serviços executados próximos ao tráfego urbano e demais atividades com potencial risco operacional elevado.

4.7.10. A Administração Municipal poderá exigir apresentação de documentos relacionados à segurança do trabalho, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, comprovantes de treinamento, certificados operacionais, fichas de entrega de EPI's, registros de inspeção, laudos técnicos e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

4.7.11. O descumprimento das normas de segurança do trabalho poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas, determinação de paralisação das atividades irregulares, afastamento de trabalhadores em situação de risco e demais medidas cabíveis destinadas à preservação da segurança das equipes operacionais, da coletividade e do patrimônio público.

4.8. Disponibilização de banheiros químicos em campo

4.8.1. A contratada deverá disponibilizar banheiros químicos móveis em quantidade compatível com a dimensão das equipes operacionais mobilizadas para execução dos serviços, assegurando adequadas condições de higiene,

utilização, limpeza, manutenção e salubridade aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.8.2. A estrutura mínima inicial da contratação deverá contemplar disponibilização de, no mínimo, 08 (oito) banheiros químicos móveis, sendo:

I. 04 (quatro) unidades destinadas ao público masculino;

II. 04 (quatro) unidades destinadas ao público feminino.

4.8.3. Os banheiros químicos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação e abastecimento, competindo à contratada realizar manutenção periódica, higienização, reposição de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da utilização das unidades.

4.8.4. A distribuição operacional dos banheiros químicos deverá observar a localização das frentes de trabalho, quantidade de trabalhadores mobilizados, duração das atividades, distância dos pontos de apoio operacional e condições efetivas de utilização pelas equipes de campo.

4.8.5. A Administração Municipal poderá determinar ampliação quantitativa da estrutura mínima inicialmente prevista, sempre que identificada insuficiência operacional, aumento das frentes de trabalho, ampliação das equipes mobilizadas, crescimento da demanda operacional ou necessidade de adequação das condições de higiene e salubridade das atividades executadas.

4.8.6. A eventual necessidade de ampliação quantitativa dos banheiros químicos deverá ser atendida pela contratada sem prejuízo da continuidade dos serviços e das condições adequadas de saúde, segurança e higiene dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.8.7. Os banheiros químicos deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de estruturas improvisadas, inadequadas ou incompatíveis com as condições mínimas exigidas para utilização pelas equipes operacionais.

4.8.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à disponibilização, manutenção ou adequação dos banheiros químicos poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas e demais medidas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.9. Requisitos de flexibilidade e adaptabilidade

4.9.1. A execução contratual deverá possuir capacidade de adaptação às variações operacionais, territoriais e sazonais das demandas de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT, observadas as necessidades da Administração Municipal e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

4.9.2. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento de demandas extraordinárias, emergenciais ou supervenientes relacionadas à limpeza urbana, conservação dos espaços públicos e manutenção das condições adequadas de salubridade urbana.

4.9.3. A Administração Municipal poderá promover ajustes operacionais relacionados às rotas, cronogramas, frentes de trabalho, áreas atendidas e prioridades de execução, visando adequação da prestação dos serviços às necessidades efetivas da dinâmica urbana municipal.

4.9.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional para remanejamento de equipes, veículos, máquinas e equipamentos sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas da execução contratual.

4.9.5. A execução dos serviços deverá permitir integração operacional entre as diferentes atividades contratadas, possibilitando atuação coordenada das frentes de trabalho e otimização da utilização dos recursos operacionais mobilizados.

4.9.6. A contratada deverá assegurar capacidade de resposta operacional compatível com situações decorrentes de eventos climáticos, aumento extraordinário de demanda, realização de eventos públicos, ocorrências emergenciais e demais situações que impactem a dinâmica da limpeza urbana municipal.

4.9.7. Os mecanismos de planejamento operacional deverão permitir atualização contínua das estratégias de execução, visando manutenção da eficiência dos serviços e compatibilização da operação com as necessidades identificadas pela fiscalização contratual.

4.9.8. A flexibilidade operacional exigida nesta contratação não afasta a obrigatoriedade de manutenção dos padrões mínimos de qualidade, produtividade, continuidade e regularidade da execução estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.10. Requisitos de transparência, governança e rastreabilidade

4.10.1. A execução contratual deverá observar princípios de transparência, governança, rastreabilidade operacional, controle da execução e adequada

documentação dos atos relacionados à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.10.2. A contratada deverá manter registros operacionais atualizados e organizados, permitindo acompanhamento contínuo da execução contratual pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo.

4.10.3. Os serviços executados deverão possuir mecanismos mínimos de rastreabilidade, incluindo registros de rotas operacionais, frentes de trabalho, produtividade das equipes, utilização de veículos e atendimento das ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

4.10.4. A Administração Municipal poderá exigir utilização de registros fotográficos, controles digitais, relatórios operacionais, informações georreferenciadas e demais mecanismos destinados à comprovação da execução contratual.

4.10.5. A contratada deverá assegurar integridade, autenticidade e disponibilidade das informações relacionadas à execução dos serviços, mantendo os registros organizados e acessíveis durante toda a vigência contratual.

4.10.6. Os documentos, relatórios e registros produzidos no âmbito da execução contratual deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e instrução de eventuais processos administrativos relacionados à contratação.

4.10.7. A execução contratual deverá observar as diretrizes de governança previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 081/2023, especialmente quanto ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, controle, segregação de funções e gestão por resultados.

4.10.8. A contratada deverá colaborar integralmente com as atividades de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Municipal, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.10.9. A ausência de registros operacionais, inconsistência das informações apresentadas ou inviabilização da rastreabilidade da execução poderá ensejar glosas, rejeição das medições, registro de não conformidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.10.10. Os mecanismos de transparência, governança e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência buscam fortalecer a segurança jurídica da contratação, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução contratual compatível com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

4.11. Governança digital e registros eletrônicos

4.11.1. A execução contratual deverá observar mecanismos mínimos de governança digital voltados ao controle operacional, rastreabilidade das atividades, monitoramento da produtividade, registro da execução dos serviços e fortalecimento da fiscalização contratual, mediante utilização de ferramentas tecnológicas compatíveis com a complexidade da contratação.

4.11.2. A contratada deverá manter sistema eletrônico de controle operacional, aplicativo móvel, plataforma digital ou solução tecnológica equivalente destinada ao registro, monitoramento e armazenamento das informações relacionadas à execução contratual.

4.11.3. A Administração Municipal poderá exigir utilização de aplicativos, sistemas operacionais, plataformas digitais, painéis de monitoramento, registros georreferenciados, dispositivos móveis, rastreamento por GPS e demais ferramentas tecnológicas destinadas ao acompanhamento da execução contratual e validação das medições.

4.11.4. Os veículos operacionais, máquinas e equipamentos vinculados à execução contratual poderão ser submetidos a mecanismos de rastreamento eletrônico por GPS, permitindo identificação das rotas executadas, deslocamentos operacionais, permanência em campo, cobertura territorial, produtividade operacional e horários efetivos de execução dos serviços.

4.11.5. Os registros eletrônicos deverão conter, no mínimo:

- I. identificação do serviço executado;
- II. data e horário da execução;
- III. localização georreferenciada da atividade executada;
- IV. identificação da equipe operacional;
- V. identificação do veículo ou equipamento utilizado;
- VI. registro fotográfico digital da execução;
- VII. marcação temporal eletrônica (timestamp);

VIII. identificação da ordem de serviço correspondente, quando aplicável.

4.11.6. Os registros fotográficos deverão contemplar, sempre que operacionalmente exigido pela fiscalização contratual, imagens do local antes e após a execução dos serviços, especialmente nos serviços de poda de árvores, roçagem mecanizada, equipe volante, remoções corretivas, atendimento emergencial e demais atividades definidas pela Administração Municipal.

4.11.7. Os registros georreferenciados deverão permitir identificação precisa da frente operacional executada, mediante utilização de coordenadas geográficas, mapas digitais, rotas operacionais, aplicativos móveis ou demais mecanismos tecnológicos aptos à rastreabilidade territorial da execução contratual.

4.11.8. A contratada deverá assegurar integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e armazenamento adequado das informações eletrônicas produzidas durante a execução contratual, vedada alteração indevida, supressão ou manipulação não autorizada dos registros operacionais.

4.11.9. Os registros digitais deverão permanecer disponíveis para consulta da Administração Municipal durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, para fins de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e eventual responsabilização administrativa.

4.11.10. A Administração Municipal poderá integrar os registros eletrônicos da execução contratual aos mecanismos de medição, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos, fiscalização contratual, sistemas de gestão operacional e demais ferramentas de governança e controle da execução dos serviços.

4.11.11. A contratada deverá adotar medidas mínimas de segurança da informação destinadas à preservação dos registros eletrônicos relacionados à execução contratual, incluindo controle de acesso, armazenamento seguro, backups periódicos e proteção contra perda, alteração indevida ou indisponibilidade das informações operacionais.

4.11.12. A ausência de registros eletrônicos obrigatórios, inconsistência das informações apresentadas, inviabilização do controle digital da execução, ausência de rastreabilidade operacional ou falhas reiteradas nos mecanismos tecnológicos de monitoramento poderá ensejar glosas, rejeição de medições, determinação de correção imediata e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11.13. A adoção de mecanismos de governança digital e registros eletrônicos busca ampliar a rastreabilidade da execução contratual, fortalecer a transparência administrativa, assegurar maior eficiência no controle operacional e permitir fiscalização mais precisa dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos.

4.12. Instrumento de Medição de Resultados

4.12.1. A execução contratual será acompanhada e avaliada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, destinado à aferição objetiva da qualidade da execução, desempenho operacional, produtividade, regularidade dos serviços, conformidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada.

4.12.2. O IMR constitui mecanismo de governança contratual vinculado à medição dos serviços, fiscalização da execução, aplicação de glosas, avaliação de desempenho e controle da eficiência operacional da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.12.3. O detalhamento dos indicadores de desempenho, metas operacionais, critérios de avaliação, faixas de aceitação, metodologia de aferição, impactos financeiros, critérios de glosa e sistemática de classificação do desempenho contratual encontra-se disciplinado no ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR.

4.12.4. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será composto pelos seguintes indicadores e respectivos pesos:

- I. nível de limpeza urbana: 25%;
- II. cumprimento de rotas e cobertura territorial: 20%;
- III. regularidade e frequência dos serviços: 15%;
- IV. atendimento às demandas extraordinárias: 10%;
- V. conformidade operacional e técnica: 15%;
- VI. registro e rastreabilidade da execução: 10%; e
- VII. instalações sanitárias em campo: 5%.

4.12.5. Cálculo do IDC

O Índice de Desempenho da Contratada – IDC será calculado mediante aplicação dos pesos atribuídos a cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

$$IDC = (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,20) + (N3 \times 0,15) + (N4 \times 0,10) + (N5 \times 0,15) + (N6 \times 0,10) + (N7 \times 0,05).$$

4.12.5.1. As notas N1 a N7 corresponderão aos resultados apurados para os respectivos indicadores, em escala de 0 a 100 pontos.

4.12.5.2. Quando determinado indicador for objetivamente inaplicável no período, seu peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores efetivamente avaliados, preservando-se o total de 100%.

4.12.6. Faixas fechadas de desempenho

O resultado mensal do IDC produzirá os seguintes efeitos financeiros:

IDC mensal	Classificação	Ajuste financeiro
95,00 a 100,00	Desempenho satisfatório	Sem glosa
90,00 a 94,99	Desempenho em atenção	Glosa de 2%
85,00 a 89,99	Desempenho intermediário	Glosa de 5%
80,00 a 84,99	Desempenho insatisfatório	Glosa de 8%
70,00 a 79,99	Desempenho insatisfatório grave	Glosa de 12%
Inferior a 70,00	Desempenho crítico	Glosa de 15%

4.12.7. Aplicação da glosa

Os percentuais previstos no item anterior são fechados e vinculantes, não cabendo à fiscalização escolher percentual diverso dentro da mesma faixa.

4.12.7.1. O ajuste financeiro será aplicado sobre a medição mensal líquida, após a exclusão dos serviços não executados, não comprovados, rejeitados ou já retirados por inexecução quantitativa.

4.12.7.2. Quando a falha estiver vinculada exclusivamente a determinado serviço, equipe ou parcela, o ajuste incidirá apenas sobre o valor correspondente.

4.12.7.3. Quando a falha for transversal e afetar a gestão, a rastreabilidade, a regularidade geral ou a conformidade integrada da execução, o ajuste poderá incidir sobre a medição mensal líquida, conforme identificação expressa da base de cálculo no relatório do IMR.

4.12.7.4. É vedada a aplicação de dupla glosa ou de dupla consequência financeira pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

4.12.8. A aplicação do IMR não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, nem substitui os mecanismos ordinários de fiscalização contratual, podendo a Administração Municipal adotar medidas complementares de controle, auditoria, inspeção operacional e apuração de irregularidades.

4.12.9. Os indicadores, metas e critérios definidos no ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR, deverão permanecer compatíveis com as premissas operacionais, quantitativos estimados, matriz de riscos, metodologia de medição e modelo de execução definidos no Estudo Técnico Preliminar, preservando-se a coerência técnica da contratação.

4.12.10. A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos, registros operacionais, relatórios, imagens, dados eletrônicos e demais elementos necessários à adequada operacionalização do IMR, permitindo plena rastreabilidade e auditabilidade da execução contratual.

4.12.11. A ausência de informações, inconsistência de registros, inviabilização da aferição dos indicadores ou descumprimento reiterado das metas operacionais poderá ensejar aplicação das medidas administrativas previstas no ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.13. Modelo de execução financeira do contrato

4.13.1. O modelo de execução financeira da presente contratação foi estruturado com fundamento nas premissas técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, observando a natureza contínua, operacionalmente complexa e territorialmente dispersa dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos integrantes do objeto contratado.

4.13.2. A remuneração contratual observará modelo híbrido de composição financeira, contemplando:

- I. parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços operacionais mensuráveis;
- II. parcela destinada à manutenção da estrutura administrativa e operacional permanente necessária à adequada execução contratual.

4.13.3. A parcela variável será remunerada exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e regularmente atestados pela Administração Municipal, observadas as unidades de medição

definidas neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

4.13.4. A parcela referente à administração local destina-se exclusivamente à remuneração dos custos estruturais permanentes indispensáveis à adequada sustentação operacional da execução contratual, incluindo estrutura administrativa mínima, coordenação operacional, gestão de recursos humanos, apoio técnico-operacional, segurança patrimonial, controle operacional, manutenção da estrutura de apoio e demais elementos necessários à continuidade dos serviços públicos contratados.

4.13.5. A previsão de parcela destinada à administração local decorre das conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de manutenção permanente de estrutura operacional mínima compatível com a elevada complexidade logística, territorial e operacional da contratação, especialmente em razão da execução simultânea de múltiplas frentes de serviço, utilização intensiva de mão de obra e necessidade de coordenação operacional contínua.

4.13.6. A parcela de administração local não possui natureza autônoma, indenizatória ou desvinculada da execução contratual, permanecendo integralmente subordinada à efetiva manutenção da estrutura operacional exigida, à continuidade regular dos serviços e ao adequado funcionamento da operação contratada.

4.13.7. O pagamento da administração local não configura remuneração por mera disponibilidade de mão de obra, veículos, equipamentos ou estrutura administrativa, vedada pela modelagem adotada no Estudo Técnico Preliminar, constituindo exclusivamente mecanismo de remuneração da estrutura operacional efetivamente mobilizada e mantida em funcionamento para viabilização da adequada execução dos serviços públicos contratados.

4.13.8. A manutenção da parcela de administração local dependerá da efetiva comprovação da permanência da estrutura operacional mínima exigida contratualmente, incluindo disponibilidade operacional dos profissionais administrativos, estrutura de apoio, controle operacional, fiscalização interna, gestão da frota, segurança patrimonial e demais elementos vinculados à sustentação da execução contratual.

4.13.9. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização específica da estrutura de administração local, incluindo inspeções presenciais, conferência documental, verificação da efetiva atuação dos profissionais vinculados, análise dos registros operacionais e demais mecanismos destinados à validação da estrutura administrativa e operacional mantida pela contratada.

4.13.10. A ausência de manutenção da estrutura mínima exigida, a desmobilização indevida da administração local, a inexistência de suporte operacional efetivo ou a constatação de incompatibilidade entre a estrutura mantida e as exigências contratuais poderá ensejar glosas proporcionais, rejeição parcial das medições, aplicação das penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

4.13.11. O modelo financeiro adotado busca assegurar equilíbrio entre eficiência administrativa, controle da execução, exequibilidade contratual, sustentabilidade operacional da contratação e vedação ao pagamento dissociado da efetiva prestação dos serviços, observando os princípios da economicidade, eficiência, governança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.13.12. A parcela destinada à administração local não se confunde com despesas indiretas genéricas, custos corporativos desvinculados da execução contratual ou despesas administrativas ordinárias da contratada, estranhas ao objeto licitado, devendo permanecer estritamente vinculada à estrutura operacional efetivamente mobilizada para atendimento das necessidades da contratação.

4.13.13. Não serão admitidos, para fins de composição da administração local, custos relacionados a atividades empresariais sem vínculo direto com a execução contratual, incluindo despesas corporativas gerais, estruturas administrativas externas não vinculadas ao contrato, encargos financeiros estranhos à operação contratada, despesas comerciais genéricas, publicidade institucional, custos de prospecção comercial, distribuição de lucros ou quaisquer despesas sem pertinência operacional com os serviços públicos executados.

4.13.14. A composição da administração local deverá guardar compatibilidade com a efetiva dimensão operacional da contratação, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica em relação à estrutura mínima necessária ao gerenciamento, coordenação, suporte operacional e fiscalização interna da execução contratual.

4.13.15. Somente poderão compor a parcela de administração local os custos efetivamente relacionados à manutenção da estrutura operacional indispensável à execução dos serviços, incluindo profissionais de coordenação operacional, apoio administrativo vinculado ao contrato, segurança patrimonial da base operacional, controle logístico, gestão operacional da frota, manutenção da estrutura de apoio e demais elementos diretamente associados à sustentação da execução contratual.

4.13.16. A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, demonstração da composição detalhada da administração local, documentos comprobatórios, registros operacionais, vínculos funcionais, evidências da efetiva atuação da estrutura mobilizada e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade entre os custos apresentados e a execução contratual efetivamente realizada.

4.13.17. A identificação de despesas incompatíveis com a finalidade da administração local, custos sem vínculo direto com a execução contratual ou inclusão indevida de despesas estranhas ao objeto poderá ensejar glosas, ajustes nas medições, desconsideração dos valores irregulares e adoção das demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.13.18. As despesas empresariais indiretas sem vínculo operacional direto com a estrutura mínima de administração local, incluindo custos corporativos gerais, despesas administrativas centrais, encargos financeiros ordinários, despesas comerciais, custos tributários indiretos, remuneração empresarial, riscos ordinários da atividade econômica e demais encargos inerentes à atividade empresarial da contratada, deverão permanecer diluídas na composição dos custos unitários dos serviços efetivamente executados, observadas as metodologias ordinárias de formação de preços aplicáveis às contratações públicas.

4.13.19. A modelagem financeira adotada no presente Termo de Referência busca assegurar adequada segregação entre os custos diretamente relacionados à manutenção da estrutura operacional indispensável à execução contratual e as despesas empresariais ordinárias inerentes à atividade econômica da contratada, preservando a transparência da composição dos custos, a rastreabilidade da formação do preço contratado e a vedação ao pagamento de despesas desvinculadas da efetiva prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.13.20. Dessa forma, as despesas não vinculadas diretamente à administração operacional mínima da contratação deverão ser absorvidas e distribuídas nos custos unitários dos serviços de limpeza urbana efetivamente executados, observadas as composições de preços, produtividade operacional, encargos indiretos e demais critérios econômicos utilizados na formação da proposta comercial da futura contratada.

4.14. Responsabilidade técnica pela execução

4.14.1. A contratada deverá manter responsável técnico ou coordenador operacional formalmente designado para acompanhamento permanente da

execução contratual, supervisão das frentes de trabalho e interlocução técnica com a Administração Municipal.

4.14.2. O responsável técnico deverá possuir qualificação compatível com a natureza dos serviços executados e experiência relacionada à coordenação operacional de serviços de limpeza urbana, conservação de áreas públicas ou atividades operacionais equivalentes.

4.14.2.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, no mínimo um engenheiro civil, ou engenheiro ambiental e um engenheiro agrônomo ou Florestal.

4.14.3. Quando exigido pela legislação profissional aplicável, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.14.4. A contratada deverá manter regularidade do registro da empresa e dos profissionais responsáveis perante os respectivos conselhos profissionais competentes, sempre que aplicável à natureza dos serviços executados.

4.14.5. Compete ao responsável técnico acompanhar a execução operacional dos serviços, supervisionar as equipes mobilizadas, orientar tecnicamente as atividades executadas e assegurar conformidade da execução com as exigências deste Termo de Referência.

4.14.6. O responsável técnico deverá atuar de forma integrada ao preposto da contratada e à fiscalização contratual, promovendo solução tempestiva das inconformidades operacionais e atendimento das determinações emitidas pela Administração Municipal.

4.14.7. A eventual substituição do responsável técnico dependerá de comunicação prévia à Administração Municipal e manutenção de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada.

4.14.8. A ausência de acompanhamento técnico adequado, a descontinuidade da supervisão operacional ou a inexistência de responsável técnico regularmente designado poderá ensejar aplicação de glosas, registro de não conformidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.14.9. A exigência de responsabilidade técnica busca assegurar maior controle operacional da execução, fortalecimento da governança contratual, adequada supervisão das atividades executadas e compatibilidade da

prestação dos serviços com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração Municipal.

4.14.10. O responsável técnico pela execução contratual deverá possuir formação profissional compatível com a natureza dos serviços executados, admitindo-se profissional legalmente habilitado nas áreas de engenharia, arquitetura, gestão ambiental, saneamento, engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia sanitária ou áreas correlatas compatíveis com a complexidade operacional da contratação.

4.14.11. O responsável técnico deverá possuir registro ativo e regular perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade profissional correspondente.

4.14.12. A comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, declaração de disponibilidade futura ou outro instrumento juridicamente válido admitido pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

4.14.13. A Administração Municipal poderá exigir comprovação de experiência profissional do responsável técnico em atividades compatíveis com serviços de limpeza urbana, conservação de espaços públicos, gestão operacional de equipes ou execução de serviços urbanos de natureza semelhante ao objeto contratado.

4.14.14. A indicação do responsável técnico busca assegurar adequado acompanhamento operacional da execução, fortalecimento da supervisão técnica dos serviços, maior capacidade de gestão das frentes de trabalho e mitigação dos riscos operacionais inerentes à contratação de serviços contínuos de limpeza urbana de elevada complexidade operacional e territorial.

4.15. Garantia de execução contratual

4.15.1. Considerando a elevada relevância operacional da contratação, a natureza contínua dos serviços públicos de limpeza urbana, a intensa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os riscos associados à eventual descontinuidade da execução, será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15.2. A garantia de execução contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas graves de execução, aplicação de multas, danos causados à Administração Municipal e demais obrigações previstas no contrato.

4.15.3. A contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com a complexidade da contratação, conforme definido no edital e no instrumento contratual.

4.15.4. O percentual de 5% (cinco por cento) foi definido com fundamento nas conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando especialmente:

I. a essencialidade dos serviços públicos de limpeza urbana para manutenção da salubridade urbana e da saúde pública;

II. a elevada dispersão territorial da execução contratual;

III. a necessidade de mobilização contínua e simultânea de múltiplas equipes operacionais;

IV. a utilização intensiva de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos;

V. os riscos operacionais associados à eventual paralisação parcial ou total dos serviços;

VI. a necessidade de assegurar maior estabilidade operacional e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

VII. os impactos administrativos, ambientais e sanitários decorrentes de eventual inadimplemento contratual;

VIII. a necessidade de mitigação dos riscos identificados na matriz de riscos da contratação.

4.15.5. A definição do percentual de 5% (cinco por cento) observa os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e revela-se compatível com a complexidade operacional, dimensão financeira, duração contratual e grau de risco da presente contratação, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

4.15.6. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação aplicável, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada.

4.15.7. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e eventual período adicional necessário à cobertura das obrigações contratuais remanescentes, inclusive durante prorrogações, aditivos ou reequilíbrios que impliquem alteração do valor contratual.

4.15.8. Na hipótese de utilização parcial ou integral da garantia pela Administração Municipal, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido contratualmente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.15.9. A Administração Municipal poderá executar a garantia contratual nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas, inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de penalidades pecuniárias, descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou contratuais e demais situações previstas no instrumento contratual.

4.15.10. A exigência de garantia contratual busca fortalecer a segurança jurídica da contratação, ampliar a proteção do interesse público e assegurar maior estabilidade operacional na execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

4.16. Padrão mínimo de equipes, veículos e equipamentos

4.16.1. A contratada deverá disponibilizar padrão mínimo de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e estrutura de apoio compatível com os quantitativos operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar, observadas as exigências deste Termo de Referência, as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e os parâmetros de produtividade adotados na memória de cálculo da contratação.

4.16.2. O padrão mínimo exigido não tem por finalidade impor modelo rígido de organização empresarial, mas assegurar que a futura contratada disponha de capacidade operacional suficiente para executar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e compatível com a complexidade territorial e operacional do Município de Várzea Grande/MT.

4.16.3. As equipes operacionais deverão ser dimensionadas de modo a permitir a execução regular dos serviços de varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante, roçagem mecanizada, poda de árvores, conservação de

fitossanitário, pintura de meio-fio e apoio operacional, conforme quantitativos, frequências e unidades de medição previstos na contratação.

4.16.4. A contratada deverá disponibilizar veículos e equipamentos compatíveis com cada frente de serviço, incluindo estrutura necessária ao transporte das equipes, execução mecanizada das atividades, apoio logístico, remoção operacional dos resíduos gerados e atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal.

4.16.5. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção, conservação, segurança operacional e regularidade documental, cabendo à contratada promover sua substituição imediata sempre que houver indisponibilidade, falha mecânica, inadequação técnica ou comprometimento da continuidade dos serviços.

4.16.6. A contratada deverá assegurar que todas as equipes estejam devidamente uniformizadas, identificadas, treinadas e equipadas com ferramentas, materiais de apoio e equipamentos de proteção individual compatíveis com a natureza das atividades executadas.

4.16.7. A estrutura mínima exigida deverá permitir atendimento simultâneo das frentes de trabalho, cumprimento das rotas e cronogramas definidos pela Administração Municipal, resposta a demandas emergenciais e manutenção dos padrões de qualidade e produtividade previstos no Instrumento de Medição de Resultados.

4.16.8. A Administração Municipal poderá verificar, antes do início da execução e durante toda a vigência contratual, a efetiva disponibilidade e adequação das equipes, veículos, máquinas e equipamentos apresentados pela contratada, podendo rejeitar recursos operacionais incompatíveis com as exigências contratuais.

4.16.9. A definição de padrão mínimo de equipes, veículos e equipamentos decorre da necessidade de assegurar capacidade real de execução do objeto, evitando subdimensionamento operacional, descontinuidade dos serviços, baixa produtividade e comprometimento das condições de limpeza urbana, salubridade, mobilidade e conservação dos espaços públicos municipais.

4.16.10. Para fins de interpretação deste Termo de Referência e de seus anexos, os elementos utilizados no dimensionamento da contratação ficam classificados em:

I. parâmetros referenciais de orçamento e produtividade;

II. recursos mínimos obrigatórios de execução.

4.16.10.1. Constituem parâmetros referenciais as produtividades, os coeficientes de consumo, os tempos estimados de execução, as relações de supervisão, as memórias de cálculo e as demais premissas utilizadas exclusivamente para a formação do orçamento estimado, desde que não estejam expressamente identificadas como recursos mínimos obrigatórios.

4.16.10.2. Constituem recursos mínimos obrigatórios de execução, cuja disponibilização e manutenção deverão ser asseguradas pela contratada:

I. 40 garis destinados à execução dos serviços de varrição manual;

II. 92 agentes destinados à execução dos serviços da equipe volante;

III. 8 caminhões destinados à equipe volante, com características e capacidades compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

IV. 30 roçadeiras costais;

V. 2 tratores equipados com roçadeira;

VI. 6 profissionais podadores;

VII. 8 banheiros químicos, observadas as especificações sanitárias, operacionais e de manutenção previstas neste Termo de Referência;

VIII. todos os profissionais integrantes da Administração Local relacionados nas planilhas, memórias de cálculo e demais anexos da contratação.

4.16.10.3. Os quantitativos previstos no item 4.16.10.2 constituem estrutura mínima vinculante, dimensionada pela Administração em razão da extensão territorial, dos quantitativos estimados, da simultaneidade das frentes de serviço, da continuidade, da segurança operacional, das condições sanitárias, da fiscalização e dos níveis de desempenho exigidos.

4.16.10.4. A contratada não poderá reduzir, suprimir, compartilhar com outros contratos ou desviar da execução os recursos mínimos obrigatórios, ainda que alegue possuir metodologia, produtividade, tecnologia ou organização empresarial capaz de executar os serviços com estrutura inferior.

4.16.10.5. A manutenção da estrutura mínima obrigatória não afasta a responsabilidade da contratada pelo dimensionamento e pela disponibilização de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos adicionais que se revelem necessários ao cumprimento integral do objeto, sem direito a acréscimo de preço quando se tratar de obrigação compreendida no escopo originalmente contratado.

4.16.10.6. A substituição temporária ou definitiva de veículo, máquina ou equipamento mínimo obrigatório somente será admitida mediante comunicação à fiscalização e disponibilização de recurso com capacidade, funcionalidade, segurança e desempenho iguais ou superiores aos exigidos, sem interrupção dos serviços e sem custos adicionais para a Administração.

4.16.10.7. A substituição de profissional integrante da Administração Local ou de categoria profissional mínima deverá preservar a qualificação, a experiência e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.16.10.8. As ausências decorrentes de férias, licenças, afastamentos, faltas, manutenção, avarias ou indisponibilidade de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos deverão ser supridas pela contratada, de modo que os quantitativos mínimos permaneçam atendidos durante os períodos de execução previstos.

4.16.10.9. A indisponibilidade de recurso mínimo obrigatório estará sujeita ao registro de ocorrência, à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, à glosa proporcional, às sanções contratuais e às demais medidas previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.16.10.10. A fiscalização da estrutura mínima obrigatória não caracteriza contratação por postos de trabalho, ingerência na gestão empresarial ou dedicação exclusiva de mão de obra, pois:

- I. os trabalhadores permanecem subordinados exclusivamente à contratada;
- II. a Administração não realizará seleção, contratação, remuneração, direção ou aplicação de medidas disciplinares aos empregados;
- III. as orientações operacionais serão dirigidas ao preposto ou aos responsáveis indicados pela contratada;
- IV. a remuneração continuará vinculada aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, e não à simples disponibilização dos trabalhadores ou equipamentos;
- V. a contratada permanecerá responsável pelos resultados, pela produtividade, pela qualidade, pela continuidade e pelo cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados.

4.16.11. A estrutura operacional mínima obrigatória encontra-se consolidada no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, que integra a fase preparatória da contratação e deverá ser

observado conjuntamente com os quantitativos expressamente definidos no item 4.16.10.2 deste Termo de Referência.

4.16.12. O ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR identifica os profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações e demais recursos que constituem estrutura mínima vinculante da execução contratual.

4.16.13. A natureza obrigatória da estrutura indicada no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR não se estende automaticamente às produtividades, aos coeficientes de consumo, aos tempos estimados, às relações de supervisão e às demais premissas utilizadas exclusivamente na elaboração das memórias de cálculo, as quais permanecem referenciais, salvo disposição expressa em sentido contrário.

4.16.14. A manutenção da estrutura mínima obrigatória não afasta a responsabilidade da contratada pela disponibilização de todos os recursos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto, à execução dos quantitativos contratados e ao atendimento dos níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR

4.17. Vedação ao pagamento por mera disponibilidade

4.17.1. É vedado o pagamento por mera disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos ou estrutura operacional sem a correspondente execução dos serviços contratados.

4.17.2. Os pagamentos observarão vinculação direta entre execução efetiva, medição regularmente atestada, desempenho operacional e cumprimento das obrigações contratuais.

4.17.3. A parcela variável da contratação será remunerada exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e validados pela fiscalização contratual.

4.17.4. A parcela fixa da contratação possuirá natureza acessória vinculada à manutenção da estrutura mínima operacional exigida, não caracterizando remuneração por simples disponibilidade operacional.

4.17.5. Serviços executados em desconformidade com os padrões de qualidade, produtividade ou regularidade previstos neste Termo de Referência poderão sofrer glosas, retenções ou rejeição da medição correspondente.

4.17.6. A vedação ao pagamento por mera disponibilidade busca assegurar aderência aos princípios da eficiência, economicidade e pagamento por

resultado previstos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as diretrizes definidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.18. Justificativa da inclusão dos veículos na planilha de serviços

4.18.1. A inclusão dos veículos, máquinas e equipamentos na composição dos custos da contratação decorre da natureza operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, os quais dependem diretamente de estrutura logística permanente para mobilização das equipes, execução das atividades, transporte operacional, deslocamento entre frentes de trabalho e atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal.

4.18.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que os serviços objeto da contratação possuem elevada dispersão territorial, múltiplas frentes simultâneas de execução e necessidade contínua de apoio operacional, circunstâncias que tornam indispensável a utilização de veículos compatíveis com a dinâmica da execução contratual e com os padrões mínimos de produtividade esperados pela Administração Municipal.

4.18.3. A previsão dos veículos na planilha de composição dos serviços busca assegurar adequada estimativa dos custos reais da execução, evitando subdimensionamento operacional, inexequibilidade contratual e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

4.18.4. A modelagem adotada também busca garantir maior transparência na formação dos custos da contratação, permitindo adequada rastreabilidade da composição financeira dos serviços e maior segurança técnica na análise de exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes.

4.18.5. A inclusão dos custos operacionais relacionados à frota encontra alinhamento com o modelo de execução definido no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de manutenção de capacidade operacional mínima compatível com a complexidade logística, a extensão territorial do Município e os riscos operacionais inerentes à contratação.

4.19. Participação de empresas em consórcio

4.19.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade, dimensão territorial, volume operacional e relevância dos serviços objeto da contratação.

4.19.2. A admissão de consórcios decorre da elevada complexidade operacional dos serviços, da necessidade de mobilização simultânea de

múltiplas frentes de trabalho, da significativa dispersão territorial da execução, da necessidade de utilização intensiva de veículos, máquinas e equipes operacionais, bem como da elevada exigência de coordenação logística e administrativa identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.19.3. A participação em consórcio não implicará flexibilização dos requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira ou operacional exigidos no edital e neste Termo de Referência, devendo o conjunto consorciado demonstrar aptidão efetiva para execução integral do objeto contratado.

4.19.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais, securitárias e financeiras relacionadas ao contrato administrativo.

4.19.5. Deverá ser apresentada comprovação formal do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas participantes, contendo, no mínimo:

I. identificação das empresas consorciadas;

II. definição da empresa líder;

III. indicação dos percentuais de participação de cada consorciada;

IV. definição das responsabilidades operacionais e administrativas de cada integrante;

V. regras de representação do consórcio perante a Administração Municipal;

VI. compromisso de responsabilidade solidária entre as empresas participantes.

4.19.6. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação perante a Administração Municipal, coordenação da execução contratual, recebimento das comunicações oficiais, interlocução operacional com a fiscalização do contrato e consolidação das obrigações administrativas decorrentes da execução contratual.

4.19.7. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para participação no certame, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.19.8. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser somados entre as empresas consorciadas, desde que demonstrada compatibilidade efetiva entre as capacidades apresentadas e as parcelas de

maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.19.9. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da efetiva capacidade operacional das empresas consorciadas, especialmente quanto à disponibilidade de frota, estrutura logística, equipes operacionais, equipamentos mecanizados e capacidade de coordenação integrada da execução contratual.

4.19.10. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada no presente certame, sob pena de desclassificação das propostas envolvidas.

4.19.11. A Administração Municipal poderá exigir constituição e registro formal do consórcio antes da assinatura do contrato administrativo, observadas as exigências legais e as disposições previstas no instrumento convocatório.

4.19.12. Não serão admitidos consórcios constituídos de forma artificial ou destituídos de complementariedade operacional efetiva, cuja composição tenha por finalidade exclusiva ampliação formal da competitividade sem demonstração concreta de capacidade integrada de execução do objeto contratado.

4.19.13. A admissão de consórcios busca ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação, permitindo participação de empresas com capacidades complementares, ao mesmo tempo em que preserva a exigência de capacidade real de execução compatível com os riscos, a complexidade operacional e a relevância dos serviços públicos objeto da contratação.

4.19.14. Em razão da adoção da inversão de fases, a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa líder e das demais consorciadas será analisada antes da etapa competitiva de lances, de modo que somente consórcios previamente habilitados e com estrutura efetiva de coordenação, complementariedade operacional e responsabilidade solidária poderão participar da disputa de preços.

4.19.15. Para fins de habilitação técnico-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados apresentados por todas as empresas integrantes do consórcio, observados os quantitativos mínimos estabelecidos para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

4.19.16. O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar a empresa líder, os percentuais de participação, as parcelas e atividades atribuídas a cada integrante e os recursos que serão disponibilizados para a execução contratual. A empresa consorciada que contribuir para a habilitação mediante atestado

relativo a determinada parcela deverá assumir participação material compatível na respectiva atividade.

4.20. Subcontratação

4.20.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os limites estabelecidos neste Termo de Referência e a preservação da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução contratual.

4.20.2. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual da futura contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução dos serviços, qualidade operacional, cumprimento das obrigações contratuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da contratação.

4.20.3. A subcontratação parcial ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor individual de cada item contratual, vedada a aplicação do percentual sobre o valor global do contrato, salvo autorização da administração em situações extraordinárias necessárias para a execução contratual;

4.20.4. A limitação da subcontratação ao percentual máximo de 25% do valor individual de cada item contratual decorre da necessidade de preservação da capacidade operacional da futura contratada nas atividades efetivamente assumidas perante a Administração Municipal, especialmente considerando a natureza contínua, integrada e operacionalmente complexa dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.20.5. A adoção do limite individualizado por item busca evitar concentração excessiva de subcontratação em parcelas específicas da execução contratual, circunstância que poderia comprometer a capacidade operacional da contratada principal, fragilizar os mecanismos de fiscalização, ampliar os riscos de descontinuidade operacional e descaracterizar a capacidade técnica efetivamente demonstrada na fase de habilitação.

4.20.6. O limite individualizado também busca assegurar correspondência entre a qualificação técnica apresentada pela licitante vencedora e a efetiva execução dos serviços considerados de maior relevância técnica e operacional

da contratação, preservando a coerência entre a habilitação técnica exigida no certame e a execução contratual posteriormente desenvolvida.

4.20.7. Não será admitida subcontratação integral de quaisquer dos itens contratados, nem a transferência integral da execução das parcelas de maior relevância técnica e operacional definidas neste Termo de Referência.

4.20.8. A Administração Municipal poderá vedar a subcontratação de serviços específicos cuja natureza técnica, operacional, estratégica ou fiscalizatória exija execução direta pela contratada principal, especialmente nas atividades relacionadas à coordenação operacional, gestão integrada dos serviços, fiscalização interna, controle operacional e demais atividades essenciais à governança da execução contratual.

4.20.9. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, mediante apresentação das informações da empresa subcontratada, escopo dos serviços a serem executados, comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e demonstração de compatibilidade técnica com as atividades objeto da subcontratação.

4.20.10. A eventual autorização de subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável perante o Município pela execução integral do contrato administrativo.

4.20.11. A Administração Municipal poderá exigir substituição da empresa subcontratada sempre que identificada incapacidade técnica, irregularidade documental, descumprimento contratual, falhas operacionais, riscos à continuidade dos serviços ou demais situações incompatíveis com o interesse público e a adequada execução contratual.

4.20.12. O descumprimento dos limites, condições ou exigências relacionadas à subcontratação poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas, determinação de regularização imediata e demais medidas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.20.13. A contratada poderá subcontratar parcelas acessórias ou complementares do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observado o limite máximo de 25% do valor anual atualizado do contrato.

4.20.13.1. O percentual máximo de subcontratação será calculado sobre o valor anual atualizado do contrato, excluídos exclusivamente:

I. os valores correspondentes à mera locação de veículos, máquinas ou equipamentos sem fornecimento de operadores, equipes, supervisão ou execução de parcela material dos serviços; e

II. os fornecimentos de bens, peças, combustíveis, insumos, materiais, manutenção, seguros, rastreamento e demais contratações instrumentais que não transfiram a terceiros a responsabilidade pela execução de atividade integrante do objeto.

4.20.13.2. A exclusão prevista no subitem anterior decorre do fato de que a mera disponibilização de bens ou recursos instrumentais não caracteriza subcontratação da execução contratual, desde que a contratada permaneça responsável:

I. pela seleção e dimensionamento dos bens;

II. pela organização das equipes;

III. pela direção e supervisão operacional;

IV. pelo planejamento das rotas e frentes de trabalho;

V. pela operação dos veículos, máquinas e equipamentos;

VI. pelo cumprimento dos padrões de desempenho; e

VII. pelos resultados dos serviços executados.

4.20.13.3. A locação será considerada subcontratação e integrará a base de cálculo do limite de 25% quando compreender, além da disponibilização do bem:

I. operador, motorista ou equipe fornecida pelo terceiro;

II. execução de rota ou frente de trabalho;

III. realização de serviço medido e remunerado por unidade de resultado;

IV. gestão operacional autônoma;

V. supervisão própria da atividade; ou

VI. assunção, pelo terceiro, de parcela material da execução contratual.

4.20.13.4. Para fins de apuração do limite, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores anuais das parcelas cuja execução material seja transferida a terceiros, consideradas as quantidades estimadas e os preços unitários constantes da proposta contratada.

4.20.13.5. Quando a subcontratação abranger apenas parte quantitativa de determinado serviço, será considerado o valor correspondente à quantidade efetivamente atribuída à subcontratada.

4.20.13.6. Quando o instrumento firmado com o terceiro reunir locação de bens e execução de serviços, os valores deverão ser segregados de forma objetiva. Na impossibilidade de segregação documental, o valor integral será considerado na base de cálculo do limite de subcontratação.

4.20.13.7. A contratada deverá apresentar, para análise e autorização da Administração:

- I. identificação da empresa subcontratada;
- II. descrição precisa da parcela a ser executada;
- III. quantitativos correspondentes;
- IV. valor da subcontratação;
- V. percentual representado em relação à base definida neste item;
- VI. prazo de execução;
- VII. contrato ou instrumento equivalente a ser firmado;
- VIII. documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista pertinentes; e
- IX. documentos de qualificação técnica exigíveis para a parcela subcontratada.

4.20.13.8. A autorização dependerá da demonstração de que a subcontratação:

- I. possui caráter acessório ou complementar;
- II. não transfere a gestão global do contrato;
- III. não compromete a fiscalização;
- IV. não reduz a responsabilidade da contratada;
- V. não prejudica a continuidade e a qualidade dos serviços; e
- VI. não configura intermediação integral da execução.

4.20.13.9. Não será admitida subcontratação que, isolada ou conjuntamente:

- I. abranja a totalidade do objeto;
- II. transfira a terceiros a gestão operacional global;

- III. esvazie a capacidade técnica comprovada pela contratada na licitação;
- IV. implique atuação meramente formal da contratada;
- V. transfira parcela predominante das atividades operacionais;
- VI. descaracterize a responsabilidade direta da contratada pela execução; ou
- VII. ultrapasse o limite máximo previsto neste item.

4.20.13.10. As parcelas para as quais foram exigidos atestados de capacidade técnico-operacional somente poderão ser subcontratadas de forma parcial e mediante justificativa específica da contratada e autorização expressa da Administração.

4.20.13.11. A subcontratação de parcela relevante não poderá produzir o esvaziamento da experiência técnica apresentada pela contratada, devendo esta permanecer com participação material, capacidade de direção, supervisão e responsabilidade efetiva sobre os serviços.

4.20.13.12. Quando autorizada a subcontratação de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica, a subcontratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços e quantitativos que efetivamente executará, como condição prévia ao início das atividades. Esse entendimento é compatível com a orientação do TCU para aplicação do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.20.13.13. A comprovação da capacidade técnica da subcontratada não substitui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável:

- I. pela qualidade dos serviços;
- II. pelos trabalhadores e recursos empregados;
- III. pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais e contratuais;
- IV. pelos atos e omissões da subcontratada; e
- V. pela reparação de prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

4.20.13.14. A contratada deverá manter controle atualizado de todas as subcontratações autorizadas, contendo os respectivos objetos, valores, percentuais, prazos e documentos comprobatórios, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.20.13.15. A soma das subcontratações autorizadas não poderá ultrapassar 25% da base de cálculo definida neste item, ainda que executadas por empresas distintas ou formalizadas por instrumentos separados.

4.20.13.16. Não será admitido o fracionamento artificial de contratos, locações, fornecimentos ou instrumentos com a finalidade de afastar sua caracterização como subcontratação ou evitar a incidência do limite percentual.

4.20.13.17. A autorização administrativa não gerará vínculo entre a Administração e a subcontratada, nem afastará a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto.

4.20.13.18. A subcontratação realizada sem autorização, acima do limite admitido ou em desacordo com as condições previstas constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às medidas de correção, glosa, sanções administrativas e eventual extinção contratual.

4.21. Da natureza do regime de mão de obra

4.21.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mas com predominância de mão de obra, para fins de formação dos preços, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e aplicação do regime de repactuação.

4.21.2. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra porque o modelo de execução não exige que os empregados da contratada permaneçam à disposição da Administração em suas dependências, nem impede, de forma geral, o compartilhamento de recursos humanos, administrativos e materiais com outros contratos, desde que preservados os recursos mínimos obrigatórios e os resultados exigidos neste Termo de Referência.

4.21.3. Os trabalhadores permanecerão subordinados exclusivamente à contratada, à qual caberá realizar sua seleção, contratação, remuneração, direção, distribuição, supervisão, substituição e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

4.21.4. É vedado à Administração exercer poder diretivo sobre os empregados da contratada, especialmente mediante:

- I. seleção ou indicação nominal de trabalhadores;
- II. determinação direta de contratação ou dispensa;
- III. aplicação direta de sanções disciplinares;
- IV. alteração individual de jornada ou escala;

V. atribuição direta e habitual de tarefas a empregado específico; ou

VI. qualquer conduta que caracterize subordinação direta.

4.21.5. As determinações da fiscalização serão dirigidas ao preposto, ao gerente operacional ou aos demais representantes formalmente indicados pela contratada, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à proteção da vida, da integridade física, do patrimônio público ou do meio ambiente.

4.21.6. A classificação como serviço com predominância de mão de obra decorre da participação relevante dos salários, encargos sociais, benefícios e demais custos trabalhistas na composição dos preços, especialmente nas atividades de varrição manual, equipe volante, poda, roçada, pintura de meio-fio, controle fitossanitário e Administração Local.

4.21.7. As composições de custos estruturadas por equipe, categoria profissional, jornada ou posto possuem finalidade orçamentária, demonstrativa e de controle dos custos trabalhistas, não convertendo, por si sós, a contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.21.8. A remuneração contratual permanecerá vinculada aos serviços efetivamente executados, às unidades de medição, às entregas da Administração Local e aos níveis de desempenho, não sendo devido pagamento pela mera disponibilização de trabalhadores.

4.21.9. A autonomia organizacional da contratada não afasta a obrigação de manter os profissionais, responsáveis técnicos, equipes, veículos, equipamentos, instalações e sistemas expressamente definidos como recursos mínimos obrigatórios.

4.22. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.22.1. Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas no presente certame, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, proposta comercial e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

4.22.2. Considerando que o objeto será adjudicado em lote único, com valor estimado de R\$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis

mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado, no presente certame, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.22.3. Em razão do valor estimado do lote único e da natureza integrada da contratação, não haverá participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, reserva de cota, empate ficto, subcontratação obrigatória ou regularização fiscal e trabalhista tardia como benefício específico da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que comprovem o atendimento integral das exigências do certame.

4.22.4. A adoção da inversão de fases não altera a regra prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nem restabelece os tratamentos favorecidos da Lei Complementar nº 123/2006 quando afastados em razão do valor estimado do lote único.

4.22.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal observarão o momento próprio previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 63, inciso III, sendo exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de maior porte.

4.22.6. A licitante que declarar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou figura equiparada responderá pela veracidade da declaração prestada, podendo a Administração realizar diligências para verificar a regularidade do enquadramento, inclusive quanto às hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e aos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.23. Não poderão participar desta licitação:

4.23.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.23.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.23.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.23.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.23.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.23.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.23.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.23.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.23.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.23.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Diretrizes gerais de execução

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e operacionais aplicáveis à execução contratual.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente, coordenada e compatível com a necessidade permanente de manutenção da limpeza urbana, conservação dos espaços públicos e preservação das condições adequadas de salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

5.1.3. A execução contratual deverá observar modelo operacional integrado, contemplando planejamento contínuo das atividades, coordenação simultânea das frentes de trabalho, compatibilização logística entre equipes, otimização das rotas operacionais e adequada distribuição territorial da execução dos serviços.

5.1.4. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a dimensão territorial do Município, assegurando disponibilidade contínua de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura administrativa necessários à adequada execução dos serviços contratados.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados conforme planejamento operacional previamente aprovado pela Administração Municipal, observando setores operacionais, rotas definidas, cronogramas de execução, frequências mínimas de atendimento, ciclos operacionais e prioridades estabelecidas pela fiscalização contratual.

5.1.6. A metodologia de execução contratual deverá priorizar a efetiva entrega dos resultados operacionais esperados pela Administração Municipal, vedada a mera disponibilização improdutiva de mão de obra, veículos ou equipamentos sem correspondência com a efetiva execução dos serviços contratados.

5.1.7. A execução operacional deverá observar critérios mínimos de produtividade compatíveis com os parâmetros utilizados na memória de cálculo, nas composições referenciais de custos e no dimensionamento operacional estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.8. As frequências mínimas de execução dos serviços serão definidas pela Administração Municipal conforme características urbanas, intensidade de utilização das áreas públicas, criticidade operacional, fluxo de pessoas e veículos, demanda sanitária, necessidades de conservação urbana e prioridades operacionais identificadas durante a execução contratual.

5.1.9. A Administração Municipal poderá promover ajustes operacionais nas rotas, frequências, setores de atendimento, cronogramas de execução, frentes de trabalho e prioridades operacionais, visando adequação contínua dos serviços às necessidades efetivas do Município, observados os limites contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5.1.10. Para fins de organização operacional da execução contratual, as demandas poderão ser classificadas em níveis de prioridade operacional, observando-se, dentre outros critérios:

I. prioridade alta: situações emergenciais, risco sanitário, risco à segurança pública, obstrução de vias, acúmulo crítico de resíduos, queda de árvores, eventos climáticos, demandas de unidades públicas essenciais e demais situações de impacto imediato à coletividade;

II. prioridade média: demandas ordinárias de manutenção urbana com necessidade de atendimento programado prioritário, incluindo áreas de grande circulação, corredores urbanos, praças, unidades públicas e setores com elevada demanda operacional;

III. prioridade ordinária: serviços rotineiros inseridos nos ciclos operacionais regulares de execução contratual.

5.1.11. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento das demandas emergenciais e extraordinárias emitidas pela Administração Municipal, inclusive fora das rotinas ordinárias de execução, observados os prazos máximos de resposta operacional estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR.

5.1.12. Os ciclos operacionais dos serviços deverão observar planejamento compatível com a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, considerando periodicidade de execução, sazonalidade operacional, variação climática, crescimento da demanda urbana e características específicas de cada região atendida.

5.1.13. A execução contratual deverá observar mecanismos permanentes de rastreabilidade operacional, controle digital da execução, monitoramento das equipes, registros georreferenciados, fiscalização por amostragem e validação dos serviços executados, em conformidade com os critérios de governança definidos neste Termo de Referência.

5.1.14. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre a estrutura operacional mobilizada, os quantitativos executados, os parâmetros mínimos de produtividade e os níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, respondendo integralmente por insuficiência operacional, baixa produtividade ou inadequação da execução contratual.

5.1.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada e integrada com as atividades de fiscalização da Administração Municipal, permitindo acompanhamento contínuo da execução, acesso às frentes operacionais, conferência dos serviços executados e validação dos quantitativos medidos.

5.2. Ordem de serviço

5.2.1. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, as quais constituirão instrumento formal de autorização, direcionamento operacional, definição de prioridades e acompanhamento da execução contratual.

5.2.2. As ordens de serviço poderão ser emitidas em meio físico ou eletrônico, admitindo-se utilização de sistemas digitais, aplicativos operacionais, plataformas eletrônicas, e-mails institucionais, sistemas georreferenciados ou demais mecanismos oficialmente adotados pela Administração Municipal para gestão da execução contratual.

5.2.3. As ordens de serviço deverão conter, sempre que aplicável:

- I. identificação do serviço a ser executado;
- II. localização da execução;
- III. setor operacional ou área atendida;
- IV. quantitativo estimado ou referência operacional;
- V. grau de prioridade da demanda;
- VI. prazo para início da execução;
- VII. prazo máximo para conclusão;
- VIII. orientações técnicas complementares;
- IX. identificação do fiscal responsável;
- X. demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2.4. As ordens de serviço poderão possuir natureza:

- I. ordinária: destinada à execução rotineira dos serviços inseridos nos ciclos operacionais regulares da contratação;
- II. extraordinária: destinada ao atendimento de demandas excepcionais, eventos específicos, reforço operacional, mutirões, ações emergenciais, eventos climáticos ou necessidades supervenientes identificadas pela Administração Municipal;
- III. emergencial: destinada ao atendimento imediato de situações com potencial risco à saúde pública, segurança urbana, mobilidade, integridade do patrimônio público ou continuidade dos serviços essenciais.

5.2.5. As demandas classificadas como emergenciais deverão receber atendimento prioritário pela contratada, observados os prazos máximos de resposta operacional definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.2.6. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação operacional com a Administração Municipal para recebimento, confirmação, acompanhamento e encerramento das ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

5.2.7. O recebimento da ordem de serviço não afasta a responsabilidade da contratada pelo adequado planejamento operacional das atividades, mobilização das equipes, disponibilização dos recursos necessários e observância dos padrões mínimos de qualidade e produtividade exigidos contratualmente.

5.2.8. A Administração Municipal poderá alterar, complementar, suspender, reprogramar ou redistribuir ordens de serviço em razão de interesse público, necessidade operacional, alterações climáticas, eventos extraordinários, reorganização das prioridades urbanas ou adequação das demandas à dinâmica operacional do Município.

5.2.9. A contratada deverá registrar eletronicamente o recebimento, início, andamento e conclusão das ordens de serviço, mediante utilização dos mecanismos de governança digital, rastreabilidade operacional e controle eletrônico definidos neste Termo de Referência.

5.2.10. A conclusão das ordens de serviço dependerá de validação da fiscalização contratual, mediante conferência da execução, verificação dos quantitativos realizados, análise dos registros operacionais e constatação da conformidade dos serviços executados.

5.2.11. A ausência de atendimento injustificado das ordens de serviço, o descumprimento reiterado dos prazos operacionais, a execução inadequada das atividades ou a não observância das prioridades definidas pela Administração Municipal poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

5.2.12. A emissão das ordens de serviço não limita a responsabilidade da contratada pela manutenção da regularidade operacional da execução contratual, especialmente quanto aos serviços contínuos e rotineiros vinculados às frequências mínimas e ciclos operacionais previamente definidos pela Administração Municipal.

5.3. Plano de mobilização da contratada

5.3.1. A contratada deverá apresentar Plano de Mobilização Operacional destinado à demonstração da capacidade de implantação, organização e início da execução contratual, contemplando cronograma de mobilização, estrutura operacional, disponibilização de equipes, veículos, equipamentos, sistemas operacionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

5.3.2. O Plano de Mobilização deverá ser apresentado à Administração Municipal em prazo a ser definido no edital e no contrato administrativo, contendo, no mínimo:

I. cronograma detalhado de mobilização operacional;

II. relação preliminar das equipes operacionais;

III. relação dos veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução contratual;

IV. estrutura administrativa e operacional de apoio;

V. planejamento logístico inicial;

VI. metodologia de implantação das rotas operacionais;

VII. planejamento de atendimento inicial das frentes de serviço;

VIII. mecanismos de governança digital e rastreabilidade operacional;

IX. identificação dos responsáveis pela coordenação operacional;

X. demais informações necessárias à avaliação da capacidade de implantação da operação.

5.3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

5.3.4. O prazo de mobilização previsto neste Termo de Referência foi definido considerando a elevada relevância operacional dos serviços, a necessidade de continuidade da limpeza urbana municipal e a complexidade logística envolvida na implantação simultânea das frentes operacionais da contratação.

5.3.5. Durante o período de mobilização, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à plena operacionalização da execução contratual, incluindo contratação e treinamento das equipes, disponibilização da frota, implantação da estrutura administrativa, ativação dos mecanismos de controle operacional e preparação das rotas e setores de atendimento.

5.3.6. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, diligências, verificações operacionais e conferências técnicas durante a fase de mobilização, visando validar a efetiva capacidade operacional da contratada para início regular da execução dos serviços.

5.3.7. A aprovação do Plano de Mobilização pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada implantação da operação, continuidade dos serviços e cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.3.8. A contratada deverá assegurar que a mobilização operacional ocorra de forma progressiva, coordenada e compatível com a necessidade de continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, evitando descontinuidade, desorganização operacional ou prejuízos à prestação dos serviços essenciais.

5.3.9. A Administração Municipal poderá exigir ajustes, complementações ou adequações no Plano de Mobilização sempre que identificadas inconsistências operacionais, insuficiência de recursos mobilizados ou incompatibilidade entre a estrutura apresentada e as exigências da contratação.

5.3.10. O descumprimento injustificado do prazo máximo de mobilização ou a não implantação da estrutura operacional mínima necessária à execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo, inclusive rescisão contratual, execução da garantia e convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.3.11. A habilitação prévia realizada na fase licitatória, ainda que necessária para participação na etapa de lances, não substitui a validação operacional da mobilização da contratada, que deverá ocorrer antes do início efetivo da execução contratual, mediante apresentação do Plano de Mobilização, relação de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, responsáveis técnicos, estrutura de administração local, mecanismos de rastreabilidade e demais elementos exigidos neste Termo de Referência.

5.3.12. Caso a contratada não comprove, na fase de mobilização, a disponibilidade efetiva dos recursos operacionais necessários à execução, a Administração poderá adotar as medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive suspensão do início da execução, aplicação de sanções, execução de garantias ou adoção de providências para preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.4. Critérios para início da execução

5.4.1. O início da execução contratual ficará condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial emitida pela Administração Municipal, bem como ao cumprimento das exigências operacionais mínimas previstas neste Termo de Referência.

5.4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, observadas as etapas e condições previstas no Plano de Mobilização e Transição Contratual.

5.4.2.1. No prazo previsto no item anterior deverão estar integralmente mobilizadas as frentes operacionais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, compreendendo, no mínimo, as atividades de varrição manual, equipe volante de limpeza urbana e atendimento das demandas emergenciais definidas pela Administração.

5.4.2.2. As demais frentes operacionais deverão ser implantadas conforme o cronograma aprovado pela fiscalização, sem interrupção dos serviços essenciais e observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da ordem de serviço, para cobertura integral do objeto.

5.4.2.3. A estrutura administrativa local, os sistemas eletrônicos, os mecanismos de rastreamento, as instalações de apoio e os demais recursos complementares deverão estar integralmente implantados no prazo máximo previsto no item anterior, sem prejuízo da disponibilização, desde o início da execução, dos recursos mínimos necessários ao controle e à fiscalização dos serviços.

5.4.2.4. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Plano de Mobilização e Transição Contratual, contendo:

- I. cronograma detalhado de mobilização;
- II. relação das equipes e profissionais;
- III. cronograma de disponibilização da frota, máquinas e equipamentos;
- IV. implantação da base e das estruturas de apoio;
- V. implantação dos sistemas de controle e rastreamento;
- VI. definição das frentes prioritárias;
- VII. medidas destinadas a evitar descontinuidade dos serviços; e
- VIII. identificação dos responsáveis por cada etapa da transição.

5.4.2.5. A emissão da ordem de serviço poderá ocorrer após a análise e aprovação do Plano de Mobilização e Transição Contratual, sem prejuízo dos

prazos administrativos necessários à formalização, à prestação da garantia contratual e às demais providências preparatórias.

5.4.2.6. A contratada poderá antecipar qualquer etapa do cronograma, não sendo devido pagamento por recursos meramente disponibilizados sem a correspondente execução dos serviços.

5.4.2.7. O escalonamento previsto neste item não reduzirá os quantitativos contratados nem afastará a obrigação de cobertura integral ao término do período de mobilização.

5.4.3. O prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da execução foi definido considerando:

- I. a natureza essencial e contínua dos serviços públicos de limpeza urbana;
- II. a necessidade de evitar descontinuidade operacional;
- III. a complexidade logística da mobilização contratual;
- IV. a necessidade de implantação simultânea das frentes operacionais;
- V. a obrigação de manutenção da salubridade urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

5.4.4. Antes do início efetivo da execução contratual, a contratada deverá comprovar disponibilidade operacional mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo:

- I. equipes operacionais devidamente mobilizadas;
- II. veículos, máquinas e equipamentos em condições de operação;
- III. estrutura administrativa e operacional de apoio;
- IV. responsáveis técnicos e coordenadores operacionais;
- V. mecanismos de rastreabilidade operacional e governança digital;
- VI. fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- VII. implantação dos controles operacionais mínimos exigidos contratualmente.

5.4.5. A Administração Municipal poderá realizar vistoria técnica pré-operacional para verificação da efetiva disponibilidade da estrutura mínima necessária ao início da execução contratual.

5.4.6. A vistoria pré-operacional poderá abranger, dentre outros aspectos:

- I. conferência da frota operacional;
- II. verificação das condições dos equipamentos;
- III. análise da estrutura administrativa;
- IV. verificação dos mecanismos de controle operacional;
- V. conferência dos equipamentos de segurança;
- VI. validação das equipes mobilizadas;
- VII. análise dos sistemas de rastreamento e registros eletrônicos.

5.4.7. O início da execução contratual não será autorizado enquanto constatada insuficiência relevante da estrutura operacional apresentada, ausência de recursos essenciais à execução dos serviços ou descumprimento das exigências mínimas previstas neste Termo de Referência.

5.4.8. A eventual autorização para início parcial da execução não afasta a obrigação da contratada de concluir integralmente a mobilização operacional dentro dos prazos definidos pela Administração Municipal.

5.4.9. A contratada deverá assegurar que o início da execução ocorra de forma coordenada, contínua e compatível com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, evitando descontinuidade operacional, redução da cobertura territorial ou prejuízo à salubridade urbana do Município.

5.4.10. O descumprimento injustificado do prazo máximo para início da execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo, inclusive aplicação de multas, execução da garantia contratual, rescisão administrativa e convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na legislação aplicável.

5.5. Reunião inicial

5.5.1. Antes do início efetivo da execução contratual, será realizada reunião inicial entre representantes da Administração Municipal e da contratada, destinada ao alinhamento operacional, apresentação das diretrizes de execução, definição dos fluxos de comunicação e consolidação dos procedimentos relacionados à fiscalização e gestão do contrato.

5.5.2. A reunião inicial constitui etapa obrigatória da implantação contratual e deverá ocorrer preferencialmente dentro do período de mobilização

operacional da contratada, sem prejuízo da observância do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para início da execução dos serviços.

5.5.3. A reunião inicial poderá ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico, a critério da Administração Municipal, devendo contar, sempre que possível, com a participação:

- I. do gestor do contrato;
- II. dos fiscais técnicos e administrativos;
- III. do preposto da contratada;
- IV. do responsável técnico ou coordenador operacional;
- V. dos responsáveis pelos mecanismos de governança digital e controle operacional;
- VI. dos representantes da estrutura administrativa vinculada à execução contratual.

5.5.4. Durante a reunião inicial poderão ser tratados, dentre outros temas:

- I. apresentação da estrutura operacional mobilizada;
- II. validação preliminar das rotas operacionais e setores de atendimento;
- III. definição dos canais oficiais de comunicação;
- IV. procedimentos de emissão e recebimento de ordens de serviço;
- V. critérios de medição e fiscalização contratual;
- VI. operacionalização do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- VII. mecanismos de rastreabilidade e governança digital;
- VIII. fluxos de atendimento das demandas emergenciais;
- IX. procedimentos relacionados às medições mensais;
- X. protocolos de segurança operacional e ambiental;
- XI. procedimentos de registro das ocorrências operacionais;
- XII. demais orientações necessárias à adequada execução contratual.

5.5.5. A Administração Municipal poderá solicitar apresentação, durante a reunião inicial, dos documentos operacionais relacionados à mobilização contratual, incluindo relação de equipes, veículos, equipamentos, estrutura

administrativa, sistemas operacionais e demais elementos vinculados ao início da execução.

5.5.6. As orientações operacionais emitidas pela Administração Municipal durante a reunião inicial deverão ser observadas pela contratada durante toda a execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nas ordens de serviço emitidas posteriormente.

5.5.7. Será lavrada ata da reunião inicial, contendo registro das orientações operacionais, encaminhamentos definidos, responsabilidades atribuídas, prazos operacionais e demais deliberações relevantes para a execução contratual.

5.5.8. A ausência injustificada da contratada na reunião inicial ou a recusa no cumprimento das diretrizes operacionais estabelecidas poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis.

5.5.9. A realização da reunião inicial não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada mobilização operacional, início tempestivo da execução e cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas perante a Administração Municipal.

5.6. Validação da estrutura operacional

5.6.1. A Administração Municipal realizará procedimento de validação da estrutura operacional apresentada pela contratada, destinado à verificação da compatibilidade entre os recursos efetivamente mobilizados e as exigências operacionais previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Mobilização aprovado.

5.6.2. A validação da estrutura operacional possui por finalidade assegurar que a contratada disponha de capacidade técnica, logística, administrativa e operacional efetivamente compatível com a dimensão territorial, complexidade e continuidade dos serviços públicos objeto da contratação.

5.6.3. A validação poderá ocorrer antes do início efetivo da execução contratual e durante toda a vigência do contrato, mediante inspeções presenciais, diligências técnicas, conferências documentais, verificações operacionais e demais mecanismos de fiscalização definidos pela Administração Municipal.

5.6.4. A verificação da estrutura operacional poderá abranger, dentre outros aspectos:

I. composição e quantitativo das equipes operacionais;

- II. disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;
- III. condições operacionais da frota;
- IV. existência da estrutura administrativa e operacional mínima;
- V. regularidade dos responsáveis técnicos e coordenadores operacionais;
- VI. fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- VII. implantação dos mecanismos de rastreabilidade operacional e governança digital;
- VIII. disponibilidade dos sistemas de controle operacional;
- IX. regularidade documental da estrutura mobilizada;

X. compatibilidade da estrutura apresentada com os quantitativos e produtividade contratualmente exigidos.

5.6.5. A Administração Municipal poderá realizar vistoria física dos veículos, máquinas, equipamentos, estruturas de apoio operacional, pátios operacionais, sistemas de rastreamento, centros administrativos e demais recursos vinculados à execução contratual.

5.6.6. A validação da estrutura operacional não se limitará à mera apresentação documental, podendo a fiscalização exigir comprovação prática da disponibilidade e funcionamento dos recursos mobilizados para execução dos serviços.

5.6.7. A contratada deverá assegurar que a estrutura operacional permaneça compatível com a evolução da demanda contratual, frequência dos serviços, expansão das frentes operacionais e necessidades identificadas durante a execução do contrato.

5.6.8. A eventual aceitação inicial da estrutura operacional pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade integral da contratada pela manutenção contínua da capacidade operacional necessária à adequada execução dos serviços.

5.6.9. A Administração Municipal poderá determinar reforço, substituição, complementação ou adequação da estrutura operacional sempre que identificada insuficiência operacional, baixa produtividade, falhas recorrentes, inadequação logística ou incompatibilidade entre a estrutura mobilizada e as exigências da contratação.

5.6.10. A constatação de inexistência, insuficiência ou inadequação relevante da estrutura operacional mínima poderá ensejar aplicação de glosas, determinação de regularização imediata, suspensão do início da execução, rejeição de medições, aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais medidas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.6.11. A validação da estrutura operacional observará os recursos mínimos obrigatórios definidos no item 4.16.10.2 deste Termo de Referência e consolidados no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, sem prejuízo da obrigação da contratada de disponibilizar os recursos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.7. Apresentação de equipe, veículos e equipamentos

5.7.1. A contratada deverá apresentar formalmente à Administração Municipal, antes do início efetivo da execução contratual e sempre que solicitado pela fiscalização, a relação atualizada das equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos destinados à execução dos serviços contratados.

5.7.2. A apresentação da estrutura operacional deverá ocorrer dentro do prazo de mobilização contratual e previamente ao início da execução dos serviços, observando o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial expedida pela Administração Municipal.

5.7.3. A relação das equipes operacionais deverá conter, no mínimo:

- I. identificação das equipes;
- II. quantitativo de trabalhadores vinculados a cada frente operacional;
- III. funções desempenhadas;
- IV. identificação dos encarregados e coordenadores;
- V. indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;
- VI. comprovação de fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

5.7.4. A relação dos veículos, máquinas e equipamentos deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do veículo ou equipamento;

- II. modelo e características operacionais;
- III. placa ou identificação patrimonial, quando aplicável;
- IV. capacidade operacional;
- V. situação de regularidade documental;
- VI. indicação da vinculação operacional ao serviço correspondente;
- VII. comprovação das condições mínimas de funcionamento e segurança operacional.
- 5.7.5. A Administração Municipal poderá exigir apresentação física dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas operacionais para fins de vistoria técnica, conferência operacional, validação da capacidade mobilizada e verificação das condições de segurança e funcionamento.
- 5.7.6. Os veículos, máquinas e equipamentos apresentados deverão permanecer em adequadas condições de operação, manutenção, conservação, segurança e identificação visual durante toda a execução contratual.
- 5.7.7. A contratada deverá manter compatibilidade permanente entre a estrutura operacional apresentada e a efetiva necessidade da execução contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata de veículos, máquinas, equipamentos ou trabalhadores indisponíveis, inoperantes ou inadequados à execução dos serviços.
- 5.7.8. A Administração Municipal poderá rejeitar veículos, equipamentos, ferramentas ou estruturas operacionais que apresentem condições inadequadas de funcionamento, insuficiência operacional, irregularidade documental, risco à segurança ou incompatibilidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 5.7.9. A eventual aceitação inicial da estrutura operacional pela Administração Municipal não implica reconhecimento definitivo da suficiência operacional da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pela manutenção contínua da capacidade operacional exigida contratualmente.
- 5.7.10. A substituição de veículos, máquinas, equipamentos, responsáveis técnicos ou integrantes das equipes operacionais que impactem a execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, acompanhada das informações e documentos necessários à atualização dos registros operacionais da contratação.

5.7.11. A ausência de apresentação da estrutura operacional mínima, a apresentação de recursos incompatíveis com as exigências contratuais ou a insuficiência operacional constatada pela fiscalização poderá ensejar impedimento do início da execução, aplicação de glosas, sanções administrativas e demais medidas cabíveis previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.8. Execução dos serviços por demanda e programação

5.8.1. A execução dos serviços contratados observará modelo operacional híbrido, contemplando atividades programadas de caráter contínuo e serviços executados sob demanda específica da Administração Municipal, conforme as necessidades operacionais identificadas durante a execução contratual.

5.8.2. Os serviços programados compreenderão as atividades inseridas nos ciclos operacionais ordinários da contratação, executadas de forma contínua, periódica e previamente planejada pela Administração Municipal, considerando setores operacionais, rotas, cronogramas, frequências mínimas e prioridades urbanas.

5.8.3. Os serviços sob demanda compreenderão atividades extraordinárias, emergenciais, corretivas, complementares ou específicas, executadas mediante emissão de ordens de serviço pela Administração Municipal, em razão de necessidade superveniente, ocorrência operacional, situação emergencial, eventos públicos, eventos climáticos ou demais circunstâncias que demandem atuação operacional específica.

5.8.4. A contratada deverá manter capacidade operacional permanente para atendimento simultâneo das demandas programadas e extraordinárias, assegurando continuidade dos serviços ordinários mesmo durante execução de atendimentos emergenciais ou excepcionais.

5.8.5. As programações operacionais ordinárias poderão contemplar, dentre outros elementos:

- I. definição dos setores operacionais;
- II. cronograma semanal ou mensal das atividades;
- III. frequência mínima de atendimento por região;
- IV. rotas operacionais;
- V. quantitativos estimados de execução;
- VI. distribuição das equipes;
- VII. planejamento da utilização da frota e equipamentos.

5.8.6. As demandas extraordinárias ou emergenciais poderão ser emitidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, inclusive fora da programação ordinária previamente estabelecida, devendo a contratada assegurar atendimento compatível com os níveis de prioridade definidos neste Termo de Referência.

5.8.7. As demandas emergenciais possuirão prioridade máxima de atendimento, especialmente nas hipóteses relacionadas a:

I. risco à saúde pública;

II. risco à segurança urbana;

III. obstrução de vias públicas;

IV. acúmulo crítico de resíduos;

V. queda de árvores;

VI. eventos climáticos severos;

VII. situações que comprometam a mobilidade urbana ou a salubridade pública.

5.8.8. A Administração Municipal poderá promover alterações nas programações operacionais, redefinir prioridades, redistribuir frentes de trabalho, ajustar frequências de atendimento e readequar os cronogramas de execução conforme as necessidades operacionais do Município, observados os limites contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5.8.9. A contratada deverá registrar eletronicamente todas as demandas recebidas, ordens de serviço executadas, horários de atendimento, localização das atividades, equipes mobilizadas, registros fotográficos e demais informações necessárias à rastreabilidade operacional da execução contratual.

5.8.10. Os serviços executados sob demanda somente serão considerados para fins de medição e pagamento após regular comprovação da execução, validação pela fiscalização contratual e observância dos critérios operacionais definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.8.11. A metodologia de execução por demanda não afasta a obrigação da contratada de manter disponibilidade operacional mínima compatível com a natureza contínua da contratação, especialmente quanto à manutenção da estrutura administrativa, logística e operacional necessária ao pronto atendimento das solicitações da Administração Municipal.

5.8.12. O descumprimento injustificado das programações operacionais, a não observância dos níveis de prioridade definidos pela Administração Municipal, o

atraso reiterado no atendimento das demandas ou a insuficiência operacional da contratada poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas e demais medidas cabíveis previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.9. Planejamento de rotas, frentes de trabalho e cronogramas

5.9.1. A execução dos serviços deverá observar planejamento operacional estruturado, contemplando definição de rotas, setores de atendimento, frentes de trabalho, cronogramas operacionais, frequência mínima dos serviços e distribuição territorial das equipes, de forma compatível com a necessidade de manutenção contínua da limpeza urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

5.9.2. O planejamento operacional deverá considerar as características urbanas, densidade populacional, fluxo de pessoas e veículos, criticidade sanitária, intensidade de utilização das áreas públicas, sazonalidade operacional, eventos municipais, condições climáticas e demais fatores que impactem a dinâmica da execução contratual.

5.9.3. As rotas operacionais poderão ser definidas, revisadas ou ajustadas pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual, visando otimização da execução, melhoria da produtividade operacional, ampliação da cobertura territorial e adequação das atividades às necessidades efetivas do Município.

5.9.4. As frentes de trabalho deverão ser organizadas de forma racional e integrada, observando compatibilidade entre:

- I. quantitativo de equipes mobilizadas;
- II. disponibilidade de veículos e equipamentos;
- III. extensão territorial atendida;
- IV. frequência operacional dos serviços;
- V. produtividade mínima esperada;
- VI. complexidade operacional das atividades;
- VII. prioridades definidas pela Administração Municipal.

5.9.5. A contratada deverá manter planejamento operacional atualizado das frentes de trabalho, contendo, no mínimo:

- I. identificação das equipes;
- II. setores de atendimento;

III. rotas operacionais;

IV. cronograma de execução;

V. frequência estimada dos serviços;

VI. distribuição dos veículos e equipamentos;

VII. responsáveis operacionais pelas frentes de serviço.

5.9.6. Os cronogramas operacionais poderão possuir periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme a natureza dos serviços executados, frequência operacional exigida e dinâmica das demandas urbanas do Município.

5.9.7. A Administração Municipal poderá promover alterações nos cronogramas operacionais em razão de interesse público, aumento de demanda, situações emergenciais, eventos climáticos, necessidade de reforço operacional, reorganização territorial dos serviços ou adequação das atividades às prioridades urbanas identificadas durante a execução contratual.

5.9.8. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre as rotas operacionais planejadas e a efetiva capacidade produtiva das equipes mobilizadas, vedada a adoção de planejamento inexecutável, insuficiente ou incompatível com os quantitativos contratualmente previstos.

5.9.9. O planejamento das rotas e frentes de trabalho deverá priorizar eficiência logística, racionalização dos deslocamentos, otimização da utilização da frota, redução do tempo improdutivo das equipes e melhoria da cobertura operacional dos serviços.

5.9.10. A Administração Municipal poderá exigir utilização de mecanismos tecnológicos de apoio ao planejamento operacional, incluindo georreferenciamento, rastreamento por GPS, sistemas eletrônicos de roteirização, mapas digitais e demais ferramentas destinadas ao monitoramento e validação das rotas executadas.

5.9.11. As rotas operacionais, frentes de trabalho e cronogramas deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização contratual, podendo ser exigida atualização periódica dos registros operacionais e das informações relacionadas à execução dos serviços.

5.9.12. A ausência de planejamento operacional adequado, o descumprimento reiterado das rotas estabelecidas, a execução incompleta das frentes de trabalho ou a incompatibilidade entre os cronogramas apresentados e a efetiva execução dos serviços poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das

medições, determinação de correção operacional e demais medidas administrativas cabíveis.

5.9.13. As rotas operacionais, setores de atendimento, frentes de trabalho, cronogramas de execução e frequências operacionais dos serviços serão definidos pela Administração Municipal diretamente com a contratada durante a fase de mobilização contratual, observadas as necessidades operacionais do Município, as características territoriais da execução e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.9.14. A definição operacional inicial das rotas e cronogramas ocorrerá de forma integrada entre a fiscalização contratual e a estrutura operacional da contratada, considerando, dentre outros aspectos:

- I. prioridades operacionais da Administração Municipal;
- II. criticidade sanitária das regiões atendidas;
- III. fluxo urbano e densidade populacional;
- IV. frequência necessária dos serviços;
- V. logística operacional da execução;
- VI. capacidade produtiva das equipes mobilizadas;
- VII. otimização dos deslocamentos operacionais;
- VIII. continuidade e regularidade dos serviços públicos.

5.9.15. Durante o período de mobilização contratual, a Administração Municipal poderá promover reuniões técnicas, visitas operacionais, definição setorial das áreas de atendimento, validação preliminar das rotas e alinhamento dos cronogramas operacionais necessários ao início regular da execução contratual.

5.9.16. A definição das rotas e cronogramas pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, manutenção da produtividade operacional, compatibilidade logística da estrutura mobilizada e cumprimento integral das ordens de serviço emitidas.

5.9.17. As rotas operacionais e cronogramas inicialmente definidos poderão ser ajustados, ampliados, reprogramados ou redistribuídos pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual, conforme evolução das demandas urbanas, necessidades operacionais, crescimento da cobertura territorial, situações emergenciais ou adequações relacionadas à eficiência da execução contratual.

5.9.18. A contratada deverá manter flexibilidade operacional compatível com a dinâmica dos serviços públicos de limpeza urbana, assegurando capacidade de adaptação às alterações promovidas pela Administração Municipal quanto às rotas, setores operacionais, frequências e frentes de trabalho.

5.9.19. Os cronogramas operacionais consolidados durante a fase de mobilização passarão a integrar os mecanismos de controle da execução contratual, servindo como referência para fiscalização, medição dos serviços, avaliação de desempenho operacional e aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.10. Execução da varrição manual

5.10.1. Os serviços de varrição manual compreenderão a limpeza manual de vias públicas, sarjetas, passeios, canteiros centrais, praças, áreas pavimentadas e demais logradouros públicos definidos pela Administração Municipal, visando manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana, salubridade e conservação dos espaços públicos municipais.

5.10.2. A execução da varrição manual deverá contemplar, no mínimo:

- I. varrição de resíduos sólidos urbanos dispersos;
- II. remoção de resíduos acumulados em sarjetas;
- III. coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da execução;
- IV. limpeza superficial das áreas atendidas;
- V. retirada de materiais leves dispersos nas áreas públicas;
- VI. apoio à manutenção da limpeza urbana ordinária das vias e logradouros públicos.

5.10.3. A execução dos serviços deverá observar planejamento operacional previamente definido pela Administração Municipal, incluindo setores operacionais, rotas, cronogramas, frequência mínima de atendimento e prioridades territoriais estabelecidas pela fiscalização contratual.

5.10.4. A frequência da varrição manual poderá variar conforme as características urbanas e operacionais das regiões atendidas, considerando, dentre outros fatores:

- I. fluxo de pedestres e veículos;
- II. intensidade de utilização das áreas públicas;
- III. criticidade sanitária;

IV. localização de unidades públicas;

V. áreas comerciais e corredores urbanos;

VI. realização de eventos;

VII. necessidade operacional identificada pela Administração Municipal.

5.10.5. A Administração Municipal poderá definir frequências diferenciadas de execução para regiões centrais, corredores comerciais, avenidas estruturantes, praças públicas, áreas institucionais, unidades públicas essenciais e demais locais com elevada demanda operacional.

5.10.6. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários compatíveis com a dinâmica urbana e com a necessidade de preservação da mobilidade urbana, segurança dos trabalhadores e eficiência operacional das atividades.

5.10.7. A contratada deverá manter produtividade operacional compatível com os parâmetros utilizados no dimensionamento da contratação, assegurando adequada cobertura territorial das rotas e execução eficiente dos quantitativos programados pela Administração Municipal.

5.10.8. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser adequadamente acondicionados, recolhidos e transportados para os locais de destinação definidos pela Administração Municipal, observadas as exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

5.10.9. A execução dos serviços deverá observar utilização obrigatória de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ferramentas operacionais adequadas, carrinhos de apoio, vassouras, pás, sacos de acondicionamento e demais recursos necessários à adequada execução das atividades.

5.10.10. As equipes de varrição manual deverão manter conduta operacional compatível com a adequada prestação dos serviços públicos, observando organização das frentes de trabalho, utilização correta dos equipamentos, preservação dos espaços públicos e atendimento das orientações emitidas pela fiscalização contratual.

5.10.11. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, monitoramento georreferenciado, inspeções por amostragem, conferência das rotas operacionais e validação dos quantitativos executados para aferição da regularidade da execução contratual.

5.10.12. Os serviços de varrição manual serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado, observado o planejamento operacional aprovado, os

critérios de fiscalização contratual e os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.10.13. A ausência de execução das rotas programadas, a baixa produtividade operacional, a execução inadequada dos serviços, o abandono de resíduos nas vias públicas ou o descumprimento das frequências mínimas estabelecidas poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.11. Execução da varrição mecanizada

5.11.1. Os serviços de varrição mecanizada compreenderão a limpeza mecanizada de vias públicas pavimentadas, avenidas, corredores estruturantes, canteiros centrais, áreas de grande circulação e demais logradouros definidos pela Administração Municipal, visando ampliação da eficiência operacional da limpeza urbana e melhoria das condições de conservação das áreas públicas municipais.

5.11.2. A execução da varrição mecanizada deverá ser realizada mediante utilização de equipamentos mecanizados apropriados, compatíveis com as características urbanas das vias atendidas, observadas as condições de segurança operacional, produtividade, rastreabilidade e eficiência da execução contratual.

5.11.3. Os serviços poderão contemplar, dentre outras atividades:

- I. varrição mecanizada de vias pavimentadas;
- II. limpeza mecanizada de sarjetas;
- III. remoção mecanizada de resíduos sólidos leves;
- IV. recolhimento de materiais dispersos nas vias urbanas;
- V. apoio operacional à manutenção da limpeza urbana ordinária;
- VI. reforço operacional em corredores urbanos de elevada circulação.

5.11.4. A Administração Municipal definirá os setores operacionais, rotas, corredores viários, cronogramas de execução e frequência mínima dos serviços de varrição mecanizada, considerando:

- I. intensidade de tráfego urbano;
- II. fluxo de pedestres;
- III. extensão das vias atendidas;
- IV. criticidade operacional;

V. relevância urbana das áreas atendidas;

VI. necessidade de reforço da limpeza mecanizada;

VII. compatibilidade operacional das vias com os equipamentos utilizados.

5.11.5. A frequência da varrição mecanizada poderá variar conforme as características urbanas das regiões atendidas, podendo a Administração Municipal estabelecer cronogramas diferenciados para avenidas estruturantes, corredores comerciais, áreas centrais, setores institucionais e demais áreas com elevada necessidade operacional.

5.11.6. A contratada deverá assegurar produtividade operacional compatível com os parâmetros técnicos utilizados no dimensionamento da contratação, observando eficiência logística, adequada cobertura territorial e compatibilidade entre os equipamentos mobilizados e os quantitativos programados.

5.11.7. Os equipamentos utilizados na varrição mecanizada deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção, segurança operacional e eficiência mecânica, competindo à contratada promover manutenção preventiva e corretiva permanente da frota operacional.

5.11.8. A execução dos serviços deverá observar utilização obrigatória de operadores capacitados, sinalização operacional adequada, mecanismos de segurança viária, dispositivos de iluminação e demais medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores e da coletividade.

5.11.9. A contratada deverá manter registros operacionais das rotas executadas, horários de operação, setores atendidos, quantitativos executados, utilização dos equipamentos e demais informações necessárias à rastreabilidade operacional da execução contratual.

5.11.10. A Administração Municipal poderá exigir utilização de rastreamento por GPS, georreferenciamento, registros eletrônicos, aplicativos operacionais e demais mecanismos tecnológicos destinados à validação das rotas e da efetiva execução dos serviços.

5.11.11. Os resíduos provenientes da varrição mecanizada deverão receber adequado acondicionamento, recolhimento e destinação operacional, observadas as determinações da Administração Municipal e as normas ambientais aplicáveis.

5.11.12. Os serviços de varrição mecanizada serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado, observadas as rotas programadas, os registros

operacionais, os critérios de fiscalização contratual e os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.11.13. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções por amostragem, validação georreferenciada das rotas executadas, conferência dos registros operacionais e aferição da produtividade dos equipamentos utilizados na execução contratual.

5.11.14. A ausência de execução das rotas programadas, a baixa produtividade operacional, a utilização de equipamentos incompatíveis, a deficiência da limpeza executada ou o descumprimento das frequências mínimas estabelecidas poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.12. Execução da equipe volante

5.12.1. Os serviços executados por equipe volante compreenderão atividades extraordinárias, corretivas, complementares e de pronto atendimento relacionadas à limpeza urbana, conservação de espaços públicos e atendimento de demandas operacionais emergenciais ou não programadas identificadas pela Administração Municipal durante a execução contratual.

5.12.2. A equipe volante deverá atuar de forma dinâmica, móvel e operacionalmente flexível, visando atendimento célere das demandas urbanas que exijam intervenção imediata, reforço operacional ou atuação complementar às rotinas ordinárias dos serviços de limpeza urbana.

5.12.3. As atividades da equipe volante poderão contemplar, dentre outras:

- I. limpeza corretiva de áreas públicas;
- II. remoção de resíduos acumulados em pontos críticos;
- III. limpeza pós-eventos;
- IV. atendimento de pontos viciados de descarte irregular;
- V. apoio operacional em eventos climáticos;
- VI. remoção emergencial de resíduos dispersos;
- VII. apoio às ações emergenciais da Administração Municipal;
- VIII. reforço operacional em áreas de elevada demanda;

públicos;

IX. limpeza extraordinária de espaços

X. atendimento de demandas operacionais específicas determinadas pela fiscalização contratual.

5.12.4. A execução das atividades da equipe volante ocorrerá mediante programação operacional da Administração Municipal e emissão de ordens de serviço específicas, observando prioridades operacionais, criticidade das demandas, urgência do atendimento e necessidade de preservação da salubridade urbana.

5.12.5. A contratada deverá manter disponibilidade operacional permanente da equipe volante durante toda a vigência contratual, assegurando capacidade de resposta rápida às demandas extraordinárias e emergenciais emitidas pela Administração Municipal.

5.12.6. As demandas classificadas como emergenciais deverão possuir prioridade máxima de atendimento, observando prazo operacional compatível com os limites definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.12.7. A equipe volante deverá possuir estrutura operacional compatível com a natureza das atividades executadas, incluindo equipes adequadamente dimensionadas, veículos de apoio, equipamentos operacionais, ferramentas, dispositivos de sinalização, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.12.8. A Administração Municipal poderá redistribuir territorialmente as equipes volantes conforme evolução das demandas urbanas, situações emergenciais, eventos públicos, condições climáticas, necessidade de reforço operacional ou reorganização das prioridades administrativas.

5.12.9. A execução das atividades deverá observar planejamento operacional compatível com a criticidade das demandas atendidas, vedada utilização da equipe volante para substituição indevida das rotinas ordinárias permanentes de execução contratual.

5.12.10. A contratada deverá manter registros operacionais completos das atividades executadas pela equipe volante, incluindo:

I. ordens de serviço atendidas;

II. localização das atividades;

III. horários de atendimento;

IV. equipes mobilizadas;

V. quantitativos executados;

VI. registros fotográficos antes e depois da execução;

VII. registros georreferenciados das atividades realizadas.

5.12.11. Os serviços executados pela equipe volante serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado, observadas as ordens de serviço emitidas, os critérios de fiscalização contratual, os registros operacionais e os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.12.12. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, acompanhamento georreferenciado, inspeções por amostragem, validação dos registros operacionais e conferência dos quantitativos executados para aferição da regularidade da execução dos serviços.

5.12.13. O não atendimento das demandas emitidas, a baixa produtividade operacional, a insuficiência das equipes mobilizadas, a ausência de resposta tempestiva às ocorrências emergenciais ou a execução inadequada dos serviços poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

5.12.14. A utilização de roçadeiras costais, sopradores ou equipamentos motorizados pela equipe volante será admitida exclusivamente como recurso acessório para execução de intervenções pontuais, corretivas, emergenciais, de acabamento ou em locais de difícil acesso, desde que expressamente previstas na respectiva ordem de serviço.

5.12.15. A equipe volante não poderá ser utilizada para substituir, total ou parcialmente, a execução ordinária, programada e autônoma do serviço de roçagem mecanizada previsto no item específico da contratação.

5.12.16. Quando a atividade principal determinada pela Administração consistir em corte, controle ou redução de vegetação em área previamente delimitada, com mobilização de frente própria de roçagem, a execução será enquadrada e medida exclusivamente no item de roçagem mecanizada, ainda que sejam utilizadas roçadeiras costais para acabamento, complementação ou acesso a pontos restritos.

5.12.17. Somente poderão ser medidas no item equipe volante as intervenções em que a utilização da roçadeira costal possua natureza acessória e integrada a serviço mais amplo de limpeza, conservação, atendimento emergencial ou recuperação pontual da área.

5.13. Execução da roçagem mecanizada

5.13.1. Os serviços de roçagem mecanizada compreenderão a execução de corte, contenção e manutenção da vegetação existente em áreas públicas urbanas, incluindo canteiros centrais, praças, áreas verdes, terrenos públicos, margens de vias, taludes, áreas institucionais e demais locais definidos pela Administração Municipal.

5.13.2. A execução da roçagem mecanizada deverá ocorrer mediante utilização de tratores, implementos mecanizados, roçadeiras mecanizadas, equipamentos motorizados e demais recursos operacionais compatíveis com a natureza, extensão e complexidade das áreas atendidas.

5.13.3. Os serviços poderão contemplar, dentre outras atividades:

- I. roçagem mecanizada de vegetação rasteira;
- II. corte de vegetação em áreas públicas urbanas;
- III. manutenção de canteiros e áreas verdes;
- IV. contenção de crescimento excessivo da vegetação;
- V. apoio à manutenção da limpeza urbana e conservação paisagística;
- VI. remoção superficial de vegetação invasiva;
- VII. limpeza operacional das áreas roçadas.

5.13.4. A Administração Municipal definirá os setores operacionais, cronogramas, áreas prioritárias, frequência operacional e ordens de serviço relacionadas à execução da roçagem mecanizada, considerando:

- I. crescimento da vegetação;
- II. período sazonal;
- III. condições climáticas;
- IV. necessidade de preservação da segurança urbana;
- V. manutenção da visibilidade viária;
- VI. conservação paisagística das áreas públicas;
- VII. controle de vetores e riscos sanitários;
- VIII. necessidade operacional identificada pela fiscalização contratual.

5.13.5. A contratada deverá manter equipes especializadas e equipamentos compatíveis com as características das áreas atendidas, assegurando

produtividade operacional adequada, segurança na execução das atividades e eficiência da cobertura territorial dos serviços.

5.13.6. A execução da roçagem mecanizada deverá observar medidas de segurança operacional compatíveis com o risco das atividades, especialmente quanto à utilização de equipamentos motorizados, projeção de materiais, circulação de veículos, presença de pedestres e execução em áreas urbanas de circulação pública.

5.13.7. As áreas submetidas à roçagem deverão permanecer em condições adequadas de acabamento operacional, limpeza e conservação, observados os padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.13.8. Os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão receber adequado recolhimento, manejo operacional, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pela legislação ambiental aplicável.

5.13.9. A contratada deverá promover manutenção preventiva e corretiva permanente dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, assegurando continuidade operacional, eficiência mecânica e redução dos riscos de paralisação das atividades.

5.13.10. A Administração Municipal poderá exigir utilização de mecanismos de rastreabilidade operacional, georreferenciamento, registros fotográficos, relatórios operacionais, controle eletrônico de jornadas e demais instrumentos destinados à validação da execução dos serviços.

5.13.11. Os serviços de roçagem mecanizada serão excepcionalmente medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, considerando a elevada variabilidade operacional das áreas atendidas, diferenças de densidade da vegetação, condições topográficas, sazonalidade, obstáculos urbanos e demais fatores que impactam diretamente a produtividade operacional das atividades.

5.13.12. Para fins de medição, somente serão consideradas as horas efetivamente produtivas e vinculadas à execução regular dos serviços, devidamente comprovadas mediante ordens de serviço, registros operacionais, fiscalização em campo, relatórios de execução e demais mecanismos de rastreabilidade definidos pela Administração Municipal.

5.13.13. Não serão consideradas para fins de pagamento horas improdutivas, paralisações injustificadas, deslocamentos não autorizados, interrupções operacionais decorrentes de falhas mecânicas previsíveis, ausência de

operadores ou quaisquer situações sem efetiva execução dos serviços contratados.

5.13.14. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções por amostragem, validação georreferenciada das áreas atendidas, conferência dos registros operacionais e aferição da produtividade das equipes mobilizadas.

5.13.15. A execução inadequada dos serviços, a baixa produtividade operacional, a utilização de equipamentos incompatíveis, o descumprimento dos cronogramas operacionais ou a não observância dos padrões mínimos de acabamento e limpeza poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.13.16. Para fins de enquadramento e medição, considera-se roçagem mecanizada a intervenção cuja atividade predominante seja o corte, controle, contenção ou redução da vegetação, executada de forma programada ou mediante ordem de serviço própria, independentemente da combinação de tratores, implementos, roçadeiras costais ou outros equipamentos motorizados utilizados.

5.13.17. A utilização de roçadeiras costais como equipamento auxiliar, complementar ou de acabamento não descaracteriza o enquadramento do serviço como roçagem mecanizada quando essa constituir a atividade principal da intervenção.

5.13.18. É vedada a medição simultânea da mesma área, período de execução, equipe, atividade ou ordem de serviço nos itens equipe volante e roçagem mecanizada.

5.13.19. Quando houver atuação conjunta de equipe volante e equipe de roçagem no mesmo local, a ordem de serviço deverá individualizar previamente:

I. as atividades atribuídas a cada frente operacional;

II. as áreas ou trechos correspondentes;

III. a unidade de medição aplicável;

IV. os horários de execução, quando necessários à segregação; e

V. os registros comprobatórios exigidos para cada serviço.

5.13.20. Na ausência de segregação objetiva e documental das atividades, não será admitida a remuneração cumulativa, devendo a fiscalização enquadrar a

execução no item correspondente à atividade predominante e excluir eventual duplicidade da medição.

5.14. Execução da poda de árvores

5.14.1. Os serviços de poda de árvores compreenderão atividades de manejo arbóreo urbano destinadas à manutenção da arborização pública, preservação da segurança urbana, melhoria das condições fitossanitárias da vegetação e mitigação de riscos decorrentes da interferência da vegetação sobre vias públicas, equipamentos urbanos, redes de infraestrutura e circulação de pessoas e veículos.

5.14.2. A execução dos serviços poderá contemplar, dentre outras atividades:

I. poda de manutenção;

II. poda de formação;

III. poda de limpeza;

IV. poda corretiva;

V. poda emergencial;

VI. poda fitossanitária;

VII. remoção de galhos secos, comprometidos ou com risco de queda;

VIII. desobstrução de sinalização urbana, iluminação pública e circulação viária;

IX. manejo preventivo da arborização urbana.

5.14.3. A poda fitossanitária compreenderá intervenção técnica destinada à remoção de partes vegetais comprometidas por pragas, doenças, fungos, parasitas, necroses, apodrecimentos, infestação biológica, galhos estruturalmente comprometidos ou demais condições capazes de comprometer a saúde da vegetação, a segurança urbana ou a estabilidade da arborização pública.

5.14.4. A execução da poda fitossanitária deverá observar critérios técnicos compatíveis com a preservação da arborização urbana, equilíbrio biológico das espécies vegetais, mitigação de riscos fitossanitários e manutenção das condições adequadas de desenvolvimento da vegetação urbana.

5.14.5. A Administração Municipal definirá as áreas prioritárias, cronogramas operacionais, níveis de prioridade, ordens de serviço e critérios de atendimento das demandas relacionadas à poda arbórea, considerando:

- I. risco à segurança pública;
- II. interferência na mobilidade urbana;
- III. comprometimento fitossanitário da vegetação;
- IV. interferência sobre redes de infraestrutura;
- V. necessidade de preservação ambiental;
- VI. risco de queda de galhos ou árvores;
- VII. eventos climáticos;
- VIII. necessidade operacional identificada pela fiscalização contratual.

5.14.6. A contratada deverá manter equipes especializadas e equipamentos compatíveis com a complexidade das atividades executadas, incluindo motopodas, motosserras, equipamentos de segurança, veículos de apoio, dispositivos de sinalização e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.14.7. As atividades de poda deverão ser executadas observando técnicas adequadas de manejo arbóreo, preservação estrutural das espécies vegetais e minimização dos impactos ambientais decorrentes da intervenção operacional.

5.14.8. A execução das atividades deverá observar integralmente as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto a:

- I. trabalho em altura;
- II. operação de equipamentos motorizados;
- III. isolamento das áreas de intervenção;
- IV. sinalização viária;
- V. proteção dos trabalhadores e da coletividade;
- VI. prevenção de acidentes com queda de galhos ou projeção de materiais.

5.14.9. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento das atividades de poda arbórea e poda fitossanitária, observadas as atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços executados.

5.14.10. Os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão receber adequado recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes da Administração Municipal e da legislação ambiental aplicável.

5.14.11. A Administração Municipal poderá determinar atendimento emergencial das demandas relacionadas à poda arbórea em situações que envolvam risco iminente à segurança pública, obstrução de vias, interferência em equipamentos urbanos, eventos climáticos ou demais situações críticas identificadas durante a execução contratual.

5.14.12. A contratada deverá manter registros operacionais completos das atividades executadas, incluindo:

I. ordens de serviço atendidas;

II. localização das árvores manejadas;

III. equipes mobilizadas;

IV. quantitativos executados;

V. registros fotográficos antes e depois da execução;

VI. registros georreferenciados das atividades realizadas;

VII. identificação das situações fitossanitárias relevantes, quando aplicável.

5.14.13. Os serviços de poda de árvores e poda fitossanitária serão excepcionalmente medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, considerando a elevada variabilidade operacional das atividades, diferenças de porte arbóreo, complexidade técnica, riscos envolvidos, condições de acesso, interferências urbanas e imprevisibilidade das condições operacionais de execução.

5.14.14. Para fins de medição, somente serão consideradas as horas efetivamente produtivas e vinculadas à execução regular dos serviços, devidamente comprovadas mediante ordens de serviço, fiscalização em campo, registros operacionais e demais mecanismos de rastreabilidade definidos pela Administração Municipal.

5.14.15. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções técnicas, validação georreferenciada das atividades executadas, conferência dos registros operacionais e aferição da conformidade técnica dos serviços realizados.

5.14.16. A execução inadequada dos serviços, a realização de podas em desconformidade técnica, o descumprimento das normas ambientais e de segurança, a baixa produtividade operacional ou a ausência de destinação adequada dos resíduos vegetais poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.15. Execução dos Serviços fitossanitários em áreas verdes

5.15.1. Os serviços fitossanitários em áreas verdes compreenderão atividades de inspeção, monitoramento, manejo, prevenção, controle e tratamento da vegetação existente em praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes, áreas institucionais e demais espaços públicos definidos pela Administração Municipal, visando à preservação da saúde vegetal, da segurança dos usuários e da qualidade ambiental e paisagística dos espaços públicos.

5.15.2. A execução dos serviços poderá contemplar, dentre outras atividades:

- I. inspeção fitossanitária da vegetação urbana;
- II. identificação e monitoramento de pragas, doenças, fungos, parasitas e agentes biológicos nocivos;
- III. manejo preventivo da vegetação;
- IV. tratamento fitossanitário de espécimes vegetais comprometidos;
- V. remoção de galhos, ramos, folhas, flores ou partes vegetais afetadas por agentes fitopatológicos;
- VI. controle de espécies invasoras que comprometam o desenvolvimento da vegetação;
- VII. aplicação de produtos, técnicas ou métodos de controle autorizados pela legislação aplicável;
- VIII. recuperação de áreas vegetadas afetadas por agentes biológicos ou condições adversas;
- IX. adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da arborização e das áreas verdes públicas.

5.15.3. Os serviços deverão ser executados com base em critérios técnicos compatíveis com a preservação ambiental, o equilíbrio biológico das espécies vegetais, a sustentabilidade dos ecossistemas urbanos e a mitigação de riscos decorrentes do comprometimento fitossanitário da vegetação.

5.15.4. A Administração Municipal definirá as áreas prioritárias, cronogramas operacionais, níveis de prioridade, ordens de serviço e critérios de atendimento das demandas relacionadas ao manejo fitossanitário, considerando:

- I. comprometimento da saúde vegetal;
- II. risco à segurança da população;

- III. presença de pragas ou doenças com potencial de disseminação;
- IV. relevância ambiental ou paisagística da área afetada;
- V. necessidade de preservação da arborização urbana;
- VI. condições climáticas e sazonais;
- VII. risco de degradação ambiental;
- VIII. necessidade operacional identificada pela fiscalização contratual.

5.15.5. A contratada deverá manter equipes especializadas e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços executados, incluindo ferramentas de inspeção, equipamentos de aplicação, dispositivos de proteção individual e coletiva, veículos de apoio e demais recursos necessários à adequada execução das atividades.

5.15.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as orientações dos órgãos ambientais competentes.

5.15.7. Quando houver necessidade de utilização de produtos fitossanitários, estes deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, cabendo à contratada a integral responsabilidade por seu transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados.

5.15.8. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento, orientação e supervisão das atividades fitossanitárias executadas, observadas as atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços.

5.15.9. Os resíduos vegetais e demais materiais resultantes das intervenções fitossanitárias deverão receber adequado recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes da Administração Municipal e da legislação aplicável.

5.15.10. A contratada deverá manter registros operacionais completos das atividades executadas, incluindo:

- I. ordens de serviço atendidas;
- II. localização das áreas tratadas;
- III. identificação das ocorrências fitossanitárias verificadas;
- IV. medidas corretivas ou preventivas adotadas;

V. produtos e métodos empregados, quando aplicável;

VI. equipes mobilizadas;

VII. registros fotográficos das intervenções realizadas.

5.15.11. A Administração Municipal poderá determinar atendimento emergencial das demandas fitossanitárias que envolvam risco iminente à segurança pública, disseminação de pragas ou doenças, comprometimento significativo da vegetação urbana ou demais situações críticas identificadas durante a execução contratual.

5.15.12. A execução inadequada dos serviços, a não observância das recomendações técnicas, a utilização de métodos incompatíveis com a preservação ambiental, o descumprimento dos cronogramas operacionais ou a ineficiência no tratamento das ocorrências poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.16. Execução da pintura de meio-fio

5.16.1. Os serviços de pintura de meio-fio compreenderão a execução de pintura das guias, sarjetas, meios-fios, canteiros e demais elementos de delimitação viária definidos pela Administração Municipal, visando melhoria das condições de conservação urbana, padronização visual, reforço da sinalização urbana e manutenção estética dos espaços públicos municipais.

5.16.2. A execução dos serviços deverá contemplar, dentre outras atividades:

I. limpeza prévia das superfícies;

II. remoção superficial de resíduos e materiais soltos;

III. preparação das áreas de aplicação;

IV. aplicação de pintura nas guias e sarjetas;

V. acabamento operacional das áreas atendidas;

VI. manutenção da padronização visual definida pela Administração Municipal.

5.16.3. A Administração Municipal definirá os setores operacionais, cronogramas de execução, extensão das áreas atendidas, frequência operacional e prioridades relacionadas aos serviços de pintura de meio-fio, considerando:

I. corredores urbanos;

II. avenidas estruturantes;

III. áreas centrais;

IV. praças e espaços públicos;

V. unidades públicas;

VI. áreas de elevada circulação;

VII. necessidade de manutenção visual urbana;

VIII. programação operacional da limpeza urbana municipal.

5.16.4. A execução dos serviços deverá observar padronização operacional compatível com os critérios técnicos definidos pela Administração Municipal, especialmente quanto à uniformidade da pintura, regularidade do acabamento, alinhamento visual e cobertura adequada das superfícies atendidas.

5.16.5. A contratada deverá utilizar materiais compatíveis com a finalidade da contratação, observando resistência mínima, aderência adequada, uniformidade visual e compatibilidade com as condições urbanas e climáticas do Município.

5.16.6. A pintura poderá ser executada mediante utilização de tinta à base de cal, tinta acrílica, tinta específica para sinalização urbana ou demais materiais definidos pela Administração Municipal conforme as necessidades operacionais da execução contratual.

5.16.7. A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente em condições climáticas adequadas, evitando-se aplicação em situações que comprometam a aderência, durabilidade ou qualidade do acabamento operacional.

5.16.8. A contratada deverá manter equipes operacionais, veículos de apoio, equipamentos, ferramentas, recipientes de aplicação, dispositivos de sinalização e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.16.9. As atividades executadas em vias públicas deverão observar medidas adequadas de sinalização operacional e segurança viária, especialmente em áreas de circulação de veículos e pedestres.

5.16.10. A Administração Municipal poderá promover ajustes nos cronogramas de execução, redistribuição das áreas atendidas, redefinição das prioridades operacionais e adequação das frequências dos serviços conforme as necessidades urbanas identificadas durante a execução contratual.

5.16.11. Os serviços de pintura de meio-fio serão medidos por metro linear (ml) efetivamente executado, observados os critérios de fiscalização contratual, os registros operacionais, os quantitativos validados pela Administração Municipal e os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.16.12. A contratada deverá manter registros operacionais das atividades executadas, incluindo:

- I. localização das áreas atendidas;
- II. extensão executada;
- III. equipes mobilizadas;
- IV. cronograma operacional;
- V. registros fotográficos antes e depois da execução;
- VI. registros georreferenciados das atividades realizadas.

5.16.13. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções por amostragem, validação georreferenciada das áreas executadas, conferência dos registros operacionais e aferição da qualidade do acabamento operacional dos serviços realizados.

5.16.14. A execução inadequada dos serviços, a baixa qualidade do acabamento, a utilização de materiais incompatíveis, o descumprimento dos cronogramas operacionais ou a divergência entre os quantitativos executados e os registros apresentados poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.17. Administração local e suporte operacional

5.17.1. A contratada deverá manter estrutura permanente de administração local e suporte operacional compatível com a complexidade, dimensão territorial, frequência operacional e continuidade dos serviços públicos objeto da contratação.

5.17.2. A administração local constitui estrutura operacional indispensável à adequada coordenação, supervisão, controle, logística, apoio administrativo e sustentação da execução contratual, observadas as premissas técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

5.17.3. A estrutura mínima de administração local deverá permanecer efetivamente mobilizada e em funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua descaracterização, desmobilização indevida ou funcionamento meramente formal sem correspondência com a execução operacional dos serviços.

5.17.4. A estrutura administrativa e operacional deverá contemplar, no mínimo:

- I. coordenação operacional das frentes de trabalho;
- II. gestão administrativa vinculada à execução contratual;
- III. gestão de recursos humanos das equipes operacionais;
- IV. apoio logístico à execução dos serviços;
- V. controle operacional da frota e equipamentos;
- VI. suporte às atividades de fiscalização contratual;
- VII. gestão da segurança operacional das equipes;
- VIII. manutenção da estrutura de apoio operacional.

5.17.5. DA ESTRUTURA FÍSICA LOCAL

5.17.5.1. A contratada deverá implantar e manter, durante toda a execução contratual, estrutura física operacional localizada no Município de Várzea Grande/MT, destinada ao apoio, à coordenação, ao controle e à continuidade dos serviços objeto da contratação.

5.17.5.2. A exigência da estrutura física local decorre da necessidade de:

- I. assegurar a gestão contínua e integrada das frentes de serviço;
- II. manter interlocução imediata com a fiscalização;
- III. apoiar a mobilização e o remanejamento de equipes, veículos, máquinas e equipamentos;
- IV. organizar os registros, controles, escalas, ordens de serviço e documentos da execução;
- V. permitir o atendimento tempestivo de ocorrências operacionais e demandas emergenciais;
- VI. manter instalações de apoio compatíveis com o efetivo e com os recursos vinculados ao contrato;
- VII. reduzir riscos de interrupção ou atraso dos serviços essenciais; e

VIII. assegurar condições adequadas de guarda, apoio, abastecimento, higienização e manutenção operacional, conforme as responsabilidades da contratada.

5.17.5.3. A estrutura física local constitui obrigação de execução contratual e não requisito de habilitação, não sendo exigida sua propriedade, locação, instalação, disponibilidade ou comprovação durante a licitação.

5.17.5.4. Nenhuma licitante será obrigada a realizar despesas, celebrar contrato de locação, adquirir imóvel, instalar escritório ou apresentar documento de posse ou disponibilidade da estrutura antes da assinatura do contrato.

5.17.5.5. Os custos necessários à implantação e à manutenção da estrutura física local deverão ser considerados por todas as licitantes na elaboração de suas propostas, conforme sua organização empresarial e seu modelo operacional, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17.5.6. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 dias úteis contado da assinatura do contrato, a identificação do imóvel destinado à estrutura física local, acompanhada de:

I. endereço completo;

II. descrição das instalações;

III. planta, croqui ou registro fotográfico suficiente para identificação dos ambientes;

IV. indicação das atividades que serão desenvolvidas no local;

V. cronograma de implantação;

VI. documento que demonstre a disponibilidade do imóvel, admitidos propriedade, locação, cessão, comodato ou outro título juridicamente válido; e

VII. indicação do responsável pela implantação e gestão da estrutura.

5.17.5.7. A estrutura deverá estar integralmente implantada, equipada e em condições de funcionamento no prazo máximo de 30 dias corridos contado do recebimento da ordem de serviço, em consonância com o Plano de Mobilização e Transição Contratual.

5.17.5.8. Durante os primeiros 15 dias corridos de mobilização, a contratada deverá disponibilizar estrutura provisória suficiente para garantir:

I. a coordenação das frentes prioritárias;

II. a interlocução com a fiscalização;

III. o controle de pessoal, frota e ordens de serviço;

IV. a recepção e o encaminhamento das demandas emergenciais;

V. a guarda dos documentos e registros operacionais; e

VI. o funcionamento dos serviços essenciais iniciados nesse período.

5.17.5.9. A estrutura física definitiva deverá possuir dimensões, instalações e condições compatíveis com o porte da operação, contemplando, no mínimo:

I. área administrativa para a equipe de gestão local;

II. espaço para reuniões e atendimento da fiscalização;

III. instalações sanitárias adequadas e separadas, quando exigido pela legislação aplicável;

IV. local para guarda e organização de documentos, equipamentos e materiais administrativos;

V. meios de comunicação e acesso aos sistemas eletrônicos utilizados na execução;

VI. condições de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento compatíveis com as atividades desenvolvidas;

VII. área ou solução operacional compatível para apoio à frota, às máquinas e aos equipamentos, quando necessária; e

VIII. demais ambientes exigidos pelas normas trabalhistas, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

5.17.5.10. Não será exigida localização em bairro, região ou raio predeterminado, desde que a estrutura esteja situada no Município de Várzea Grande/MT e permita o atendimento tempestivo das necessidades operacionais e da fiscalização.

5.17.5.11. A Administração não indicará imóvel específico nem estabelecerá preferência por determinada região, proprietário ou modalidade de ocupação, cabendo à contratada selecionar a solução mais adequada, observados os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.

5.17.5.12. A contratada poderá utilizar imóvel compartilhado com outras atividades próprias, desde que:

I. haja separação funcional suficiente;

II. não seja comprometida a execução do contrato;

III. estejam preservadas a segurança e a confidencialidade dos documentos;

IV. os espaços e recursos exigidos permaneçam disponíveis durante toda a execução; e

V. não haja compartilhamento de custos indevidamente imputados à Administração.

5.17.5.13. A implantação da estrutura será submetida à vistoria e à validação da fiscalização, que verificará exclusivamente o atendimento dos requisitos objetivos previstos neste Termo de Referência.

5.17.5.14. A validação não implicará aprovação da organização empresarial interna da contratada, nem afastará sua responsabilidade pela suficiência, regularidade e adequação das instalações.

5.17.5.15. A estrutura física local deverá permanecer disponível e operacional durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos de execução extraordinária ou emergencial, conforme as necessidades do objeto.

5.17.5.16. Qualquer alteração de endereço dependerá de comunicação prévia à fiscalização e não poderá:

I. interromper os serviços;

II. reduzir a capacidade operacional;

III. comprometer o atendimento das demandas;

IV. prejudicar o acesso da fiscalização; ou

V. gerar custo adicional para a Administração.

5.17.5.17. A contratada permanecerá responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos legalmente exigíveis para o funcionamento das atividades efetivamente desenvolvidas no imóvel.

5.17.5.18. A comprovação documental das licenças será exigida conforme a natureza das atividades e no momento legalmente aplicável, vedada a imposição de documento incompatível com a utilização concreta da estrutura.

5.17.5.19. Não haverá pagamento autônomo pela mera implantação, existência ou disponibilidade da estrutura física local, salvo quando seus custos estiverem expressamente contemplados na composição da Administração Local e vinculados às entregas e condições de desempenho estabelecidas no contrato.

5.17.5.20. A parcela correspondente à Administração Local somente será considerada integralmente executada quando demonstradas:

- I. a manutenção da estrutura física exigida;
- II. a disponibilidade dos profissionais mínimos vinculados à gestão do contrato;
- III. a produção dos registros, relatórios e controles operacionais;
- IV. a manutenção dos sistemas e meios de comunicação; e
- V. as demais entregas objetivamente previstas no Instrumento de Medição de Resultado.

5.17.5.21. A não implantação da estrutura no prazo estabelecido, sua desmobilização injustificada ou sua manutenção em condições incompatíveis com os requisitos mínimos poderá ensejar:

- I. determinação de regularização;
- II. glosa ou redução proporcional da parcela de Administração Local;
- III. aplicação dos ajustes previstos no Instrumento de Medição de Resultado;
- IV. instauração de procedimento sancionatório; e
- V. adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

5.17.5.22. Não será aplicada glosa ou sanção exclusivamente em razão da configuração física, da dimensão ou da forma de ocupação escolhida pela contratada, desde que sejam atendidos os requisitos mínimos objetivos e assegurados os resultados da contratação.

5.17.6. A contratada deverá assegurar que a estrutura administrativa permaneça compatível com:

- I. o quantitativo de equipes mobilizadas;
- II. a dimensão territorial da execução;
- III. a frequência operacional dos serviços;
- IV. o volume das demandas operacionais;
- V. a complexidade logística da contratação;
- VI. os mecanismos de controle e rastreabilidade operacional exigidos contratualmente.

5.17.7. A estrutura de suporte operacional deverá possuir capacidade de atendimento permanente às demandas da Administração Municipal, inclusive quanto à emissão de relatórios, atendimento das fiscalizações, atualização dos registros operacionais, acompanhamento das ordens de serviço e resposta às ocorrências operacionais verificadas durante a execução contratual.

5.17.8. A contratada deverá manter preposto com poderes de representação operacional e administrativa perante a Administração Municipal, assegurando interlocução contínua com a fiscalização contratual e pronta resposta às demandas relacionadas à execução dos serviços.

5.17.9. A Administração Municipal poderá realizar inspeções presenciais, diligências técnicas e verificações operacionais destinadas à validação da efetiva manutenção da estrutura administrativa e operacional vinculada à contratação.

5.17.10. A eventual insuficiência da estrutura administrativa, ausência de suporte operacional adequado, deficiência logística, desorganização operacional ou incompatibilidade entre a estrutura mantida e as exigências contratuais poderá ensejar aplicação de glosas, determinação de regularização imediata, rejeição de medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.17.11. A manutenção da administração local e suporte operacional não afasta a obrigação da contratada de disponibilizar recursos adicionais sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas operacionais emitidas pela Administração Municipal.

5.17.12. A estrutura de Administração Local deverá observar os profissionais e quantitativos mínimos definidos no item 4.16.10.2 deste Termo de Referência e no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela manutenção de estrutura administrativa suficiente para a adequada execução contratual.

5.17.13. A parcela financeira destinada à administração local permanece vinculada exclusivamente à manutenção efetiva da estrutura operacional mínima indispensável à execução contratual, não configurando remuneração autônoma dissociada da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

5.18. Destinação final dos resíduos

Os resíduos provenientes da execução dos serviços contratados deverão receber adequado manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação ambiental aplicável, as diretrizes da Administração Municipal e as normas técnicas pertinentes.

5.18.2. A destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Administração Municipal, competindo à contratada realizar o transporte operacional dos materiais coletados até os pontos oficialmente definidos para recebimento e destinação dos resíduos.

5.18.3. Para fins de composição referencial dos custos operacionais da contratação, foi considerada distância média estimada de aproximadamente 20 km (vinte quilômetros) entre os locais de execução dos serviços e o ponto de destinação final atualmente utilizado pelo Município, conforme premissas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.18.4. A distância referencial indicada possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de:

- I. alteração do local de destinação final dos resíduos;
- II. readequação logística promovida pela Administração Municipal;
- III. mudanças operacionais relacionadas à gestão municipal de resíduos;
- IV. exigências ambientais ou regulatórias supervenientes;
- V. desativação, substituição ou alteração dos pontos de recebimento dos resíduos.

5.18.5. A Administração Municipal poderá alterar o local de destinação final dos resíduos durante a execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e eventual necessidade de reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado impacto relevante sobre os custos operacionais da execução.

5.18.6. Fica expressamente vedado o descarte irregular de resíduos, resíduos vegetais, materiais provenientes da varrição, restos de poda, resíduos de roçagem, materiais contaminantes ou quaisquer resíduos decorrentes da execução contratual em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, corpos hídricos, sistemas de drenagem urbana ou locais não autorizados pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes.

5.18.7. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de derramamento de resíduos durante o transporte operacional, assegurando

adequado acondicionamento dos materiais, cobertura das cargas quando aplicável e utilização de veículos compatíveis com a natureza dos resíduos transportados.

5.18.8. Os resíduos vegetais provenientes das atividades de poda arbórea, poda fitossanitária e roçagem mecanizada deverão receber destinação ambientalmente adequada, podendo a Administração Municipal estabelecer diretrizes específicas relacionadas ao reaproveitamento, trituração, compostagem ou demais formas ambientalmente sustentáveis de destinação dos materiais vegetais.

5.18.9. A contratada deverá manter registros operacionais relacionados à destinação dos resíduos, incluindo:

- I. identificação das cargas transportadas;
- II. origem dos resíduos;
- III. local de destinação final;
- IV. datas e horários de descarregamento;
- V. registros fotográficos e operacionais, quando exigidos pela fiscalização;
- VI. demais informações necessárias à rastreabilidade operacional da execução contratual.

5.18.10. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções operacionais, acompanhamento georreferenciado, conferência dos registros de transporte e validação da destinação final dos resíduos provenientes da execução contratual.

5.18.11. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais, passivos operacionais, irregularidades ambientais ou prejuízos decorrentes da destinação inadequada dos resíduos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis.

5.18.12. O descumprimento das obrigações relacionadas à destinação final dos resíduos poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições, aplicação de penalidades contratuais, responsabilização ambiental e demais medidas previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo.

5.19. Comunicação formal entre Administração e contratada

5.18.1. Toda comunicação oficial relacionada à execução contratual deverá ocorrer por meios formais que assegurem autenticidade, rastreabilidade,

integridade das informações e adequada comprovação das determinações emitidas no âmbito da gestão e fiscalização do contrato.

5.19.2. As comunicações formais entre a Administração Municipal e a contratada poderão ocorrer mediante:

- I. sistema eletrônico de gestão contratual;
- II. correio eletrônico institucional;
- III. aplicativo operacional oficialmente adotado pela Administração;
- IV. emissão de ordens de serviço eletrônicas;
- V. notificações administrativas formais;
- VI. atas de reunião;
- VII. relatórios de fiscalização;
- VIII. ofícios administrativos;
- IX. demais meios formais definidos pela Administração Municipal.

5.19.3. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação operacional e administrativa com a Administração Municipal durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade contínua para recebimento de ordens de serviço, notificações, solicitações operacionais, comunicações emergenciais e demais atos relacionados à execução do contrato.

5.19.4. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução permanente com a Administração Municipal, o qual deverá possuir poderes suficientes para:

- I. receber notificações e determinações da fiscalização;
- II. prestar informações operacionais;
- III. acompanhar reuniões técnicas;
- IV. promover providências operacionais imediatas;
- V. responder pelas demandas relacionadas à execução contratual;
- VI. acompanhar medições e fiscalizações.

5.19.5. A Administração Municipal poderá exigir disponibilização de meios de comunicação operacional em tempo real, incluindo telefone funcional,

aplicativo de mensagens corporativas, sistema eletrônico operacional ou plataforma digital compatível com a dinâmica da execução contratual.

5.19.6. As comunicações relacionadas a situações emergenciais, risco operacional, paralisação dos serviços, acidentes, eventos climáticos, ocorrências ambientais ou demais situações críticas deverão receber tratamento prioritário pela contratada, com resposta operacional imediata e adoção tempestiva das providências necessárias.

5.19.7. A contratada deverá manter atualizados os dados de contato dos responsáveis operacionais, coordenadores, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais vinculados à gestão operacional do contrato.

5.19.8. As determinações emitidas pela fiscalização contratual deverão ser registradas formalmente e observadas pela contratada nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e formalmente aceita pela fiscalização.

5.19.9. A ausência de resposta às comunicações formais, o descumprimento reiterado das determinações emitidas, a omissão operacional diante das notificações administrativas ou a indisponibilidade injustificada dos canais de comunicação poderá caracterizar falha contratual sujeita à aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.19.10. A Administração Municipal poderá utilizar os registros de comunicação formal para fins de fiscalização contratual, apuração de irregularidades, aplicação de glosas, instrução de processos administrativos sancionadores e demais procedimentos relacionados à gestão do contrato.

5.19.11. Os registros de comunicação relacionados à execução contratual deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta da Administração Municipal durante toda a vigência do contrato e pelo prazo necessário às atividades de controle, auditoria e fiscalização administrativa.

5.20. Registros operacionais e comprovação da execução

5.20.1. A contratada deverá manter registros operacionais completos, atualizados e rastreáveis de todas as atividades executadas no âmbito da contratação, visando assegurar adequada comprovação da execução dos serviços, suporte à fiscalização contratual, validação das medições e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle administrativo.

5.20.2. Os registros operacionais deverão permitir identificação clara, objetiva e auditável da execução contratual, contemplando informações compatíveis

com os critérios de fiscalização, medição e avaliação de desempenho definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.20.3. A contratada deverá manter, no mínimo, os seguintes registros operacionais:

- I. ordens de serviço recebidas e executadas;
- II. cronogramas operacionais;
- III. rotas executadas;
- IV. identificação das equipes mobilizadas;
- V. horários de início e término das atividades;
- VI. quantitativos executados;
- VII. registros fotográficos antes e depois da execução;
- VIII. registros georreferenciados das atividades realizadas;
- IX. controle operacional da frota e equipamentos;
- X. relatórios de produtividade operacional;
- XI. diário operacional da execução;
- XII. registros de atendimento das demandas emergenciais;
- XIII. ocorrências operacionais relevantes;
- XIV. registros relacionados à destinação final dos resíduos;
- XV. demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

5.20.4. Os registros operacionais poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, admitindo-se utilização de aplicativos, sistemas digitais, plataformas operacionais, georreferenciamento, rastreamento por GPS, armazenamento em nuvem e demais mecanismos tecnológicos compatíveis com a natureza da contratação.

5.20.5. Os registros fotográficos deverão possuir qualidade suficiente para identificação das atividades executadas, devendo conter, sempre que operacionalmente exigido pela Administração Municipal:

- I. imagem da situação anterior à execução;
- II. imagem da situação posterior à execução;
- III. identificação da localização da atividade;
- IV. marcação temporal eletrônica (timestamp);
- V. demais elementos necessários à validação da execução.

5.20.6. Os registros georreferenciados deverão permitir rastreabilidade territorial da execução contratual, possibilitando identificação das áreas atendidas, rotas executadas, deslocamento das equipes e validação da cobertura operacional dos serviços.

5.20.7. A Administração Municipal poderá exigir integração dos registros operacionais aos sistemas de fiscalização, controle operacional, medição dos serviços, monitoramento georreferenciado e demais mecanismos de governança contratual utilizados pelo Município.

5.20.8. A contratada deverá disponibilizar os registros operacionais à fiscalização contratual sempre que solicitado, inclusive para fins de auditoria, conferência das medições, validação dos quantitativos executados, apuração de irregularidades e instrução de procedimentos administrativos.

5.20.9. A inexistência, inconsistência, adulteração, ausência de atualização ou insuficiência dos registros operacionais poderá ensejar:

- I. rejeição das medições;
- II. aplicação de glosas;
- III. determinação de regularização imediata;
- IV. reforço da fiscalização contratual;
- V. aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.20.10. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, auditoria operacional, conferência documental, validação georreferenciada e inspeções por amostragem destinadas à verificação da veracidade e compatibilidade dos registros operacionais apresentados pela contratada.

5.20.11. Os registros operacionais deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta da Administração Municipal durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, sem

prejuízo de prazo superior exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos de controle.

5.20.12. A manutenção adequada dos registros operacionais constitui obrigação essencial da contratada e elemento indispensável à comprovação da efetiva execução dos serviços públicos objeto da contratação.

5.21. Transição contratual

5.21.1. A contratada deverá colaborar integralmente com os procedimentos de transição contratual ao término da vigência do contrato, visando assegurar continuidade, regularidade e ausência de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

5.21.2. A transição contratual compreenderá o conjunto de medidas administrativas, operacionais, técnicas e logísticas necessárias à adequada transferência das informações operacionais, desmobilização da estrutura contratual e continuidade da prestação dos serviços pela Administração Municipal ou por eventual nova contratada.

5.21.3. A contratada deverá manter a plena execução dos serviços até o último dia de vigência contratual, vedada redução injustificada da produtividade operacional, desmobilização antecipada das equipes, paralisação indevida das atividades ou qualquer medida que comprometa a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

5.21.4. A Administração Municipal poderá estabelecer plano de transição operacional, contendo cronograma, diretrizes, procedimentos de encerramento contratual, compartilhamento de informações operacionais e demais medidas necessárias à continuidade da execução dos serviços.

5.21.5. Durante a fase de transição contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal, sempre que solicitado:

- I. relatórios operacionais consolidados;
- II. informações relacionadas às rotas operacionais;
- III. cronogramas de execução vigentes;
- IV. registros de produtividade operacional;
- V. registros georreferenciados;
- VI. informações relacionadas aos setores atendidos;

VII. histórico das demandas operacionais;

VIII. demais informações necessárias à continuidade da execução dos serviços.

5.21.6. A contratada deverá assegurar continuidade da utilização dos mecanismos de governança digital, rastreabilidade operacional, registros eletrônicos e sistemas de controle operacional até o encerramento definitivo da execução contratual.

5.21.7. A Administração Municipal poderá realizar reuniões técnicas, inspeções operacionais, diligências administrativas e procedimentos de acompanhamento da transição contratual, visando minimizar riscos de descontinuidade dos serviços públicos.

5.21.8. A contratada deverá promover desmobilização gradual, organizada e compatível com o encerramento da execução contratual, evitando abandono operacional, interrupção abrupta das atividades ou prejuízo à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

5.21.9. A eventual substituição da contratada não gera direito à interrupção da execução contratual antes do encerramento formal da vigência do contrato ou da emissão de autorização expressa pela Administração Municipal.

5.21.10. A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, manutenção da estrutura operacional mínima e cumprimento das obrigações contratuais até o encerramento definitivo da vigência contratual.

5.21.11. O descumprimento das obrigações relacionadas à transição contratual, especialmente a desmobilização indevida, recusa injustificada de fornecimento de informações operacionais, paralisação irregular dos serviços ou comprometimento da continuidade operacional, poderá ensejar aplicação de glosas, execução da garantia contratual, aplicação de penalidades administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo.

5.21.12. As obrigações relacionadas à transição contratual permanecem aplicáveis inclusive nas hipóteses de rescisão administrativa, encerramento antecipado da contratação, substituição emergencial da contratada ou demais situações que demandem continuidade imediata da prestação dos serviços públicos essenciais.

5.22. Plano de contingência operacional

5.22.1. A contratada deverá manter Plano de Contingência Operacional destinado à prevenção, mitigação e resposta imediata a eventos capazes de comprometer a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da execução dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

5.22.2. O Plano de Contingência Operacional deverá contemplar medidas técnicas, operacionais, logísticas e administrativas voltadas à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente diante de situações emergenciais, eventos extraordinários ou ocorrências supervenientes capazes de impactar a execução contratual.

5.22.3. O plano deverá permanecer permanentemente atualizado durante toda a vigência contratual e compatível com:

- I. a dimensão territorial da execução;
- II. os quantitativos operacionais contratados;
- III. as características da frota e equipamentos utilizados;
- IV. os riscos identificados na Matriz de Riscos da Contratação;
- V. os níveis de prioridade operacional definidos pela Administração Municipal.

5.22.4. O Plano de Contingência Operacional deverá contemplar, no mínimo:

- I. procedimentos para substituição emergencial de veículos, máquinas e equipamentos;
- II. medidas de resposta à indisponibilidade de frota;
- III. mecanismos de reforço operacional emergencial;
- IV. equipes de contingência e substituição operacional;
- V. procedimentos para atendimento de eventos climáticos severos;
- VI. estratégias de continuidade operacional em caso de paralisações;
- VII. rotas operacionais alternativas;
- VIII. medidas para atendimento de aumento extraordinário da demanda;
- IX. procedimentos relacionados à indisponibilidade de sistemas de rastreamento ou governança digital;
- X. mecanismos de comunicação emergencial com a Administração Municipal;
- XI. procedimentos de resposta a acidentes operacionais graves;

XII. medidas de contingência relacionadas à alteração ou indisponibilidade temporária do local de destinação final dos resíduos.

5.22.5. A contratada deverá manter disponibilidade mínima de recursos operacionais destinados à contingência, incluindo veículos reserva, equipamentos substitutos, ferramentas operacionais e suporte logístico compatível com a continuidade da execução contratual.

5.22.6. As medidas de contingência deverão assegurar manutenção prioritária dos serviços considerados essenciais ou críticos pela Administração Municipal, especialmente nas hipóteses relacionadas a:

- I. risco à saúde pública;
- II. acúmulo excessivo de resíduos;
- III. obstrução de vias públicas;
- IV. eventos climáticos severos;
- V. atendimento de unidades públicas essenciais;
- VI. situações emergenciais de limpeza urbana.

5.22.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade da execução dos serviços, apresentando:

- I. descrição detalhada do evento;
- II. impactos operacionais estimados;
- III. medidas emergenciais adotadas;
- IV. prazo estimado para normalização;
- V. plano de ação corretivo;
- VI. demais informações necessárias à gestão da contingência operacional.

5.22.8. A Administração Municipal poderá exigir ativação imediata do Plano de Contingência Operacional sempre que identificadas situações capazes de comprometer a continuidade, regularidade ou eficiência da prestação dos serviços públicos contratados.

5.22.9. A fiscalização contratual poderá determinar reforço operacional emergencial, redistribuição de equipes, readequação das rotas operacionais, ampliação temporária das frentes de trabalho e demais medidas necessárias à mitigação dos impactos decorrentes das situações de contingência.

5.22.10. A existência do Plano de Contingência Operacional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela continuidade da execução contratual, manutenção da capacidade operacional mínima e adequada prestação dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

5.22.11. A insuficiência das medidas de contingência, a ausência de resposta operacional adequada, a não implementação das ações emergenciais necessárias ou a paralisação injustificada dos serviços poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas, execução da garantia contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo.

5.22.12. O Plano de Contingência Operacional deverá permanecer integrado aos mecanismos de governança contratual, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos, sistemas de rastreabilidade operacional e procedimentos de fiscalização da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes gerais de gestão contratual

6.1.1. A gestão contratual será exercida de forma contínua, preventiva e orientada por resultados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 081/2023 e das diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A gestão do contrato deverá observar segregação de funções, rastreabilidade dos atos administrativos, controle da execução, fiscalização permanente e integração entre medição, Instrumento de Medição de Resultados – IMR e matriz de riscos da contratação.

6.1.3. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Designação do gestor e fiscais

6.2.1. A Administração Municipal designará formalmente gestor do contrato e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, observadas as competências previstas na legislação aplicável e nas normas internas do Município.

6.2.2. A atuação da fiscalização poderá compreender fiscalização técnica, administrativa e requisitante, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e a complexidade operacional da contratação.

6.2.3. Os agentes designados deverão possuir atribuições compatíveis com o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços públicos objeto da contratação.

6.3. Atribuições do gestor do contrato

6.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento geral da execução contratual, supervisionar a atuação da fiscalização, controlar prazos, promover a gestão administrativa do contrato e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

6.3.2. O gestor do contrato deverá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar os resultados da execução, promover integração entre os mecanismos de fiscalização e adotar providências relacionadas à gestão de riscos da contratação.

6.3.3. Compete ainda ao gestor promover instrução dos procedimentos relacionados a alterações contratuais, aplicação de penalidades, prorrogações, reequilíbrios econômicos e demais atos de gestão administrativa da contratação.

6.4. Atribuições do fiscal técnico

6.4.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar diretamente a execução operacional dos serviços, verificar cumprimento das rotas, cronogramas, padrões de qualidade e produtividade definidos neste Termo de Referência.

6.4.2. O fiscal técnico poderá realizar inspeções em campo, verificar frentes de trabalho, conferir registros operacionais, validar medições e registrar inconformidades identificadas durante a execução contratual.

6.4.3. O acompanhamento técnico deverá observar integração com os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e com os mecanismos de controle operacional previstos na contratação

6.5. Atribuições do fiscal administrativo

6.5.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo regularidade documental, manutenção das condições de habilitação, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais exigências administrativas da contratação.

6.5.2. O fiscal administrativo poderá solicitar documentos, realizar conferências administrativas, verificar regularidade das obrigações contratuais e subsidiar os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento.

6.6. Atuação do preposto da contratada

6.6.1. A contratada deverá manter preposto formalmente designado para acompanhamento permanente da execução contratual e interlocução direta com a Administração Municipal.

6.6.2. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber notificações, atender determinações da fiscalização, adotar providências operacionais imediatas e representar a contratada durante toda a execução contratual.

6.6.3. A ausência do preposto ou o não atendimento das determinações da fiscalização poderá ensejar registro de não conformidade e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.7. Relatórios de execução

6.7.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução contendo informações relacionadas às atividades executadas, frentes de trabalho, equipes mobilizadas, produtividade operacional, rotas executadas e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

6.7.2. Os relatórios poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico e deverão possuir informações suficientes para subsidiar fiscalização, medição dos serviços, avaliação do desempenho contratual e rastreabilidade da execução.

6.7.3. A Administração Municipal poderá exigir modelos padronizados de relatórios, inclusão de registros fotográficos, informações georreferenciadas e demais mecanismos complementares de comprovação da execução contratual.

6.8. Registros fotográficos, digitais e georreferenciados

6.8.1. A Administração Municipal poderá exigir da contratada manutenção de registros fotográficos, digitais, eletrônicos e georreferenciados destinados à comprovação da execução dos serviços e à rastreabilidade das atividades realizadas.

6.8.2. Os registros deverão conter informações suficientes para identificação das frentes de trabalho, áreas atendidas, equipes mobilizadas, horários de execução e demais elementos necessários à fiscalização contratual.

6.8.3. A ausência ou inconsistência dos registros operacionais poderá ensejar glosas, rejeição das medições e registro de não conformidade pela fiscalização contratual.

6.9. Fiscalização por amostragem qualificada

6.9.1. A fiscalização contratual poderá adotar metodologia de verificação por amostragem qualificada para avaliação da qualidade dos serviços,

produtividade operacional, cumprimento das rotas e conformidade da execução contratual.

6.9.2. A fiscalização por amostragem não limita a prerrogativa da Administração Municipal de realizar inspeções integrais, auditorias operacionais e verificações extraordinárias sempre que necessário ao adequado controle da execução contratual.

6.9.3. Os procedimentos de amostragem poderão subsidiar aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, validação das medições mensais e avaliação do desempenho da contratada.

6.10. Acompanhamento de produtividade

6.10.1. A Administração Municipal acompanhará a produtividade operacional da execução contratual com base nos quantitativos executados, rotas atendidas, desempenho das equipes e demais parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.10.2. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com os índices mínimos de produtividade previstos na memória de cálculo da contratação e nas ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

6.10.3. A constatação de baixa produtividade operacional poderá ensejar determinação de reforço das equipes, reorganização das frentes de trabalho, aplicação de glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

6.11. Integração entre fiscalização, IMR e matriz de riscos

6.11.1. A fiscalização contratual deverá atuar de forma integrada ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR e à matriz de riscos da contratação, visando fortalecimento dos mecanismos de governança, controle operacional e gestão preventiva da execução contratual.

6.11.2. As informações produzidas pela fiscalização poderão subsidiar avaliação dos indicadores de desempenho, aplicação de glosas, gestão dos riscos operacionais e adoção das medidas corretivas necessárias à adequada execução dos serviços.

6.11.3. A integração entre fiscalização, IMR e matriz de riscos busca assegurar maior eficiência administrativa, rastreabilidade da execução e compatibilidade entre desempenho operacional e pagamento contratual.

6.11.4. A gestão e a fiscalização contratual deverão considerar, como elementos de controle da execução, os documentos apresentados pela contratada na fase de habilitação, especialmente atestados de capacidade técnica, indicação de responsáveis técnicos, declarações de estrutura operacional,

documentos econômico-financeiros, compromissos assumidos por empresas consorciadas e demais elementos utilizados para comprovação da aptidão mínima exigida na licitação.

6.11.5. A constatação de divergência relevante entre a capacidade declarada ou comprovada na fase de habilitação e a estrutura efetivamente disponibilizada na execução contratual poderá ensejar diligências, glosas, medidas corretivas, aplicação de sanções ou outras providências previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Tratamento de não conformidades

6.12.1. As falhas, irregularidades, deficiências operacionais ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços serão registrados como não conformidades pela fiscalização contratual.

6.12.2. A contratada deverá promover correção imediata das não conformidades apontadas pela Administração Municipal, observados os prazos e determinações estabelecidos pela fiscalização.

6.12.3. A reincidência de não conformidades ou a ausência de regularização das falhas identificadas poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades contratuais, reforço da fiscalização e demais medidas administrativas cabíveis.

6.12.4. O tratamento das não conformidades deverá observar integração com os mecanismos de medição, avaliação de desempenho, gestão de riscos e responsabilização contratual previstos neste Termo de Referência.

6.13. Procedimento de aplicação de glosas

6.13.1. As glosas contratuais constituem mecanismos de controle administrativo destinados à adequação da remuneração aos serviços efetivamente executados, observados os critérios de qualidade, produtividade, regularidade operacional, cumprimento das obrigações contratuais e níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.13.2. A aplicação de glosas não possui natureza exclusivamente sancionatória, constituindo mecanismo de ajuste financeiro vinculado à inexecução parcial dos serviços, falhas operacionais, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, improdutividade operacional ou inadequação da execução contratual.

6.13.3. As glosas poderão ser aplicadas, dentre outras hipóteses, quando verificada:

I. não execução total ou parcial das rotas programadas;

- II. execução incompleta dos serviços;
- III. baixa produtividade operacional;
- IV. descumprimento dos cronogramas operacionais;
- V. não atendimento das ordens de serviço;
- VI. ausência ou insuficiência de equipes operacionais;
- VII. indisponibilidade injustificada de veículos, máquinas ou equipamentos;
- VIII. deficiência da qualidade da execução;
- IX. ausência de registros operacionais obrigatórios;
- X. inconsistência dos registros eletrônicos apresentados;
- XI. descumprimento dos níveis mínimos de SLA operacional;
- XII. falhas nos mecanismos de rastreabilidade da execução;
- XIII. inadequação da destinação dos resíduos;
- XIV. descumprimento das exigências ambientais, operacionais ou de segurança do trabalho;
- XV. demais inconformidades verificadas pela fiscalização contratual.

6.13.4. As glosas serão aplicadas proporcionalmente à extensão da inexecução, à gravidade da falha operacional, ao impacto causado na continuidade dos serviços públicos e aos prejuízos operacionais decorrentes da irregularidade constatada.

6.13.5. A aplicação das glosas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação administrativa, contraditório técnico e vinculação aos critérios objetivos de medição da execução contratual.

6.13.6. A Administração Municipal poderá realizar glosas integrais ou parciais das medições quando identificadas divergências entre:

- I. os quantitativos medidos;
- II. os serviços efetivamente executados;
- III. os registros operacionais apresentados;

IV. os dados de rastreabilidade operacional;

V. os padrões mínimos de qualidade exigidos contratualmente.

6.13.7. Não serão considerados para fins de pagamento:

I. serviços não executados;

II. serviços executados em desconformidade com as ordens de serviço;

III. horas improdutivas;

IV. deslocamentos operacionais não autorizados;

V. paralisações decorrentes de falhas operacionais da contratada;

VI. quantitativos sem comprovação operacional adequada;

VII. registros inconsistentes ou inválidos;

VIII. atividades rejeitadas pela fiscalização contratual.

6.13.8. A aplicação de glosas poderá ocorrer independentemente da aplicação das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

6.13.9. As glosas aplicadas deverão ser formalmente registradas pela fiscalização contratual, mediante indicação objetiva:

I. da irregularidade identificada;

II. dos serviços afetados;

III. dos quantitativos glosados;

IV. da fundamentação técnica da glosa;

V. dos impactos operacionais constatados;

VI. dos critérios utilizados para cálculo da redução financeira correspondente.

6.13.10. A contratada poderá apresentar manifestação técnica acerca das glosas aplicadas, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração Municipal, sem prejuízo da continuidade da fiscalização contratual e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.13.11. Os critérios objetivos de avaliação da execução contratual, desempenho operacional, produtividade mínima, níveis de serviço e parâmetros de aferição das glosas poderão ser complementados pelo Instrumento de

Medição de Resultados – IMR e pelos anexos técnicos integrantes da contratação.

6.13.12. A reincidência de falhas operacionais, baixa produtividade, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou elevada incidência de glosas poderá caracterizar inexecução parcial relevante da contratação, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

6.13.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas glosas financeiras proporcionais às inconformidades verificadas na execução contratual, observados os seguintes percentuais referenciais:

I. glosa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para inconformidades leves, falhas pontuais de registro operacional, atrasos reduzidos sem impacto relevante na execução ou inconsistências formais sem comprometimento significativo dos serviços;

II. glosa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para descumprimento parcial de rotas, baixa produtividade operacional moderada, atraso no atendimento das ordens de serviço, ausência parcial de registros obrigatórios ou falhas operacionais de impacto médio;

III. glosa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para inexecução parcial relevante dos serviços, indisponibilidade de equipes ou equipamentos essenciais, descumprimento reiterado dos níveis mínimos de SLA operacional, falhas graves de rastreabilidade operacional ou reincidência de inconformidades operacionais;

IV. glosa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para paralisação parcial relevante dos serviços, abandono de rotas críticas, falhas operacionais com impacto direto na salubridade urbana, descumprimento de determinações emergenciais da fiscalização ou comprometimento significativo da continuidade dos serviços públicos;

V. glosa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para inexecução grave, paralisação operacional injustificada, descumprimento reiterado das obrigações contratuais essenciais, ausência de mobilização operacional mínima ou falhas que comprometam gravemente a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.13.14. As glosas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente entre diferentes itens, frentes operacionais ou obrigações

contratuais afetadas, desde que observada a proporcionalidade entre a irregularidade identificada e a repercussão financeira correspondente.

6.13.15. A aplicação dos percentuais de glosa observará:

- I. gravidade da irregularidade;
- II. extensão territorial da falha operacional;
- III. impacto sobre a continuidade dos serviços;
- IV. reincidência da ocorrência;
- V. prejuízo à salubridade urbana;
- VI. comprometimento da produtividade operacional;
- VII. tempo de permanência da irregularidade;
- VIII. comportamento colaborativo da contratada na regularização da inconformidade.

6.13.16. Nas hipóteses de inexecução total do serviço programado, a Administração Municipal poderá promover glosa integral da parcela correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.13.17. A aplicação de glosas financeiras não afasta eventual responsabilização contratual, aplicação de multas administrativas, execução da garantia contratual, abertura de processo administrativo sancionador ou adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.14. Procedimento de aplicação de sanções

6.14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da infração, os impactos da conduta, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6.14.2. As sanções poderão ser aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, falhas graves de execução, paralisação injustificada dos serviços, descumprimento das determinações da fiscalização, irregularidades trabalhistas, ambientais ou operacionais e demais condutas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.14.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.14.4. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão administrativa.

6.14.5. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente as ocorrências relacionadas ao descumprimento contratual, produzindo os elementos necessários à instrução dos procedimentos administrativos sancionadores.

6.14.6. As penalidades aplicadas deverão considerar a extensão do dano causado à Administração Municipal, os impactos na continuidade dos serviços públicos, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência da conduta e a efetiva adoção de medidas corretivas.

6.14.7. A aplicação de sanções deverá observar integração com os mecanismos de fiscalização, Instrumento de Medição de Resultados – IMR e matriz de riscos da contratação, visando fortalecimento da governança contratual e proteção do interesse público municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Diretrizes gerais de medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

7.1.2. As medições deverão observar os critérios técnicos, unidades de medida, parâmetros operacionais, padrões de qualidade e indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

7.1.3. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios operacionais, registros fotográficos,

controles digitais, informações georreferenciadas e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

7.1.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, sem comprovação operacional adequada ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade e produtividade estabelecidos pela Administração Municipal.

7.1.5. A Administração Municipal poderá promover glosas, retenções e ajustes financeiros nas hipóteses de inconsistência das medições, baixa produtividade operacional, descumprimento contratual ou inadequação dos serviços executados.

7.1.6. A sistemática de medição adotada observa as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à vedação de pagamento por mera disponibilidade operacional e à vinculação do desembolso financeiro à efetiva entrega dos resultados contratados.

7.2. Unidades de medição por serviço

7.2.1. Os serviços serão medidos conforme as unidades padrão definidas na memória de cálculo da contratação, nas planilhas orçamentárias e no Estudo Técnico Preliminar, observadas as características operacionais de cada atividade executada.

7.2.2. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e regularmente atestado pela fiscalização contratual.

7.2.3. Os serviços de varrição mecanizada serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e validado pela fiscalização contratual.

7.2.4. Os serviços de pintura de meio-fio, guias e sarjetas serão medidos por metro efetivamente executado e regularmente comprovado pela contratada.

7.2.5. Os serviços de poda de árvores serão medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, observados os registros operacionais e a validação da fiscalização contratual.

7.2.6. Os serviços de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário, serão medidos por m² efetivamente executado e regularmente atestado pela fiscalização contratual.

7.2.7. Os serviços executados pela equipe volante de limpeza serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente atendido e regularmente validado pela fiscalização contratual.

7.2.8. Os serviços de roçada mecanizada executados mediante utilização de trator com roçadeira ou retroescavadeira serão medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, observados os registros operacionais e a validação da fiscalização contratual.

7.2.9. A parcela fixa relacionada à administração local e suporte operacional será medida mediante verificação da manutenção da estrutura mínima operacional exigida neste Termo de Referência.

7.2.10. As unidades de medição definidas permanecem alinhadas ao modelo operacional e financeiro estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à vinculação do pagamento à efetiva execução dos serviços e à vedação de remuneração por mera disponibilidade operacional.

7.3. Medição da varrição manual

7.3.1. A medição dos serviços de varrição manual será realizada com base nos metros quadrados efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

7.3.2. A contratada deverá apresentar relatórios operacionais contendo identificação das áreas atendidas, extensão executada, equipes mobilizadas, frequência da execução e demais informações exigidas pela Administração Municipal.

7.3.3. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções em campo, conferência das rotas executadas, validação por amostragem e análise dos registros operacionais para confirmação dos quantitativos apresentados pela contratada.

7.3.4. Não serão considerados para fins de medição serviços executados em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade, frequência e produtividade definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.3.5. A ausência de comprovação operacional adequada, inconsistência dos registros apresentados ou constatação de falhas relevantes de execução poderá ensejar glosas, rejeição parcial da medição e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.3.6. A medição da varrição manual deverá permanecer compatível com os parâmetros operacionais, produtividade estimada e metodologia financeira definidos no Estudo Técnico Preliminar e na memória de cálculo da contratação.

7.4. Medição da varrição mecanizada

7.4.1. A medição dos serviços de varrição mecanizada será realizada com base nos metros quadrados (m²) efetivamente executados e regularmente validados pela fiscalização contratual.

7.4.2. A contratada deverá apresentar registros operacionais contendo identificação das áreas atendidas, equipamentos utilizados, equipes mobilizadas, quantitativos executados e demais informações exigidas pela fiscalização.

7.4.3. A Administração Municipal poderá realizar inspeções em campo, conferência das áreas executadas e validação dos registros operacionais apresentados para fins de medição.

7.4.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem comprovação operacional adequada ou em desconformidade com as ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

7.5. Medição da equipe volante

7.5.1. A medição dos serviços executados pela equipe volante de limpeza será realizada com base nos metros quadrados (m²) efetivamente atendidos e regularmente validados pela fiscalização contratual.

7.5.2. A contratada deverá apresentar comprovação das áreas atendidas, serviços executados, equipes mobilizadas e registros operacionais relacionados às demandas extraordinárias, corretivas ou emergenciais executadas.

7.5.3. A fiscalização contratual poderá realizar conferência das áreas executadas, inspeções em campo e validação dos registros operacionais apresentados para fins de medição.

7.5.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem comprovação operacional adequada ou em desconformidade com as determinações da Administração Municipal.

7.6. Medição da roçagem mecanizada

7.6.1. A medição dos serviços de roçagem mecanizada será realizada com base na hora/equipe efetivamente trabalhada, devidamente comprovada e validada pela fiscalização contratual.

7.6.2. A contratada deverá apresentar relatórios operacionais contendo identificação das áreas atendidas, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, horários de execução e demais elementos necessários à comprovação da execução.

7.6.3. A Administração Municipal poderá realizar inspeções em campo, conferência das atividades executadas e validação das horas operacionais apresentadas para fins de medição.

7.6.4. Não serão considerados para fins de pagamento períodos de paralisação injustificada, indisponibilidade operacional ou execução em desconformidade com as determinações da fiscalização contratual.

7.7. Medição da poda de árvores

7.7.1. A medição dos serviços de poda de árvores será realizada com base na hora/equipe efetivamente trabalhada, devidamente comprovada e validada pela fiscalização contratual.

7.7.2. A contratada deverá apresentar registros operacionais contendo identificação das áreas atendidas, equipes mobilizadas, horários de execução, quantitativo de intervenções realizadas e demais informações exigidas pela Administração Municipal.

7.7.3. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções em campo, conferência das atividades executadas e validação das horas operacionais apresentadas para fins de medição.

7.7.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados em desconformidade com as determinações operacionais, normas de segurança ou padrões técnicos definidos neste Termo de Referência.

7.8. Medição dos Serviço de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário.

7.8.1. A medição dos serviços executados de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário, será realizada com base nos metros quadrados (m²) efetivamente atendidos e regularmente validados pela fiscalização contratual.

7.8.2. A contratada deverá apresentar comprovação das áreas atendidas, serviços executados, equipes mobilizadas e registros operacionais relacionados às demandas extraordinárias, corretivas ou emergenciais executadas.

7.8.3. A fiscalização contratual poderá realizar conferência das áreas executadas, inspeções em campo e validação dos registros operacionais apresentados para fins de medição.

7.8.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem comprovação operacional adequada ou em desconformidade com as determinações da Administração Municipal.

7.9. Medição da pintura de meio-fio

7.9.1. A medição dos serviços de pintura de meio-fio, guias e sarjetas será realizada com base nos metros lineares (ml) efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

7.9.2. A contratada deverá apresentar relatórios operacionais contendo identificação das áreas atendidas, quantitativos executados, equipes mobilizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

7.9.3. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções em campo, conferência das áreas executadas e validação dos quantitativos apresentados pela contratada.

7.9.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem padrão adequado de acabamento, cobertura insuficiente ou em desconformidade com as exigências operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.10. Medição da administração local

7.10.1. A medição e o pagamento da parcela de Administração Local ficarão condicionados à comprovação da efetiva atuação dos profissionais nela relacionados, ao cumprimento das entregas, atividades e obrigações correspondentes e ao atendimento do Instrumento de Medição de Resultados, não sendo devido pagamento pela simples previsão ou disponibilização nominal da estrutura.

7.10.1.1. A ausência total ou parcial de elemento mínimo obrigatório implicará redução proporcional ou glosa da parcela correspondente, conforme a extensão e o período da indisponibilidade, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório quando caracterizada infração contratual.

7.10.1.2. Não poderão ser aplicadas glosas ou sanções apenas pelo fato de a contratada adotar composição organizacional distinta daquela utilizada na memória de cálculo, desde que preservados os recursos mínimos obrigatórios e alcançados os resultados contratados.

7.10.2. A contratada deverá comprovar manutenção da estrutura administrativa, supervisão operacional, apoio logístico, gestão das frentes de trabalho e demais elementos permanentes vinculados à administração local da execução contratual.

7.10.3. A fiscalização contratual poderá verificar a efetiva disponibilidade da estrutura operacional, funcionamento das atividades de suporte, atuação do preposto e manutenção das condições mínimas exigidas para execução contratual.

7.10.4. A ausência parcial ou total da estrutura mínima de administração local poderá ensejar glosas proporcionais, retenções financeiras e demais medidas administrativas cabíveis.

7.11. Documentos obrigatórios para medição

7.11.1. Para fins de medição mensal, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigências da fiscalização contratual.

7.11.2. A documentação obrigatória poderá compreender relatórios operacionais, registros fotográficos, controles digitais, registros georreferenciados, ordens de serviço executadas, planilhas de medição e demais elementos necessários à validação da execução contratual.

7.11.3. A Administração Municipal poderá exigir apresentação de documentos relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional da contratada como condição para processamento da medição e liquidação da despesa.

7.11.4. A ausência, inconsistência ou irregularidade da documentação exigida poderá ensejar suspensão da medição, glosas, retenções financeiras e demais providências administrativas cabíveis.

7.12. Relatórios mensais de execução

7.12.1. A contratada deverá apresentar relatórios mensais consolidados da execução contratual, contendo informações relacionadas aos serviços executados, quantitativos realizados, áreas atendidas, equipes mobilizadas, produtividade operacional e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

7.12.2. Os relatórios deverão possuir compatibilidade com as medições apresentadas, registros operacionais da execução e indicadores do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.12.3. A Administração Municipal poderá exigir apresentação dos relatórios em formato físico ou eletrônico, incluindo registros fotográficos, digitais e georreferenciados destinados à comprovação da execução contratual.

7.13. Ateste da fiscalização

7.13.1. As medições mensais somente serão processadas após validação e ateste da fiscalização contratual quanto à efetiva execução dos serviços.

7.13.2. O ateste da fiscalização observará análise dos quantitativos executados, conformidade da documentação apresentada, padrões de qualidade, produtividade operacional e desempenho da contratada.

7.13.3. A constatação de falhas de execução, inconsistências operacionais ou descumprimento contratual poderá impedir o ateste da medição até regularização das inconformidades identificadas.

7.14. Recebimento provisório

7.14.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução dos serviços e conferência inicial dos documentos apresentados pela contratada.

7.14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual nem afasta a possibilidade de glosas, correções, ajustes ou apuração posterior de inconformidades.

7.14.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções complementares e verificações posteriores relacionadas aos serviços executados antes da emissão do recebimento definitivo.

7.15. Recebimento definitivo

7.15.1. O recebimento definitivo ocorrerá após validação integral da execução dos serviços, análise das medições apresentadas e confirmação da conformidade contratual pela fiscalização competente.

7.15.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à regularidade da execução, à inexistência de pendências operacionais relevantes e à conformidade dos serviços com as exigências previstas neste Termo de Referência.

7.15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas de execução ou irregularidades constatadas posteriormente pela Administração Municipal.

7.16. Liquidação da despesa

7.16.1. A liquidação da despesa observará as disposições da legislação financeira aplicável, condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços e à regularidade da documentação apresentada pela contratada.

7.16.2. A Administração Municipal verificará, previamente à liquidação, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da empresa contratada.

7.16.3. A existência de pendências documentais, irregularidades fiscais ou inconformidades relacionadas à execução contratual poderá suspender a liquidação da despesa até a devida regularização.

7.16.3.1. A irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária não implicará, por si só e de forma automática, a retenção integral do pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados. Eventual suspensão do processamento da medição ou da liquidação, retenção cautelar, glosa ou adoção de outra providência administrativa dependerá de motivação específica, proporcionalidade e demonstração da relação entre a irregularidade identificada e o risco concreto de prejuízo à Administração, aos trabalhadores ou à execução contratual. As glosas permanecerão vinculadas à inexecução, à execução inadequada, à ausência de comprovação dos serviços ou ao descumprimento dos níveis de desempenho, sem prejuízo da notificação da contratada para regularização e da aplicação das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

7.17. Forma de pagamento

7.17.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização contratual e observados os critérios financeiros definidos neste Termo de Referência.

7.17.2. A execução financeira observará modelo híbrido de remuneração, composto por parcela fixa vinculada à manutenção da estrutura mínima operacional e parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços medidos pela Administração Municipal.

7.17.3. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade da execução contratual, desempenho operacional da contratada, conformidade da documentação apresentada e cumprimento das exigências previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.17.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da medição, mediante apresentação da documentação exigida, regular liquidação da despesa e ateste da fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

7.17.5. Os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência deverão ser observados na análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta vencedora, especialmente quanto à compatibilidade entre os preços ofertados, as unidades de medição, os quantitativos estimados, a estrutura operacional necessária, o Instrumento de Medição de Resultados e a vedação ao pagamento por mera disponibilidade sem correspondente execução dos serviços.

7.18. Retenções, glosas e ajustes financeiros

7.18.1. A Administração Municipal poderá promover retenções, glosas e ajustes financeiros nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços, baixa produtividade operacional, descumprimento contratual ou inconsistência das medições apresentadas.

7.18.2. As glosas deverão possuir fundamentação técnica e observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

7.18.3. As retenções financeiras também poderão ocorrer em razão de irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou operacionais verificadas durante a execução contratual.

7.19. Da repactuação e do reajustamento dos preços

7.19.1. Considerando que a contratação constitui serviço contínuo com predominância de mão de obra, os custos decorrentes de salários, encargos, benefícios e demais componentes trabalhistas serão submetidos ao regime de repactuação, mediante demonstração analítica de sua variação, nos termos dos arts. 25, § 8º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.2. A inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra não afasta o direito à repactuação dos custos trabalhistas, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 também admite esse regime para os serviços contínuos com predominância de mão de obra.

7.19.3. Para os custos relativos à mão de obra, a data-base da primeira repactuação será a data do orçamento a que a proposta se referir, entendida como a data do acordo, da convenção coletiva, do dissídio coletivo ou do instrumento equivalente vigente e utilizado na elaboração da proposta.

7.19.4. Nas repactuações subsequentes relativas à mão de obra, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para o mesmo componente de custo.

7.19.5. A repactuação dependerá de requerimento da contratada, acompanhado, no mínimo, de:

- I. planilha de custos e formação de preços vigente e planilha revisada;
- II. memória de cálculo analítica das variações pleiteadas;
- III. instrumento coletivo de trabalho que fundamenta o pedido;
- IV. demonstração das categorias profissionais alcançadas;
- V. indicação dos itens e serviços afetados;
- VI. demonstração dos encargos e benefícios alterados;
- VII. comprovação da efetiva incidência dos novos custos sobre a execução contratual; e
- VIII. demais documentos necessários à verificação do pedido.

7.19.6. A repactuação não será concedida automaticamente pela mera publicação de convenção coletiva ou ocorrência da data-base, cabendo à contratada demonstrar o impacto efetivo e analítico sobre os custos da contratação.

7.19.7. Não serão considerados, para fins de repactuação, benefícios, vantagens ou obrigações instituídos por instrumento coletivo cuja incidência sobre o contrato não seja juridicamente obrigatória ou cuja inclusão decorra de decisão empresarial voluntária da contratada, ressalvados os direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

7.19.8. Os custos que não estejam vinculados à mão de obra, tais como veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, insumos, materiais, manutenção e demais componentes não trabalhistas, serão submetidos ao reajustamento em

sentido estrito pelo índice previsto no contrato, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.19.9. Quando o preço de determinado serviço contiver simultaneamente componentes de mão de obra e componentes sujeitos a índice, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será processada separadamente:

I. por repactuação, quanto aos custos de mão de obra; e

II. por reajustamento em sentido estrito, quanto aos demais custos.

7.19.10. É vedada a incidência simultânea de repactuação e reajustamento sobre o mesmo componente de custo e no mesmo período.

7.19.11. A análise deverá preservar os percentuais de desconto oferecidos na licitação e considerar apenas os componentes efetivamente afetados pela variação comprovada.

7.19.12. Os efeitos financeiros observarão a legislação, o instrumento convocatório e o contrato, cabendo à contratada apresentar o pedido no momento próprio, sob pena de preclusão quando ocorrer prorrogação, pagamento final ou extinção contratual sem a correspondente ressalva.

7.20. Reequilíbrio econômico-financeiro

7.20.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações extraordinárias que provoquem desequilíbrio relevante da equação econômico-financeira do contrato.

7.20.2. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente instruídos pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado.

7.20.3. A análise dos pedidos de reequilíbrio observará a matriz de riscos da contratação, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

7.20.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido para eventos ordinários da execução contratual ou riscos expressamente atribuídos à contratada na matriz de riscos da contratação.

7.21. Da comprovação das obrigações trabalhistas

7.21.1. A contratada deverá comprovar mensalmente, como condição para o regular processamento da medição e do pagamento, o cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados efetivamente alocados na execução do contrato.

7.21.2. A comprovação abrangerá, conforme aplicável ao período e à estrutura da execução:

I. folha de pagamento analítica ou relatório equivalente, preservados os dados pessoais não necessários à fiscalização;

II. comprovantes de pagamento dos salários;

III. comprovantes de concessão dos benefícios previstos em lei, convenção coletiva ou contrato;

IV. comprovantes dos depósitos do FGTS;

V. documentos relativos às contribuições previdenciárias;

VI. registros de jornada, frequência ou documentos equivalentes;

VII. relação dos empregados vinculados à execução;

VIII. comprovantes de pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando ocorridos no período; e

IX. outros documentos estritamente necessários à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas ao contrato.

7.21.3. A documentação deverá ser apresentada em relação aos trabalhadores efetivamente vinculados à execução, vedada a exigência indiscriminada de documentos referentes a empregados estranhos à contratação.

7.21.4. A ausência de documento meramente formal, passível de correção e sem indício de inadimplemento material, ensejará diligência e concessão de prazo razoável para saneamento, não implicando automaticamente retenção integral do pagamento.

7.21.5. Identificado indício de inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias ou verbas rescisórias relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, a Administração notificará a contratada para comprovação ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.21.6. Não sanada a irregularidade material, a Administração poderá, observados o contraditório, a proporcionalidade e a legislação aplicável:

I. reter parcela do pagamento limitada ao montante estimado da obrigação inadimplida;

II. promover pagamento diretamente aos trabalhadores ou depósito em conta vinculada, quando previsto e juridicamente cabível;

III. executar a garantia contratual;

IV. comunicar os órgãos competentes;

V. instaurar procedimento sancionatório; e

VI. adotar medidas destinadas à extinção contratual, nas hipóteses graves ou reiteradas.

7.21.7. A retenção não poderá exceder o valor necessário à proteção das obrigações comprovadamente inadimplidas ou submetidas a risco concreto, vedada a retenção integral da fatura quando a irregularidade estiver limitada a parcela determinada e mensurável.

7.21.8. O pagamento dos valores incontroversos correspondentes aos serviços regularmente executados deverá prosseguir, sem prejuízo da retenção proporcional e das demais providências cabíveis.

7.21.9. A fiscalização documental não transfere à Administração a condição de empregadora, não estabelece vínculo direto com os trabalhadores e não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

7.21.10. A contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais na apresentação dos documentos, limitando as informações ao necessário para a fiscalização do contrato.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Finalidade do IMR

8.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR constitui mecanismo de acompanhamento, avaliação e controle do desempenho da execução contratual, destinado a aferir a qualidade, regularidade, produtividade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana executados pela contratada.

8.1.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados também reforça a adequação da modalidade Pregão Eletrônico e da adoção da inversão de fases, uma vez que demonstra a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, ao mesmo tempo em que evidencia a criticidade da execução e a necessidade de seleção de licitante previamente habilitado para cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecidos.

8.1.2. O IMR tem por finalidade fortalecer a governança contratual, ampliar a objetividade da fiscalização e assegurar compatibilidade entre os pagamentos realizados pela Administração Municipal e os resultados efetivamente entregues pela contratada.

8.1.3. A sistemática de avaliação por desempenho busca incentivar manutenção contínua dos padrões de qualidade operacional, cumprimento das rotas e cronogramas, adequada cobertura territorial dos serviços e observância das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.1.4. O IMR permanecerá integrado aos mecanismos de fiscalização, medição, glosas, gestão de riscos e controle da execução contratual, observadas as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Periodicidade de avaliação

8.2.1. A avaliação do desempenho da contratada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR será realizada mensalmente, de forma integrada ao procedimento de medição e fiscalização da execução contratual.

8.2.2. A apuração dos indicadores observará os registros operacionais da execução, relatórios apresentados pela contratada, inspeções realizadas pela fiscalização, verificações por amostragem e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

8.2.3. Os resultados apurados no IMR poderão produzir efeitos sobre as medições mensais, aplicação de glosas, ajustes financeiros e demais providências administrativas relacionadas ao desempenho operacional da contratada.

8.2.4. A Administração Municipal poderá realizar avaliações complementares, extraordinárias ou específicas sempre que identificadas falhas relevantes de execução, riscos operacionais ou necessidade de verificação adicional do desempenho contratual.

8.3. Indicadores de desempenho

8.3.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR será composto por indicadores objetivos destinados à avaliação da qualidade da execução, produtividade operacional, regularidade dos serviços, cumprimento das rotas, rastreabilidade das atividades e desempenho geral da contratada.

8.3.2. Os indicadores de desempenho observarão critérios de objetividade, mensurabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza operacional dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

8.3.3. A avaliação dos indicadores considerará os registros operacionais da execução, relatórios mensais, inspeções em campo, verificações por amostragem, registros fotográficos, controles digitais e demais mecanismos de fiscalização adotados pela Administração Municipal.

8.3.4. Os indicadores do IMR deverão permanecer alinhados às premissas operacionais, aos riscos da contratação e ao modelo de execução definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de continuidade, eficiência e controle da prestação dos serviços públicos essenciais.

8.3.5. O desempenho da contratada será aferido mediante análise integrada dos indicadores previstos neste Termo de Referência, podendo os resultados apurados produzir efeitos sobre as medições mensais, glosas, ajustes financeiros e demais medidas administrativas cabíveis.

8.4. Indicador de limpeza urbana

8.4.1. O indicador de limpeza urbana avaliará a qualidade visual e operacional dos serviços executados, considerando ausência de resíduos dispersos, regularidade da limpeza das áreas atendidas, condições de conservação dos espaços públicos e conformidade da execução com os padrões definidos pela Administração Municipal.

8.4.2. A avaliação poderá ocorrer mediante inspeções em campo, fiscalização por amostragem, registros fotográficos e demais mecanismos de verificação adotados pela fiscalização contratual.

8.5. Indicador de cumprimento de rotas e cobertura territorial

8.5.1. O indicador de cumprimento de rotas e cobertura territorial avaliará a execução integral das áreas programadas, observância das rotas operacionais, atendimento das ordens de serviço e regularidade da cobertura territorial dos serviços contratados.

8.5.2. A aferição poderá considerar registros operacionais, controles digitais, informações georreferenciadas, relatórios de execução e verificações realizadas pela fiscalização contratual.

8.6. Indicador de regularidade e frequência dos serviços

8.6.1. O indicador de regularidade e frequência avaliará a continuidade da execução contratual, cumprimento dos cronogramas operacionais e observância das frequências mínimas definidas para cada serviço contratado.

8.6.2. Serão considerados, para fins de avaliação, atrasos injustificados, interrupções operacionais, falhas recorrentes de execução e demais situações que comprometam a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

8.7. Indicador de atendimento a demandas extraordinárias

8.7.1. O indicador de atendimento a demandas extraordinárias avaliará a capacidade de resposta operacional da contratada diante de solicitações emergenciais, corretivas ou supervenientes encaminhadas pela Administração Municipal.

8.7.2. A avaliação observará tempo de resposta, mobilização das equipes, regularidade do atendimento e efetividade das medidas operacionais adotadas pela contratada.

8.8. Indicador de conformidade operacional e técnica

8.8.1. O indicador de conformidade operacional e técnica avaliará a adequação das equipes, veículos, máquinas, equipamentos, estrutura operacional e procedimentos executivos utilizados durante a execução contratual.

8.8.2. Serão considerados aspectos relacionados à segurança operacional, regularidade documental, manutenção da estrutura mínima exigida e observância das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.9. Indicador de rastreabilidade das atividades

8.9.1. O indicador de rastreabilidade das atividades avaliará a qualidade, integridade e disponibilidade dos registros operacionais da execução contratual.

8.9.2. A aferição considerará apresentação dos relatórios operacionais, registros fotográficos, controles digitais, informações georreferenciadas e demais mecanismos exigidos para comprovação da execução dos serviços.

8.10. Indicador de disponibilidade e adequação de banheiros químicos

8.10.1. O indicador de disponibilidade e adequação de banheiros químicos avaliará a efetiva disponibilização das unidades sanitárias móveis exigidas para atendimento das equipes operacionais em campo.

8.10.2. A avaliação considerará quantidade disponibilizada, condições de higiene, manutenção, funcionamento e compatibilidade das unidades sanitárias com as exigências deste Termo de Referência e das normas de segurança e saúde do trabalho.

8.11. Índice de Desempenho da Contratada

8.11.1. O Índice de Desempenho da Contratada – IDC corresponderá ao resultado consolidado da avaliação dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

8.11.2. O IDC será utilizado como parâmetro para aferição do desempenho operacional da contratada, subsidiando aplicação de glosas, ajustes financeiros, medidas corretivas e demais providências relacionadas à gestão contratual.

8.11.3. A metodologia de cálculo do IDC observará critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza dos serviços executados, conforme regulamentação definida pela Administração Municipal e anexos integrantes deste Termo de Referência.

8.12. Faixas de desempenho

8.12.1. O desempenho da contratada será classificado em faixas de avaliação definidas conforme o resultado obtido no Índice de Desempenho da Contratada – IDC, apurado mensalmente no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

8.12.2. As faixas de desempenho poderão ser classificadas como desempenho satisfatório, desempenho intermediário e desempenho insatisfatório, observados os critérios objetivos definidos nos anexos e instrumentos complementares da contratação.

8.12.3. O enquadramento em faixa de desempenho intermediário ou insatisfatório poderá ensejar aplicação de glosas, determinação de medidas corretivas, reforço da fiscalização e demais providências administrativas previstas neste Termo de Referência.

8.12.4. A reincidência de desempenho insatisfatório poderá caracterizar falha relevante de execução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Efeitos financeiros do IMR

8.13.1. Os resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados – IMR poderão produzir efeitos financeiros sobre as medições mensais da contratação, mediante aplicação de glosas proporcionais relacionadas ao desempenho operacional da contratada.

8.13.2. As glosas decorrentes do IMR observarão critérios objetivos, rastreáveis e previamente definidos, vinculados aos indicadores de desempenho, à qualidade da execução, à regularidade operacional e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.13.3. A aplicação dos efeitos financeiros do IMR não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas cabíveis, incluindo determinação de regularização, reforço operacional e aplicação de sanções contratuais.

8.13.4. A sistemática de efeitos financeiros do IMR busca assegurar compatibilidade entre pagamento, produtividade operacional e efetiva entrega dos resultados esperados pela Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

8.14. Integração do IMR com glosas e sanções

8.14.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR permanecerá integrado aos mecanismos de fiscalização, glosas, retenções financeiras e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual.

8.14.2. Os resultados apurados no IMR poderão subsidiar aplicação de glosas proporcionais, registro de não conformidades, reforço da fiscalização e instauração de procedimentos administrativos relacionados ao descumprimento contratual.

8.14.3. A reincidência de baixo desempenho operacional, descumprimento dos indicadores de qualidade ou manutenção de resultados insatisfatórios poderá caracterizar inexecução parcial da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.14.4. A integração entre IMR, fiscalização e mecanismos sancionatórios busca fortalecer a governança contratual, ampliar a eficiência do controle administrativo e assegurar maior aderência entre desempenho operacional e remuneração da contratada.

8.15. Tabela do ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR.

8.15.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, contendo os indicadores, pesos, critérios de avaliação, metodologia de cálculo do Índice de Desempenho da Contratada – IDC, metas, faixas fechadas de desempenho,

percentuais de glosa e respectivos efeitos financeiros, integra o ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR.

8.15.2. O Anexo do IMR permanecerá vinculado às diretrizes operacionais, aos critérios de medição, à matriz de riscos e ao modelo de execução contratual definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.15.3. A aplicação do IMR observará critérios objetivos, rastreáveis e proporcionais, visando fortalecimento da fiscalização orientada por desempenho, eficiência da execução contratual e compatibilidade entre pagamento e efetiva entrega dos resultados contratados.

09. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1. Finalidade da matriz de riscos

9.1.1. A presente contratação observará matriz de riscos destinada à identificação, classificação, distribuição, prevenção, mitigação e gerenciamento dos eventos capazes de impactar a execução contratual, a continuidade dos serviços públicos, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

9.1.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento de governança contratual destinado à definição objetiva das responsabilidades atribuídas à Administração Municipal e à contratada, observadas as premissas técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

9.1.3. A estruturação da matriz de riscos busca ampliar a previsibilidade da execução, fortalecer os mecanismos de fiscalização, reduzir conflitos contratuais, assegurar maior estabilidade operacional e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

9.1.4. A Matriz de Riscos da Contratação integra o presente Termo de Referência como ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS, possuindo natureza vinculante para fins de interpretação das obrigações contratuais, fiscalização da execução, aplicação de penalidades, análise de eventos supervenientes e processamento de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5. O ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS contempla detalhadamente:

- I. categorias de riscos da contratação;
- II. descrição dos eventos de risco;
- III. classificação de probabilidade e impacto;
- IV. definição objetiva da alocação dos riscos;
- V. medidas mitigadoras;
- VI. consequências contratuais aplicáveis;
- VII. procedimentos relacionados ao tratamento dos riscos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.1.6. A Matriz de Riscos deverá permanecer integralmente alinhada às premissas técnicas, quantitativas, operacionais e financeiras estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao modelo de execução contratual, sistema de medição, governança operacional, rastreabilidade da execução e gerenciamento dos riscos da contratação.

9.2. Diretrizes gerais de alocação de riscos

9.2.1. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência administrativa, proporcionalidade, razoabilidade, capacidade de gerenciamento do risco e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Os riscos serão atribuídos à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais, administrativas ou econômicas de preveni-los, mitigá-los, absorvê-los ou gerenciá-los durante a execução contratual.

9.2.3. Permanecem integralmente atribuídos à contratada os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, à gestão operacional dos serviços, à produtividade das equipes, à manutenção da frota, à gestão da mão de obra, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à adequada execução contratual.

9.2.4. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar análise de revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS.

9.2.5. A ocorrência de risco contratual não afasta a obrigação de continuidade dos serviços públicos essenciais, competindo à contratada adotar imediatamente as medidas operacionais emergenciais necessárias à preservação da regularidade da execução contratual.

9.2.6. A mera variação ordinária de preços de mercado, custos operacionais, insumos, combustíveis, manutenção ou encargos inerentes à atividade econômica não constituirá, isoladamente, fundamento para revisão contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e na Matriz de Riscos da Contratação.

9.3. Categorias de riscos da contratação

9.3.1. A Matriz de Riscos da Contratação contempla, dentre outras, as seguintes categorias de riscos:

- I. riscos operacionais;
- II. riscos financeiros;
- III. riscos trabalhistas;
- IV. riscos ambientais;
- V. riscos jurídicos;
- VI. riscos de governança;
- VII. riscos tecnológicos;
- VIII. riscos reputacionais.

9.3.2. Os riscos operacionais compreendem eventos relacionados à execução das rotas, disponibilidade das equipes, manutenção da frota, produtividade operacional, atendimento das ordens de serviço, continuidade da execução e demais fatores relacionados à dinâmica operacional da contratação.

9.3.3. Os riscos financeiros compreendem eventos relacionados a oscilações extraordinárias de custos, aumento excepcional de combustíveis, desequilíbrio econômico-financeiro, variações de mercado e demais fatores capazes de impactar significativamente os custos da execução contratual.

9.3.4. Os riscos trabalhistas compreendem eventos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, acidentes de trabalho, descumprimento de convenções coletivas e demais obrigações vinculadas à gestão da mão de obra utilizada na execução contratual.

9.3.5. Os riscos ambientais compreendem eventos relacionados a descarte irregular de resíduos, vazamentos, danos ambientais, manejo inadequado de resíduos operacionais e demais ocorrências capazes de gerar impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

9.3.6. Os riscos jurídicos compreendem eventos relacionados a alterações legislativas relevantes, suspensão administrativa ou judicial da execução,

nulidades, irregularidades administrativas e demais situações que impactem a regularidade da contratação.

9.3.7. Os riscos de governança compreendem eventos relacionados à deficiência de fiscalização, inconsistências de medição, falhas de controle administrativo, ausência de rastreabilidade operacional e inadequação dos mecanismos de acompanhamento contratual.

9.3.8. Os riscos tecnológicos compreendem eventos relacionados à perda de registros digitais, indisponibilidade de sistemas operacionais, falhas de rastreamento, inconsistências de dados eletrônicos e demais ocorrências relacionadas aos mecanismos tecnológicos de controle da execução.

9.3.9. Os riscos reputacionais compreendem eventos relacionados à degradação das condições de limpeza urbana, falhas graves de execução, paralisação dos serviços e repercussões negativas relacionadas à qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

9.3.10. Além dos riscos de execução contratual, a fase preparatória identificou riscos procedimentais associados à adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico, incluindo risco de impugnação por ausência de motivação, alegação de restrição à competitividade, falha de parametrização da plataforma eletrônica, ausência de campo específico para manifestação de intenção recursal na fase de habilitação, participação indevida de licitante inabilitado na etapa de lances e necessidade de retorno de fase em caso de provimento de recurso.

9.3.10.1. Tais riscos serão mitigados mediante ato motivado próprio, ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, previsão expressa no edital, disciplina específica do rito procedimental, possibilidade de manifestação de intenção recursal no sistema ou no chat da plataforma, registro integral em ata e preservação dos atos válidos que não forem afetados por eventual decisão recursal.

9.4. Procedimentos de tratamento dos riscos

9.4.1. Os riscos identificados durante a execução contratual deverão ser registrados, monitorados e tratados continuamente pela Administração Municipal e pela contratada, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS.

9.4.2. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual, acompanhada de relatório circunstanciado contendo descrição do evento, causas identificadas, impactos operacionais e financeiros, medidas emergenciais adotadas e demais documentos pertinentes.

9.4.3. O tratamento dos riscos poderá envolver medidas preventivas, corretivas, reforço operacional, ajustes de fiscalização, revisão dos procedimentos operacionais, reprogramação dos serviços e demais providências destinadas à preservação da continuidade e eficiência da execução contratual.

9.4.4. A fiscalização contratual deverá manter integração permanente entre os mecanismos de gestão de riscos, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, fiscalização operacional, medições contratuais e registros eletrônicos da execução.

9.5. Procedimentos para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro

9.5.1. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela parte interessada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à demonstração analítica do impacto extraordinário suportado durante a execução contratual.

9.5.2. A análise dos pedidos observará obrigatoriamente:

- I. a Matriz de Riscos da Contratação;
- II. a efetiva alocação do risco entre as partes;
- III. a demonstração do nexo causal;
- IV. a memória de cálculo detalhada;
- V. a comprovação da extraordinariedade do evento;
- VI. as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio relacionados a riscos ordinários da atividade empresarial ou eventos expressamente atribuídos à contratada pela Matriz de Riscos da Contratação.

9.6. Integração da matriz de riscos ao contrato

9.6.1. O ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS integrará o futuro contrato administrativo como anexo vinculante, produzindo efeitos durante toda a vigência da contratação.

9.6.2. A interpretação das obrigações contratuais, análise dos eventos supervenientes, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação das

medidas administrativas decorrentes da execução contratual deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos da Contratação.

9.6.3. A Matriz de Riscos permanecerá alinhada às premissas técnicas, financeiras, quantitativas e operacionais definidas no Estudo Técnico Preliminar, constituindo instrumento complementar de governança, segurança jurídica, eficiência administrativa e estabilidade da execução contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade pregão eletrônico

10.1.1. A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

10.1.2. Os serviços possuem padrões usuais de mercado, especificações objetivamente definidas no Termo de Referência e possibilidade de aferição objetiva dos resultados da execução contratual, circunstâncias compatíveis com a adoção da modalidade pregão.

10.1.3. A forma eletrônica observa os princípios da competitividade, transparência, eficiência, publicidade, economicidade e ampliação da disputa, permitindo maior participação de empresas especializadas potencialmente aptas à execução do objeto.

10.1.4. O Pregão Eletrônico será adotado com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, de modo que a análise da habilitação antecederá a etapa competitiva de lances, a negociação, a análise de aceitabilidade e o julgamento definitivo da proposta.

10.2. Justificativa da adoção do pregão eletrônico

10.2.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico encontra fundamento na natureza predominantemente comum dos serviços objeto da contratação, os quais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Embora a contratação envolva elevada complexidade operacional em razão da dimensão territorial da execução e da multiplicidade de frentes de trabalho, as atividades contratadas apresentam metodologia executiva

padronizada, ampla oferta no mercado especializado e parâmetros objetivos de medição, produtividade e desempenho, permitindo julgamento objetivo das propostas.

10.2.3. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução contratual não demanda desenvolvimento intelectual singular, metodologia exclusiva ou predominância de técnica especializada capaz de justificar adoção das modalidades concorrência técnica e preço ou diálogo competitivo, permanecendo caracterizada a natureza comum dos serviços licitados.

10.2.4. A utilização do Pregão Eletrônico também se mostra mais vantajosa sob a perspectiva da ampliação da competitividade, redução de custos transacionais, maior eficiência procedimental e fortalecimento da transparência administrativa, especialmente diante da possibilidade de participação ampliada de empresas do setor em âmbito nacional.

10.2.5. A forma eletrônica fortalece os mecanismos de governança, rastreabilidade e controle da contratação pública, permitindo integral registro das etapas do procedimento licitatório, maior auditabilidade dos atos administrativos e integração com os instrumentos de transparência pública e controle externo.

10.2.6. A adoção do Pregão Eletrônico permanece alinhada às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à busca da solução mais vantajosa, à racionalização da contratação, à eficiência da gestão pública e à mitigação dos riscos operacionais e administrativos identificados durante a fase preparatória da contratação.

10.2.7. A adoção da inversão de fases não descaracteriza o Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto permanece classificado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência. A inversão constitui técnica procedimental excepcional, expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021, destinada a qualificar a disputa e reduzir riscos de participação de empresas sem capacidade mínima de execução

10.3. Critério de julgamento pelo menor preço global

10.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços públicos de limpeza urbana previstos na contratação.

10.3.2. O critério adotado observa as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à elevada interdependência operacional entre os serviços, necessidade de coordenação logística unificada e mitigação dos riscos de fragmentação da execução contratual.

10.4. Justificativa do menor preço global

10.4.1. A adoção do critério de menor preço global decorre da natureza integrada da solução contratual, considerando a complementaridade operacional entre os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem mecanizada, poda de árvores, conservação de fitossanitário, equipe volante de limpeza urbana, pintura de meio-fio e administração local.

10.4.2. O parcelamento excessivo da execução poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização contratual, ampliar riscos de descontinuidade dos serviços, gerar conflitos entre múltiplos executores e enfraquecer os mecanismos de responsabilização da execução.

10.4.3. A contratação integrada fortalece a governança contratual, racionaliza a mobilização logística, otimiza a utilização dos recursos operacionais e assegura maior compatibilidade entre fiscalização, IMR, matriz de riscos e gestão da execução contratual.

10.4.4. O modelo adotado permanece alinhado às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e mitigação dos riscos operacionais da contratação.

10.5. Regime de execução por preço unitário

10.5.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados durante a vigência contratual.

10.5.2. O modelo por preço unitário apresenta maior compatibilidade com a dinâmica operacional da limpeza urbana, permitindo adequada remuneração dos serviços conforme as demandas efetivamente executadas pela contratada.

10.5.3. A adoção do regime por preço unitário também contribui para maior precisão das medições, controle da produtividade operacional e compatibilidade entre pagamento e efetiva execução dos serviços contratados.

10.6. Forma de apresentação da proposta

10.6.1. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos, planilhas, composições de custos e exigências definidas no edital e neste Termo de Referência.

10.6.2. A licitante deverá apresentar composição detalhada dos custos da contratação, incluindo mão de obra, encargos sociais, veículos, máquinas,

equipamentos, combustíveis, insumos, administração local e demais despesas necessárias à execução contratual.

10.6.3. A proposta deverá observar integral compatibilidade com as unidades de medição, quantitativos estimados, modelo operacional e metodologia financeira definidos no Estudo Técnico Preliminar.

10.6.4. Em razão da inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar, no prazo definido no edital e por meio da plataforma eletrônica, a proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos, observadas as funcionalidades do sistema. A proposta inicial, ainda que inserida previamente por exigência operacional da plataforma, somente será submetida à etapa competitiva e ao julgamento definitivo em relação aos licitantes previamente habilitados.

10.7. Critérios de aceitabilidade dos preços

10.7.1. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração Municipal, observada a pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação.

10.7.2. A Administração Municipal poderá desclassificar propostas que apresentem preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução contratual.

10.7.3. A análise de aceitabilidade considerará a complexidade operacional da contratação, os encargos inerentes à execução dos serviços e a sustentabilidade econômica da proposta apresentada.

10.8. Análise de exequibilidade

10.8.1. A Administração Municipal realizará análise de exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quanto à compatibilidade dos preços ofertados com os custos operacionais mínimos da execução contratual.

10.8.2. Poderão ser exigidos documentos complementares, planilhas detalhadas, memórias de cálculo, demonstrações operacionais e demais elementos necessários à comprovação da viabilidade econômica da proposta apresentada.

10.8.3. A análise de exequibilidade observará os parâmetros da memória de cálculo da contratação, os quantitativos estimados, os encargos obrigatórios e os riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

10.9. Vedação a preços inexequíveis

10.9.1. Não serão admitidas propostas com preços inexequíveis, incompatíveis com os custos mínimos da execução contratual ou incapazes de assegurar adequada prestação dos serviços públicos objeto da contratação.

10.9.2. A identificação de preços inexequíveis poderá ensejar realização de diligências, solicitação de esclarecimentos e desclassificação da proposta, observadas as disposições da legislação aplicável.

10.9.3. A vedação à inexequibilidade busca preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitar riscos de paralisação da execução e assegurar sustentabilidade econômica da contratação.

10.10. Participação de consórcios

10.10.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da legislação aplicável e as regras previstas neste Termo de Referência e no edital.

10.10.2. A admissão de consórcios decorre da elevada complexidade operacional da contratação, da necessidade de mobilização simultânea de múltiplas frentes de trabalho e da intensa demanda logística associada à execução dos serviços.

10.10.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual.

10.11. Subcontratação

10.11.1. A subcontratação será admitida apenas de forma parcial, acessória e subsidiária, vedada transferência integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

10.11.2. A eventual subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração Municipal e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

10.11.3. Não poderão ser subcontratadas as atividades diretamente relacionadas à coordenação geral da execução, supervisão operacional e parcelas críticas da contratação.

10.12. Tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.12.1. Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas no presente certame, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, proposta comercial

e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

10.12.2. Considerando que o objeto da contratação será adjudicado em lote único, com valor estimado de R\$ 31.976.184,96, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado, no presente certame, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.12.3. Em razão do valor estimado do lote único, não haverá participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, reserva de cota, empate ficto, subcontratação obrigatória ou regularização fiscal e trabalhista tardia como benefício específico da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes.

10.12.4. A não adoção de licitação exclusiva, reserva de cota ou parcelamento específico também se justifica pela natureza integrada da solução, pela elevada interdependência operacional entre os serviços, pela necessidade de coordenação logística unificada, pelo compartilhamento permanente de estrutura operacional, pela gestão centralizada das frentes de trabalho e pela essencialidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

10.12.5. A fragmentação da execução contratual poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, ampliar riscos operacionais, dificultar a fiscalização, enfraquecer os mecanismos de responsabilização contratual, reduzir a eficiência administrativa e prejudicar o conjunto da solução planejada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10.12.6. A não adoção de reserva de cotas, parcelamento específico ou subcontratação obrigatória encontra fundamento, ainda, na demonstração técnica de prejuízo à adequada execução do objeto e ao conjunto da solução contratual, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.7. A adoção da inversão de fases não altera a regra prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nem restabelece os tratamentos favorecidos da Lei Complementar nº 123/2006 quando afastados em razão do valor estimado do lote único.

10.12.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal observarão o momento próprio previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 63, inciso III, sendo exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de maior porte.

10.12.9. A licitante que declarar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou figura equiparada responderá pela veracidade da declaração prestada, podendo a Administração realizar diligências para verificar a regularidade do enquadramento, inclusive quanto às hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e aos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.10.13. Inversão de Fases.

10.13. Inversão de fases.

10.13.1. A presente licitação seja processada por Pregão Eletrônico com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda a etapa competitiva de lances, a negociação, a análise de aceitabilidade e o julgamento definitivo da proposta.

10.13.2. A adoção da inversão de fases encontra-se justificada no ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, considerando a natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana, o vulto econômico da contratação, a execução integrada em lote único, a necessidade de mobilização imediata de estrutura operacional e a conveniência de evitar que empresas sem capacidade mínima comprovada influenciem a disputa de preços.

10.13.3. A inversão de fases tem por finalidade qualificar a etapa competitiva, permitindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, preservando a isonomia, a eficiência, a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a seleção de proposta efetivamente exequível.

10.13.4. Na fase de habilitação prévia, deverão ser analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, declarações obrigatórias e demais documentos exigidos no edital, observado o tratamento específico conferido aos documentos de regularidade fiscal pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

10.13.5. Os licitantes inabilitados na fase própria não participarão da etapa competitiva de lances, ainda que manifestem intenção de recorrer contra a decisão de inabilitação, ressalvada eventual reforma da decisão em sede recursal ou exercício de autotutela administrativa, com retorno à fase adequada quando necessário.

10.13.6. Após a divulgação do resultado da habilitação, deverá ser assegurada aos licitantes a possibilidade de manifestação imediata da intenção de recorrer

contra as decisões de habilitação ou inabilitação, de forma objetiva e minimamente motivada, sob pena de preclusão.

10.13.7. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, tampouco autorizará a participação do licitante inabilitado na etapa de lances. As razões recursais, contrarrazões e julgamento dos recursos ficarão concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, conforme previsto no edital.

10.13.8. Caso a plataforma eletrônica não disponha de campo específico para manifestação de intenção recursal na fase de habilitação, o edital deverá prever a possibilidade de manifestação por meio do chat de conversas da plataforma, no prazo máximo indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, com registro em ata do horário de abertura e encerramento do prazo, identificação dos licitantes manifestantes e indicação objetiva da matéria questionada.

10.13.9. A etapa competitiva de lances deverá ocorrer exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras do modo de disputa definido no edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.13.10. Caso, no momento recursal único, seja acolhido recurso de licitante previamente inabilitado e se reconheça que este deveria ter participado da etapa competitiva de lances, a Administração deverá avaliar o retorno do procedimento à fase adequada, inclusive com reabertura da disputa de preços, quando a ausência do licitante puder comprometer a competitividade, a isonomia ou a validade do julgamento.

10.13.11. Na hipótese de retorno de fase, deverão ser invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos que não tenham sido afetados pela decisão, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica, proporcionalidade, isonomia e aproveitamento dos atos administrativos.

10.13.12. A adoção da inversão de fases deverá ser reproduzida de forma coerente no edital, na plataforma eletrônica, nas orientações de condução da sessão pública e nos registros da ata, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

10.14. Garantia da Proposta

10.14.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.14.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 319.761,85 (trezentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), considerando o valor global estimado de R\$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

10.14.3. Em razão da adoção da inversão de fases, a garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial e os demais documentos exigidos para participação no certame, no prazo e na forma definidos no Edital e na plataforma eletrônica, de modo a permitir sua verificação antes da etapa competitiva de lances.

10.14.4. A ausência de comprovação da garantia de proposta no momento próprio, a apresentação de garantia em valor inferior ao exigido, com prazo insuficiente, sem identificação adequada do certame ou em desconformidade com as condições previstas no Edital implicará a não admissão do licitante à continuidade do certame, observadas as hipóteses de diligência admitidas pela Lei nº 14.133/2021 para esclarecimento ou confirmação de informações constantes de documento tempestivamente apresentado.

10.14.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis por força do art. 58, § 4º, da mesma Lei, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital:

- a) caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada no Edital, com identificação do licitante, do CNPJ, do número do processo administrativo e do número do pregão;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme disciplina legal aplicável;
- c) seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora autorizada a funcionar no País, tendo como segurado/beneficiário o Município de Várzea Grande/MT, com identificação do licitante tomador, do objeto, do número do processo administrativo, do número do pregão, do valor garantido, do prazo de vigência e das condições de execução da garantia;

d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo identificação do certame, do licitante afiançado, do Município de Várzea Grande/MT como beneficiário, valor garantido, prazo de vigência e cláusula de renúncia expressa aos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil;

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação aplicável e emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País.

10.14.6. A garantia de proposta deverá ter prazo de vigência mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para abertura da sessão pública, ou prazo superior quando exigido no Edital em razão do prazo de validade da proposta, devendo permanecer válida até a assinatura do contrato, a declaração de fracasso do certame ou sua regular substituição, quando admitida pela Administração.

10.14.7. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ser livre de franquias, participação obrigatória do segurado ou qualquer cláusula que dificulte ou condicione indevidamente sua execução, devendo assegurar o pagamento integral do valor garantido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.14.8. No caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser apresentado em caráter irrevogável, irretratável e de execução imediata, vedada a imposição de condições que limitem ou dificultem sua execução pela Administração nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

10.14.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14.10. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.14.11. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista para a fase posterior à adjudicação, quando exigida no

Edital e no contrato, possuindo finalidade própria de assegurar a seriedade da proposta, a manutenção das condições assumidas pelo licitante e o atendimento das obrigações necessárias à formalização da contratação.

10.14.12. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, validade, vigência, suficiência e exequibilidade da garantia apresentada, inclusive mediante consulta à instituição emissora, seguradora, banco, instituição financeira, sociedade de capitalização ou órgão competente, vedada a substituição intempestiva da garantia ou a apresentação posterior de garantia inexistente no momento próprio.

10.14.13. A exigência de garantia da proposta possui finalidade específica de assegurar a seriedade, a estabilidade e a manutenção da proposta apresentada, bem como mitigar o risco de desistência injustificada, de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação.

10.14.14. A garantia da proposta prevista neste capítulo não constitui requisito de qualificação econômico-financeira e não se confunde com o patrimônio líquido mínimo, com os índices contábeis ou com a garantia de execução contratual, por possuir fundamento legal, momento de incidência e finalidade próprios.

10.14.15. A exigência encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e decorre dos riscos concretos da contratação, caracterizada pelo elevado valor estimado, pela essencialidade dos serviços, pela complexidade operacional e pela necessidade de mobilização imediata de estrutura técnica, administrativa e logística.

10.14.16. A garantia da proposta destina-se especificamente à proteção da fase competitiva e dos atos necessários à formalização da contratação, enquanto os requisitos previstos no item 11.3 destinam-se à aferição da capacidade econômico-financeira da licitante para executar o futuro contrato.

10.14.17. A manutenção da garantia da proposta em conjunto com os requisitos de qualificação econômico-financeira foi precedida de avaliação concreta e motivada das características e dos riscos do objeto, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. A habilitação jurídica será verificada mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação da existência legal da licitante, de sua regular constituição e da legitimidade de seus representantes legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A licitante deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da presente contratação.

11.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada documentação relativa à eleição ou designação dos atuais administradores da empresa.

11.1.4. Em se tratando de empresa individual, deverá ser apresentado o respectivo registro comercial.

11.1.5. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.1.6. Empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País deverão apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando aplicável.

11.1.7. A documentação de habilitação jurídica deverá demonstrar compatibilidade entre as atividades econômicas da licitante e os serviços públicos de limpeza urbana objeto da presente contratação.

11.1.8. Nos casos de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente sua documentação de habilitação jurídica, além do compromisso formal de constituição do consórcio, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

11.1.9. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade e compatibilidade das informações apresentadas pelas licitantes durante a fase de habilitação.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando demonstrar a regularidade da licitante perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas competentes.

11.2.2. A licitante deverá comprovar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação.

11.2.3. Será exigida prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, observada a legislação aplicável.

11.2.4. A licitante deverá comprovar regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4.1. A regularidade trabalhista será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

11.2.5. Será exigida comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2.6. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade das certidões apresentadas pelas licitantes.

11.2.7. Nos casos de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para habilitação.

11.2.8. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, podendo a Administração Municipal promover verificações periódicas como condição para processamento dos pagamentos e manutenção da execução contratual.

11.2.10. Em razão da inversão de fases, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A postergação do momento de apresentação desses documentos não se confunde com o prazo especial de regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, benefício que não será aplicado ao presente certame em razão do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Qualificação econômico-financeira

11.3.1. A qualificação econômico-financeira será exigida com a finalidade de verificar a capacidade da licitante para suportar os encargos decorrentes da

execução contratual, considerando a elevada complexidade operacional da contratação, a natureza contínua dos serviços públicos de limpeza urbana, a necessidade de intensa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os riscos operacionais e financeiros identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.3.2. Considerando a elevada complexidade operacional da contratação, a natureza contínua e essencial dos serviços públicos objeto do certame, a expressiva dimensão financeira da futura contratação e os riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade; ou documentação contábil pertinente autenticada por meio do SPED, dispensando assim qualquer outra forma de autenticação, sendo necessária para validação das informações a entrega do arquivo impresso do mesmo com o comprovante de envio, devendo ainda conter o balanço com os índices exigidos na alínea '11.3.14.', ou as informações necessárias e suficientes para o seu cálculo, em conformidade a Instrução Normativa da RFB nº 1.420/2013.

11.3.3. A exigência de apresentação de balanços patrimoniais possui fundamento na necessidade de verificação da saúde financeira da futura contratada, especialmente diante do valor global estimado da contratação, da necessidade de manutenção contínua da estrutura operacional mínima exigida e dos riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais objeto do contrato.

11.3.4. A exigência possui fundamento na necessidade de avaliação mais ampla, segura e consistente da capacidade econômico-financeira das licitantes, especialmente diante da significativa mobilização operacional exigida para execução simultânea dos serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem, poda, pintura de meio-fio, equipes volantes e administração operacional permanente.

11.3.5. A modelagem contratual prevista no presente Termo de Referência demanda elevada capacidade financeira da futura contratada, considerando, dentre outros fatores:

- I. necessidade de mobilização imediata de equipes operacionais;
- II. manutenção contínua de frota, veículos e equipamentos mecanizados;
- III. aquisição e reposição de insumos operacionais;
- IV. suportabilidade de folha de pagamento de elevada dimensão;
- V. manutenção de estrutura administrativa e logística permanente no Município;
- VI. necessidade de absorção de oscilações operacionais próprias da execução contratual.

11.3.6. A análise comparativa de mais de um exercício social visa mitigar riscos de contratação de empresas sem estabilidade econômico-financeira efetiva, permitindo à Administração Municipal avaliar não apenas situação patrimonial momentânea, mas também a consistência financeira, capacidade de continuidade operacional e regularidade da saúde econômico-financeira da licitante ao longo do tempo.

11.3.7. A exigência também se justifica em razão da natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, cuja eventual paralisação ou colapso operacional possui potencial de impacto direto sobre a saúde pública, salubridade urbana, drenagem pluvial, mobilidade urbana e preservação ambiental do Município.

11.3.8. A apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios sociais não possui finalidade restritiva de competitividade, mas sim caráter preventivo e protetivo da Administração Pública, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e seleção da proposta apta à execução satisfatória do objeto contratado.

11.3.9. Para empresas constituídas há período inferior ao exigido neste Termo de Referência, será admitida a apresentação do balanço patrimonial correspondente ao período de existência da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis e demonstrada capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual.

11.3.10. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, consistência e regularidade das demonstrações contábeis apresentadas, inclusive mediante consulta aos registros oficiais competentes e demais mecanismos de verificação legalmente admitidos.

11.3.11. A exigência estabelecida neste item encontra-se alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, à matriz de riscos da contratação e às diretrizes de

governança e gestão prudencial aplicáveis às contratações públicas de elevada relevância operacional e financeira.

11.3.12. A Administração Municipal poderá exigir demonstração de índices contábeis mínimos destinados à avaliação da capacidade financeira da licitante, incluindo liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, observados critérios objetivos e compatíveis com a natureza da contratação.

11.3.13. Os índices econômico-financeiros exigidos deverão demonstrar capacidade mínima da licitante para suportar obrigações operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e logísticas inerentes à execução contratual.

11.3.14. A demonstração da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência para empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais.

11.3.14.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão calculados os seguintes índices:

I. Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Resultado exigido: LG igual ou superior a 1,00.

II. Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Resultado exigido: SG igual ou superior a 1,00.

III. Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Resultado exigido: LC igual ou superior a 1,00.

11.3.14.2. Não será exigido Índice de Endividamento autônomo, considerando a necessidade de evitar sobreposição de critérios de qualificação econômico-financeira e eventual restrição desnecessária à competitividade.

11.3.14.3. Os índices previstos neste item constituem parâmetros contábeis usuais e destinam-se a demonstrar condição mínima de equilíbrio entre os ativos

considerados e as obrigações correspondentes, sem imposição de margem financeira adicional não demonstrada por dados específicos de mercado.

11.3.14.4. Os cálculos deverão ser apresentados pela licitante, assinados por profissional legalmente habilitado, e poderão ser conferidos pela Administração, prevalecendo, em caso de divergência, os valores constantes das demonstrações contábeis regularmente apresentadas.

11.3.15. Os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC serão calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível.

11.3.15.1. As demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior também deverão ser apresentadas, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para análise comparativa da evolução da liquidez, da solvência e da situação patrimonial da licitante.

11.3.15.2. Não será exigido o atendimento isolado e cumulativo dos índices econômico-financeiros em cada um dos dois exercícios sociais.

11.3.15.3. Eventual resultado inferior aos parâmetros estabelecidos no exercício imediatamente anterior não implicará, isoladamente, a inabilitação da licitante, desde que:

I. os índices do último exercício social exigível atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos;

II. as demonstrações contábeis apresentadas sejam regulares, consistentes e confiáveis; e

III. não sejam identificadas inconsistências materiais ou elementos objetivos que evidenciem deterioração financeira relevante capaz de comprometer a execução contratual.

11.3.15.4. A análise comparativa do exercício anterior possui finalidade informativa e preventiva, não constituindo requisito autônomo de habilitação nem fundamento para inabilitação automática.

11.3.16. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 3.197.618,50 (três milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.16.1. O atendimento ao patrimônio líquido mínimo será aferido exclusivamente com base no balanço patrimonial relativo ao último exercício social exigível.

11.3.16.2. O balanço do exercício imediatamente anterior será utilizado para análise comparativa da evolução patrimonial da licitante, sem exigência de que o patrimônio líquido mínimo de 10% esteja demonstrado isoladamente em cada um dos dois exercícios sociais.

11.3.16.3. Eventual patrimônio líquido inferior ao valor exigido em exercício anterior não produzirá inabilitação automática quando o último exercício social exigível demonstrar o atendimento ao requisito e não forem identificadas inconsistências materiais capazes de comprometer a confiabilidade das demonstrações apresentadas.

11.3.16.4. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais, a comprovação observará os documentos contábeis legalmente existentes e exigíveis, conforme disciplina específica deste Termo de Referência.

11.3.17. Para os licitantes que participarem sob a forma de consórcio, será exigido acréscimo de 30% sobre o valor do patrimônio líquido mínimo estabelecido no item 11.3.16, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.17.1. O acréscimo previsto no item 11.3.17 não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme a exceção prevista no art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.17.2. Na hipótese prevista no item 11.3.17.1, o consórcio deverá comprovar, mediante o somatório dos valores correspondentes às empresas consorciadas, o patrimônio líquido mínimo ordinariamente exigido do licitante individual, sem o acréscimo de 30%.

11.3.17.3. A comprovação do patrimônio líquido pelo consórcio observará a participação e os documentos contábeis de cada empresa consorciada, admitido o somatório dos valores para atendimento da exigência estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

11.3.18. A análise da qualificação econômico-financeira observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sem prejuízo da necessidade de preservação da segurança da contratação, da continuidade dos serviços públicos essenciais e da adequada execução do objeto contratado.

11.3.19. As exigências econômico-financeiras previstas neste Termo de Referência permanecem alinhadas às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de contratação de empresa com efetiva capacidade de mobilização operacional, sustentabilidade financeira e condições de suportar a execução contínua dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

11.3.20. Da motivação para manutenção conjunta dos índices contábeis, do patrimônio líquido mínimo e da garantia da proposta

11.3.20.1. A Administração optou pela manutenção conjunta dos três índices contábeis previstos no item 11.3.14, do patrimônio líquido mínimo previsto no item 11.3.16 e da garantia da proposta disciplinada no item 10.14, considerando que os referidos instrumentos possuem fundamentos legais, momentos de incidência e finalidades distintas.

11.3.20.2. Os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC destinam-se a aferir, respectivamente, a capacidade geral de pagamento, a solvência patrimonial e a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo da licitante, mediante análise objetiva das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível.

11.3.20.3. O patrimônio líquido mínimo destina-se a demonstrar a existência de estrutura patrimonial compatível com o vulto, a complexidade, a duração e os riscos econômico-financeiros da contratação.

11.3.20.4. A garantia da proposta, exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade própria de assegurar a seriedade e a manutenção da proposta e de proteger a Administração contra a recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação.

11.3.20.5. A contratação possui valor anual estimado de R\$ 31.976.184,96 e compreende serviços públicos contínuos e essenciais de limpeza urbana, cuja interrupção poderá produzir impactos sanitários, ambientais, operacionais e sociais relevantes.

11.3.20.6. A futura contratada deverá suportar os custos de mobilização e manutenção de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, sistemas, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além do intervalo financeiro entre a execução, a medição, a liquidação e o pagamento.

11.3.20.7. Nesse contexto, a exigência dos índices contábeis e do patrimônio líquido mínimo mostra-se necessária para avaliar a capacidade financeira e patrimonial da licitante, enquanto a garantia da proposta constitui mecanismo específico de proteção da fase competitiva e de formalização contratual.

11.3.20.8. A Administração reconhece o conteúdo da Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, mas considera que sua incidência não afasta, de forma automática, a garantia da proposta expressamente disciplinada pelo art. 58 da

Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de garantia destinada diretamente ao adimplemento do futuro contrato.

11.3.20.9. A manutenção conjunta das exigências não decorre de adoção genérica ou imotivada, mas de avaliação concreta da natureza, do vulto, da essencialidade, da complexidade operacional e dos riscos da contratação.

11.3.20.10. As exigências permanecem dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mostram-se adequadas e proporcionais aos riscos identificados e não impedem a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições específicas deste Termo de Referência e do edital.

11.3.21 Tratamento aplicável às empresas constituídas em período inferior aos exercícios exigidos:

11.3.21.1. Na hipótese de participação de empresa constituída em período inferior a 02 (dois) exercícios sociais completos, a comprovação da qualificação econômico-financeira ocorrerá mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da pessoa jurídica, devidamente registrados ou autenticados na forma da lei.

11.3.21.2. Para as empresas constituídas no exercício financeiro em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, demonstrações contábeis intermediárias ou documentos equivalentes legalmente exigíveis, observadas as disposições da legislação societária, comercial e contábil aplicável.

11.3.21.3. A participação de empresas recém-constituídas permanecerá condicionada à demonstração de capacidade econômico-financeira mínima compatível com a execução do objeto contratado, podendo a Administração Municipal promover diligências destinadas à verificação da consistência das informações apresentadas.

11.3.21.4. A flexibilização prevista neste item decorre da necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia e ampla participação no certame, sem prejuízo da preservação da segurança jurídica e da adequada seleção da proposta apta à execução satisfatória do objeto contratado.

11.3.21.5. A apresentação parcial das demonstrações contábeis, nos termos deste item, não afasta a obrigação da licitante de comprovar regularidade econômico-financeira suficiente para suportar os encargos operacionais, trabalhistas, logísticos e administrativos decorrentes da futura contratação.

11.4. Justificativa da exigência de balanços patrimoniais

11.4.1. A exigência de apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis possui fundamento na necessidade de verificação da capacidade econômico-financeira da futura contratada para suportar os encargos decorrentes da execução contratual.

11.4.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou que a presente contratação envolve serviços públicos contínuos, essenciais e operacionalmente complexos, demandando elevada capacidade de mobilização logística, manutenção permanente de equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, insumos e estrutura administrativa.

11.4.3. A execução contratual exigirá da futura contratada capacidade financeira compatível com obrigações trabalhistas de grande vulto, custos operacionais permanentes, despesas com manutenção da frota, combustíveis, encargos sociais, reposição de equipamentos e demais despesas inerentes à continuidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

11.4.4. A análise das demonstrações contábeis constitui mecanismo essencial de mitigação dos riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços, incapacidade financeira superveniente e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

11.4.5. A exigência também busca assegurar que a futura contratada possua estrutura patrimonial minimamente compatível com o porte econômico da contratação, reduzindo riscos administrativos, operacionais e financeiros identificados durante a fase preparatória da contratação.

11.4.6. As exigências econômico-financeiras previstas neste Termo de Referência observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, permanecendo compatíveis com a natureza da contratação e com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.4.7. A exigência de qualificação econômico-financeira será analisada na fase de habilitação prévia, antes da etapa competitiva de lances, considerando que a contratação possui natureza contínua, vulto econômico relevante, predominância de mão de obra, necessidade de mobilização imediata de veículos, máquinas, equipamentos e estrutura operacional, bem como risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

11.4.7.1. A verificação antecipada da capacidade econômico-financeira busca evitar que empresas sem estabilidade financeira mínima participem da formação dos preços, apresentem lances incompatíveis com sua capacidade de execução ou venham a comprometer a continuidade contratual.

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. A qualificação técnica será exigida com a finalidade de verificar a efetiva capacidade da licitante para execução dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação, considerando a elevada complexidade operacional da solução, a necessidade de atuação simultânea em múltiplas frentes de trabalho, a essencialidade dos serviços e os riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, válida e regular, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, tendo em vista que o objeto compreende atividades sujeitas à fiscalização profissional, especialmente poda de árvores, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana.

11.5.3. A certidão deverá indicar objeto social e responsáveis técnicos compatíveis com as atividades técnicas que a licitante assumirá na execução contratual, respeitadas as atribuições profissionais definidas pela legislação e pelo respectivo conselho.

11.5.3.1. A empresa registrada em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso deverá apresentar o visto ou registro secundário perante o CREA/MT somente como condição para a assinatura do contrato ou para o início da execução, conforme a regulamentação do Sistema Confea/Crea, não sendo exigível sua apresentação antecipada para fins de habilitação.

11.5.4. A comprovação da qualificação técnica compreenderá:

I. capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestados emitidos em nome da pessoa jurídica licitante;

II. capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de documentação relativa ao profissional indicado como responsável técnico, em razão da natureza das atividades executadas;

III. comprovação da disponibilidade de profissional legalmente habilitado para supervisão técnica dos serviços de poda, manejo arbóreo e controle fitossanitário de áreas verdes.

11.5.5. A qualificação técnica deverá demonstrar experiência prévia em serviços relacionados à limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, varrição manual, equipe volante de limpeza urbana, poda de árvores e

arbustos, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário, pintura de meio-fio ou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação.

11.5.6. Os atestados apresentados deverão evidenciar execução satisfatória dos serviços, compatibilidade operacional com o objeto licitado, capacidade de mobilização de estrutura operacional contínua e aptidão da licitante para gerenciamento de serviços públicos de limpeza urbana em escala compatível com a futura contratação.

11.5.7. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da efetiva execução dos serviços informados, da compatibilidade técnica entre as experiências comprovadas e o objeto da contratação, bem como da regularidade das informações constantes dos atestados, certidões e demais documentos apresentados.

11.5.8. As exigências de qualificação técnica observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, pertinência com o objeto e vinculação às parcelas de maior relevância, vedadas exigências excessivas ou restritivas não justificadas tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.9. A qualificação técnica prevista neste Termo de Referência permanece alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de contratação de empresa com efetiva capacidade operacional, logística, administrativa e técnica para execução contínua dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

11.5.10. Atestados de capacidade técnico-operacional da licitante

11.5.10.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante ocorrerá mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

11.5.10.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, serão exigidos quantitativos mínimos correspondentes a 20% dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação, conforme tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Quantidade Mínima Exigida
Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	m ²	6.240.000,00
Equipe volante de limpeza urbana	m ²	1.497.600
Roçagem mecanizada	hora/equipe	844,80
Serviço de manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário	m ²	410.894,40
Pintura de meio-fio	metro linear	374.400
Poda de Árvores e arbustos	Hora/equipe	422,40

Observação: os quantitativos acima correspondem a 20% das parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e adotado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

11.5.10.3. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar, limitando-se ao percentual de 20% dos quantitativos estimados, de modo a assegurar experiência prévia compatível com a complexidade do objeto sem impor restrição indevida à competitividade.

11.5.10.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que demonstrada compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da contratação.

11.5.10.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução, quantitativos operacionais e declaração de execução satisfatória.

11.5.10.6. Quando os serviços comprovados envolverem atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional, a Administração poderá admitir, de forma complementar, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico, CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, sem prejuízo da necessidade de apresentação de atestado em nome da pessoa jurídica licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional.

11.5.10.7. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional possui fundamento na necessidade de mitigação dos riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à continuidade da execução, mobilização logística, capacidade de coordenação das frentes de trabalho e adequada prestação dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

11.5.10.8. A qualificação técnica será analisada previamente à etapa de lances, em razão da adoção da inversão de fases, com a finalidade de assegurar que somente licitantes com experiência mínima compatível com as parcelas de maior relevância técnica e operacional participem da disputa de preços.

11.5.10.9. A exigência de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverá observar critérios objetivos, proporcionais e vinculados ao objeto, admitindo-se o somatório de atestados quando compatível com o edital e vedado o formalismo excessivo que não contribua para a comprovação da aptidão real da licitante.

11.5.11. Capacidade técnico-profissional do responsável técnico

11.5.11.1. A licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados para atuação como responsáveis técnicos pela execução contratual, com formação compatível com a natureza dos serviços executados e registro regular perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável.

11.5.11.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando que o profissional indicado executou, supervisionou ou assumiu responsabilidade técnica por serviços de características compatíveis com as atividades técnicas integrantes da presente contratação.

11.5.11.3. Para fins de capacidade técnico-profissional, a comprovação deverá estar vinculada às atividades que demandam efetiva supervisão técnica especializada, especialmente poda de árvores, poda fitossanitária, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário da vegetação urbana, roçagem mecanizada ou serviços tecnicamente equivalentes.

11.5.11.4. Não será exigido quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico, bastando a

demonstração de experiência anterior em serviço de características técnicas compatíveis com o objeto da contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

11.5.11.5. A exigência de capacidade técnico-profissional tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de profissional habilitado e experiente para orientar tecnicamente a execução das atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais e fitossanitários, especialmente aquelas relacionadas ao manejo da vegetação urbana.

11.5.12. Profissional habilitado para poda e manejo fitossanitário de áreas verdes

11.5.12.1. Para os serviços de poda de árvores, poda fitossanitária, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, com formação em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal, devidamente registrado e regular perante o CREA.

11.5.12.2. O profissional indicado deverá possuir atribuições compatíveis com a supervisão técnica dos serviços de poda, manejo arbóreo, diagnóstico fitossanitário, controle de pragas e doenças da vegetação, orientação de tratamentos fitossanitários e demais intervenções técnicas em áreas verdes públicas.

11.5.12.3. A comprovação da experiência do profissional indicado para os serviços de poda e manejo fitossanitário deverá ocorrer mediante apresentação de CAT acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando atuação anterior em serviços de características compatíveis com manejo de vegetação urbana, arborização, áreas verdes, poda, controle fitossanitário ou atividades correlatas.

11.5.12.4. A exigência de profissional habilitado para poda e manejo fitossanitário justifica-se pela necessidade de assegurar adequada supervisão técnica das intervenções realizadas sobre a vegetação urbana, preservação da arborização pública, mitigação de riscos ambientais, prevenção de danos às espécies vegetais, segurança da população e conformidade com as normas técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis.

11.5.12.5. O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços técnicos sob sua responsabilidade, orientar as equipes operacionais, supervisionar os métodos empregados, validar intervenções de maior complexidade e atuar de forma integrada à fiscalização contratual da Administração Municipal.

Função técnica	Formação exigida	Registro	Experiência
Responsabilidade técnica geral	Engenheiro civil ou engenheiro ambiental	CREA	Limpeza urbana, conservação de áreas públicas ou atividade operacional equivalente
Poda e manejo fitossanitário	Engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, ou outro profissional legalmente habilitado	CREA	Poda, arborização, manejo de vegetação, áreas verdes ou controle fitossanitário

11.5.13. Parcelas de maior relevância técnica e operacional

11.5.13.1. Para fins de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional os serviços que apresentam maior impacto na execução contratual, maior representatividade operacional, maior complexidade logística, maior risco de descontinuidade ou relevância econômica significativa no contexto da contratação.

11.5.13.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou como parcelas de maior relevância técnica e operacional os seguintes serviços:

- I. varrição manual de vias e logradouros públicos;
- II. equipe volante de limpeza urbana;
- III. equipe de poda e controle de árvores e arbustos;
- IV. manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário;
- V. pintura de meio-fio.

11.5.13.3. A exigência de comprovação técnica vinculada às parcelas de maior relevância busca assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva em atividades compatíveis com os principais núcleos operacionais da contratação, reduzindo riscos de inexecução, paralisação dos serviços, baixa produtividade, deficiência técnica e descontinuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

11.5.13.4. A definição das parcelas de maior relevância observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, permanecendo alinhada às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e ao entendimento dos órgãos de controle quanto à necessidade de vinculação das exigências técnicas aos aspectos efetivamente relevantes do objeto.

11.5.14. Responsável técnico

11.5.14.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades integrantes do objeto que, por sua natureza, estejam sujeitas à fiscalização de conselho profissional.

11.5.14.2. Para os serviços de poda de árvores e arbustos, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes, diagnóstico e controle fitossanitário da vegetação urbana, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 01 profissional com formação em Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal ou outra formação que possua atribuição legal compatível com essas atividades.

11.5.14.3. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro ativo e regular perante o respectivo conselho profissional competente, observadas as atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

11.5.14.4. A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho ou documento equivalente, no caso de vínculo empregatício;

II. contrato social, alteração contratual ou ato constitutivo da empresa, no caso de vínculo societário;

III. contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade futura ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure a atuação do profissional durante a execução contratual;

IV. certidão do conselho profissional competente que indique o profissional como responsável técnico da empresa, quando aplicável.

11.5.14.5. O responsável técnico deverá acompanhar, orientar e supervisionar as atividades técnicas compreendidas em suas atribuições profissionais, especialmente os serviços de poda, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela coordenação administrativa e operacional do contrato.

11.5.14.6. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Administração Municipal e da comprovação de qualificação equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto à formação, registro profissional e experiência compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

11.5.14.7. A exigência de responsável técnico possui fundamento na necessidade de fortalecimento da segurança operacional da execução,

adequada supervisão das atividades técnicas, prevenção de riscos ambientais e fitossanitários e mitigação dos riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.14.8. A licitante deverá apresentar declaração de indicação e concordância dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, por meio da qual estes declarem ciência das obrigações técnicas vinculadas à execução contratual e disponibilidade para atuação durante a vigência do contrato.

11.5.15. Registro do profissional no conselho competente

11.5.15.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão possuir registro regular e ativo no respectivo conselho profissional competente, compatível com as atribuições técnicas relacionadas aos serviços objeto da contratação.

11.5.15.2. A comprovação da regularidade profissional deverá ocorrer mediante apresentação de certidão válida emitida pelo conselho profissional competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.5.15.3. Nos casos de profissional registrado em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso, poderá ser exigido visto profissional no conselho regional competente da circunscrição da execução contratual como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, conforme exigência do conselho profissional competente.

11.5.15.4. A manutenção da regularidade do registro profissional constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, devendo eventual suspensão, cancelamento ou irregularidade profissional ser imediatamente comunicada à Administração Municipal.

11.5.15.5. A exigência de registro regular dos responsáveis técnicos possui fundamento na necessidade de assegurar adequada supervisão técnica da execução contratual, segurança operacional das atividades desenvolvidas, conformidade profissional e mitigação dos riscos operacionais, ambientais e fitossanitários identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.16. Regras aplicáveis aos consórcios

11.5.16.1. Para empresas que participem em consórcio, a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ocorrer mediante somatório dos atestados apresentados pelas consorciadas, desde que demonstrada compatibilidade entre os serviços executados e o objeto da contratação.

11.5.16.2. Cada consorciada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela do objeto que se comprometer a executar,

observada sua participação no consórcio e a distribuição de responsabilidades prevista no compromisso de constituição consorcial.

11.5.16.3. A empresa líder do consórcio deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as atribuições de coordenação, gestão integrada e responsabilidade operacional perante a Administração Municipal, nos termos definidos no edital.

11.5.16.4. A admissão do somatório de atestados em consórcio não afasta a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução integral do objeto contratado, nem a obrigação de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

11.5.16.5. Em razão da inversão de fases, a capacidade técnico-operacional da empresa líder e das demais consorciadas será verificada antes da etapa competitiva de lances. A empresa líder deverá comprovar, isoladamente, no mínimo 40% dos quantitativos mínimos exigidos para fins de habilitação nas parcelas de maior relevância, sem prejuízo do somatório das capacidades das demais consorciadas para atendimento integral dos requisitos exigidos.

11.6. Registro do profissional no conselho competente

11.6.1. O profissional indicado como responsável técnico pela execução contratual deverá possuir registro regular e ativo no respectivo conselho profissional competente, compatível com as atribuições técnicas relacionadas aos serviços objeto da contratação.

11.6.2. A comprovação da regularidade profissional deverá ocorrer mediante apresentação de certidão válida emitida pelo conselho profissional competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.6.3. Nos casos de profissional registrado em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso, poderá ser exigido visto profissional no conselho regional competente da circunscrição da execução contratual, como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

11.6.4. A manutenção da regularidade do registro profissional constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, devendo eventual suspensão, cancelamento ou irregularidade profissional ser imediatamente comunicada à Administração Municipal.

11.6.5. A exigência de registro regular do responsável técnico possui fundamento na necessidade de assegurar adequada supervisão técnica da execução contratual, segurança operacional das atividades desenvolvidas e mitigação dos riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.7. Licenças, autorizações e documentos

ambientais.

11.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, certidões e demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável às atividades executadas no âmbito da contratação.

11.7.2. Quando exigível em razão da natureza específica da atividade desenvolvida, a contratada deverá apresentar documentação ambiental relacionada à operação de equipamentos, manejo de resíduos, transporte operacional, destinação ambientalmente adequada dos materiais gerados e demais obrigações previstas na legislação vigente.

11.7.3. A Administração Municipal poderá exigir apresentação periódica das licenças e documentos ambientais necessários à comprovação da regularidade da execução contratual, especialmente nos casos de atividades potencialmente sujeitas ao controle ambiental dos órgãos competentes.

11.7.4. A ausência, vencimento ou irregularidade das licenças e autorizações ambientais aplicáveis poderá ensejar suspensão da execução das atividades correspondentes, aplicação de penalidades contratuais e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11.7.5. A exigência de regularidade ambiental busca assegurar conformidade da execução contratual com a legislação vigente, mitigação dos riscos ambientais identificados no Estudo Técnico Preliminar e adequada proteção do interesse público municipal.

11.7.6. Quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente desempenhadas pela licitante na execução do objeto, deverá ser apresentada comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, bem como certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, observada a pertinência entre a exigência, o objeto licitado e a legislação ambiental aplicável.

11.8. Declarações obrigatórias

11.8.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo edital da licitação, destinadas à comprovação da regularidade jurídica, trabalhista, operacional e ética da participação no certame.

11.8.2. Será exigida declaração de que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.8.3. Será exigida declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e à contratação com a Administração Pública, inclusive quanto à superveniência de impedimentos posteriores à participação no certame.

11.8.4. A licitante deverá declarar ciência e concordância integral com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na matriz de riscos, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nos demais documentos integrantes da contratação.

11.8.5. Será exigida declaração de que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem prática de fraude, conluio, combinação ou qualquer ato destinado a frustrar a competitividade do certame.

11.8.6. A licitante deverá declarar que possui capacidade operacional, disponibilidade de estrutura logística e condições de mobilização compatíveis com as exigências da contratação, especialmente quanto à execução contínua dos serviços públicos essenciais objeto do certame.

11.8.7. Será exigida declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

11.8.8. Nos casos de participação em consórcio, as declarações exigidas deverão ser apresentadas individualmente por cada empresa consorciada, sem prejuízo das declarações conjuntas eventualmente previstas no edital.

11.8.9. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da veracidade das declarações apresentadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal nas hipóteses de falsidade documental ou declaração falsa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Metodologia da pesquisa de preços

12.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, mediante metodologia baseada na constituição de cesta de preços, análise comparativa de mercado, tratamento

estatístico dos dados coletados e validação técnica por memória de cálculo analítica.

12.1.2. A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade entre o orçamento estimativo e a realidade operacional da futura contratação, considerando as peculiaridades da prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, conservação de vias públicas, manutenção de áreas urbanas e demais atividades correlatas previstas no Estudo Técnico Preliminar.

12.1.3. A pesquisa de preços foi estruturada a partir da combinação de múltiplas fontes válidas de referência, incluindo contratos administrativos vigentes, atas de registro de preços, contratações similares realizadas por outros entes públicos, memórias de cálculo desenvolvidas pela Administração Municipal e demais parâmetros compatíveis com a complexidade operacional da solução pretendida.

12.1.4. A metodologia considerou, ainda, os parâmetros de produtividade, as unidades de medição definidas no modelo de execução financeira do contrato, os custos operacionais mínimos necessários à execução adequada dos serviços e o modelo híbrido de remuneração estruturado no ETP, composto por parcela variável vinculada à execução mensurada e parcela fixa destinada exclusivamente à cobertura da administração local indispensável à operação contratual.

12.1.5. A formação dos preços unitários foi desenvolvida com base em decomposição analítica dos custos, contemplando mão de obra, encargos sociais, benefícios trabalhistas, combustíveis, manutenção de frota, equipamentos, ferramentas, logística operacional, insumos, administração local, tributos e despesas indiretas compatíveis com a natureza do objeto.

12.1.6. Em observância às orientações dos órgãos de controle, a metodologia privilegiou unidades objetivas e auditáveis de medição, evitando remuneração meramente vinculada à disponibilização de equipes ou estruturas ociosas, em consonância com o modelo de execução financeira definido no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Fontes utilizadas

12.2.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização de fontes públicas e privadas aptas a demonstrar os valores praticados no mercado especializado de limpeza urbana e serviços correlatos.

12.2.2. Foram utilizados contratos administrativos, atas de registro de preços, chamamentos públicos, memórias de cálculo analíticas e demais instrumentos

de contratação compatíveis com o objeto pretendido, abrangendo contratações realizadas por órgãos federais, estaduais e municipais.

12.2.3. Entre as fontes analisadas, destacam-se contratações promovidas pela FUNAI, IFECT-RO, SETASC-MT, Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, Municípios de Maués-AM, Cajamar-SP, Céu Azul-PR, Guaranésia-MG e pelo próprio Município de Várzea Grande-MT.

12.2.4. Também foram utilizadas memórias de cálculo próprias elaboradas pela Administração Municipal, estruturadas a partir da decomposição técnica dos custos operacionais mínimos necessários à execução contratual, permitindo validação da compatibilidade dos preços coletados com a realidade local da contratação.

12.2.5. As fontes foram analisadas criticamente quanto à contemporaneidade, compatibilidade do objeto, metodologia executiva, unidade de medição, porte operacional e aderência às condições específicas da futura contratação.

12.3. Mapa comparativo de preços

12.3.1. Os valores coletados foram consolidados em mapa comparativo de preços integrante do processo administrativo, contendo identificação da origem da cotação, unidade de medição, metodologia operacional, valor unitário, data da contratação e demais informações relevantes para a rastreabilidade da formação do orçamento estimativo.

12.3.2. O mapa comparativo foi estruturado por tipo de serviço, observando segregação entre as diferentes metodologias de execução e respectivas unidades de medição adotadas no modelo contratual.

12.3.3. O Mapa Comparativo de Preços integra o ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

12.3.4. O mapa comparativo constitui instrumento essencial de transparência, auditabilidade e controle da formação do preço estimado, assegurando aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle externo.

12.4. Tratamento de valores atípicos

12.4.1. Os dados coletados foram submetidos a análise crítica e tratamento estatístico destinado à identificação de valores excessivamente elevados, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade operacional da contratação.

12.4.2. A definição dos valores de referência não se baseou em critério estatístico único. Conforme as características de cada serviço, a quantidade e a consistência das fontes disponíveis, foram adotados a média, a mediana, o menor valor válido ou memória de cálculo própria, sempre após análise crítica das referências. A metodologia aplicada em cada caso buscou assegurar maior aderência às condições de mercado, reduzir a influência de valores distorcivos e preservar a consistência da estimativa.

12.4.3. A definição dos preços unitários foi realizada individualmente para cada serviço, considerando a natureza da atividade, a unidade de medição, o grau de comparabilidade entre as fontes, a dispersão dos valores, a existência de referências locais e a disponibilidade de memória de cálculo para validação complementar. Eventuais exclusões de preços foram motivadas e mantidas documentadas no processo, assegurando transparência e rastreabilidade.

12.4.4. A utilização da mediana como critério estatístico principal buscou conferir maior robustez técnica ao orçamento estimativo, mitigando riscos de sobrepreço, subavaliação ou distorções decorrentes da dispersão excessiva dos dados coletados.

12.5. Memória de cálculo

12.5.1. A estimativa financeira da contratação foi estruturada a partir de memória de cálculo analítica desenvolvida pela Administração Municipal, contemplando decomposição detalhada dos custos operacionais dos serviços.

12.5.2. A memória de cálculo considerou parâmetros reais de produtividade, quantitativos estimados, frequência operacional, composição mínima das equipes, salários de referência, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, consumo de insumos, utilização de veículos, equipamentos e custos logísticos necessários à adequada execução contratual.

12.5.3. Para os serviços de varrição manual, por exemplo, a Administração desenvolveu planilha própria baseada na composição analítica da equipe operacional, resultando em valor estimado de R\$ 0,18/m², posteriormente utilizado como parâmetro técnico de validação das referências de mercado coletadas e não como valor final de referência.

12.5.4. A memória de cálculo observou integral compatibilidade com o modelo de execução financeira definido no ETP, especialmente quanto à adoção de pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços e às respectivas unidades de medição objetivas.

12.6. Composição dos custos por serviço para proposta comercial

12.6.1. A composição dos custos foi estruturada individualmente por tipo de serviço integrante da solução contratual, observando suas especificidades operacionais, metodologias executivas e unidades de medição.

12.6.2. Foram considerados custos relacionados à mão de obra operacional, encargos sociais, benefícios trabalhistas, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, combustíveis, manutenção de frota, depreciação de equipamentos, logística operacional, administração local, tributos e despesas indiretas.

12.6.3. Para os serviços medidos por metro quadrado, a composição financeira observou parâmetros de produtividade compatíveis com a realidade operacional do Município, buscando assegurar equilíbrio entre eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução contratual.

12.6.4. Para os serviços de natureza variável, como roçagem mecanizada e podas, foram considerados parâmetros específicos relacionados ao tempo de execução, rendimento operacional dos equipamentos e variabilidade das condições de execução em campo.

12.6.5. Todas as composições financeiras foram estruturadas de forma coerente com os critérios de medição, fiscalização e pagamento definidos no Estudo Técnico Preliminar.

12.7. Fator referencial de despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial

12.7.1. O orçamento estimado da contratação foi consolidado prioritariamente com base em preços públicos finais, contratações similares, referências de mercado e memórias de cálculo específicas, observada a metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos da pesquisa de preços.

12.7.2. Em determinadas memórias auxiliares de análise e validação dos custos diretos, foi utilizado o percentual de 25% como fator estimativo destinado a representar, de forma agregada, despesas indiretas empresariais, tributos incidentes sobre o faturamento, riscos ordinários e remuneração empresarial.

12.7.3. O percentual mencionado no item anterior possui natureza exclusivamente auxiliar e não constitui:

- I. taxa obrigatória a ser reproduzida pelas licitantes;
- II. percentual mínimo ou máximo de despesas indiretas;
- III. limite autônomo de aceitabilidade da proposta;
- IV. composição tributária presumida para todas as participantes;

V. percentual de lucro previamente fixado pela Administração; ou

VI. parâmetro substitutivo da análise de exequibilidade dos preços ofertados.

12.7.4. Considerando que o orçamento consolidado foi formado predominantemente a partir de preços públicos finais, os quais já incorporam, em regra, custos diretos, despesas empresariais, tributos, riscos e remuneração, o fator auxiliar de 25% não será aplicado novamente sobre essas referências.

12.7.5. A utilização do fator auxiliar ficará restrita às memórias construídas a partir de custos diretos individualizados, vedada sua incidência sobre preços finais contratados, registrados, adjudicados ou obtidos diretamente no mercado, salvo demonstração técnica específica de que a referência não contempla parcela indispensável à execução.

12.7.6. A Administração não estabelece percentuais referenciais obrigatórios por rubrica de Administração Central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos ou remuneração empresarial.

12.7.7. A ausência de fixação de percentuais obrigatórios decorre da inexistência, nos autos, de estudo específico capaz de decompor, com segurança e aderência ao objeto, o fator auxiliar anteriormente utilizado, não sendo admissível a criação artificial de percentuais apenas para reproduzir resultado previamente definido.

12.7.8. A estrutura efetiva das despesas indiretas deverá ser definida por cada licitante de acordo com:

I. sua organização empresarial;

II. seu modelo operacional;

III. seu regime tributário;

IV. seus custos financeiros;

V. suas coberturas de seguro;

VI. os custos das garantias exigidas;

VII. os riscos efetivamente assumidos;

VIII. sua margem de remuneração; e

IX. as condições concretas de execução do objeto.

12.7.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, planilha própria de composição das despesas indiretas, dos tributos, dos riscos e

da remuneração empresarial, conforme o modelo constante do ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL

12.7.10. A planilha apresentada pela licitante deverá conter, no mínimo:

- I. identificação de cada rubrica;
- II. percentual adotado;
- III. base de incidência;
- IV. memória ou justificativa do percentual;
- V. regime tributário da empresa;
- VI. tributos incidentes sobre o faturamento;
- VII. alíquotas nominais e efetivas utilizadas;
- VIII. fórmula de cálculo;
- IX. percentual global resultante; e
- X. demonstração de compatibilidade com os preços unitários e com o valor global ofertado.

12.7.11. A licitante não ficará vinculada ao percentual auxiliar de 25% utilizado pela Administração.

12.7.12. Será admitida composição com percentual global igual, inferior ou superior ao fator auxiliar empregado nas memórias internas, desde que:

- I. o valor global ofertado não ultrapasse o valor máximo aceitável;
- II. os preços unitários e o valor global sejam exequíveis;
- III. todos os custos necessários à execução integral estejam contemplados;
- IV. não exista duplicidade de custos;
- V. a composição seja compatível com o regime tributário declarado;
- VI. a metodologia utilizada seja matematicamente coerente;
- VII. os cálculos possam ser integralmente reproduzidos; e
- VIII. não haja alteração posterior do valor ofertado após o encerramento da fase própria.

12.7.13. Os tributos incidentes sobre o faturamento deverão ser discriminados individualmente conforme o regime tributário efetivamente adotado pela licitante.

12.7.14. A planilha deverá indicar, quando aplicável:

- I. PIS ou tributo que venha a substituí-lo;
- II. COFINS ou tributo que venha a substituí-la;
- III. ISSQN;
- IV. outros tributos diretamente incidentes sobre o faturamento; e
- V. a base legal e a alíquota efetivamente considerada.

12.7.15. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a alíquota efetiva aplicável à sua atividade e à respectiva faixa de receita, observada a legislação vigente, vedada a utilização automática da alíquota nominal máxima do anexo correspondente.

12.7.16. As licitantes submetidas a outros regimes tributários deverão demonstrar a compatibilidade entre o enquadramento declarado, o regime de incidência, as alíquotas utilizadas e os valores incorporados à proposta.

12.7.17. Não deverão ser apresentados como tributos transferíveis autônomos:

- I. o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; e
- II. a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

12.7.18. A vedação do item anterior não impede que a empresa considere, no âmbito de sua remuneração empresarial e de sua gestão econômico-financeira, os efeitos gerais da tributação incidente sobre o resultado da pessoa jurídica.

12.7.19. O ISSQN deverá observar a legislação aplicável à atividade, ao local de incidência e ao enquadramento da licitante, cabendo à empresa demonstrar a alíquota efetivamente incorporada ao preço.

12.7.20. As despesas indiretas não poderão reproduzir custos já incluídos nas composições diretas dos serviços ou na parcela de Administração Local.

12.7.21. É vedada a duplicidade, especialmente quanto a:

- I. mão de obra operacional;
- II. encargos sociais e trabalhistas;
- III. benefícios;

IV. uniformes;

V. equipamentos de proteção individual e coletiva;

VI. ferramentas e insumos;

VII. veículos, máquinas e equipamentos;

VIII. combustíveis;

IX. manutenção;

X. depreciação;

XI. mobilização e desmobilização;

XII. instalações diretamente vinculadas ao contrato;

XIII. sistemas operacionais e de rastreamento;

XIV. profissionais da Administração Local; e

XV. demais parcelas já apropriadas individualmente.

12.7.22. A Administração Central compreenderá apenas despesas corporativas gerais que não tenham sido diretamente apropriadas ao contrato e que não integrem a estrutura de Administração Local.

12.7.23. A Administração Local corresponde à estrutura de coordenação, supervisão, controle, segurança do trabalho e apoio diretamente vinculada à execução do contrato no Município, conforme composição própria constante da planilha orçamentária.

12.7.24. Não poderão ser incluídos simultaneamente na Administração Central e na Administração Local a mesma despesa, profissional, instalação, sistema, equipamento ou atividade administrativa.

12.7.25. A rubrica de seguros deverá refletir somente as coberturas efetivamente consideradas pela licitante e relacionadas aos riscos da contratação.

12.7.26. A rubrica de garantias deverá considerar apenas os custos correspondentes às garantias previstas no edital e no contrato.

12.7.27. A rubrica de riscos deverá limitar-se aos riscos empresariais ordinários atribuídos à contratada, vedada a inclusão:

I. de riscos alocados à Administração na Matriz de Riscos;

II. de eventos extraordinários passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

III. de custos decorrentes de descumprimento contratual da própria empresa; ou

IV. de parcelas já previstas em outras composições.

12.7.28. As despesas financeiras deverão guardar relação com o ciclo financeiro estimado da contratação, incluindo o período compreendido entre a mobilização dos recursos, a execução, a medição, a liquidação e o pagamento.

12.7.29. Não poderão ser incluídos como despesas financeiras juros, multas, encargos ou perdas decorrentes de inadimplemento, deficiência de gestão ou obrigações próprias da licitante.

12.7.30. A remuneração empresarial deverá refletir a margem considerada pela licitante para execução do objeto e não poderá ser utilizada para ocultar custos diretos, tributos, riscos ou despesas omitidas de outras rubricas.

12.7.31. A licitante deverá informar a fórmula efetivamente utilizada para obtenção do percentual global de despesas indiretas.

12.7.32. Quando compatível com a estrutura apresentada, poderá ser utilizada a seguinte fórmula referencial:

$$FR = \{[(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - T)\} - 1$$

12.7.33. Para os fins da fórmula:

I. FR corresponde ao fator resultante;

II. AC corresponde à Administração Central;

III. S corresponde aos seguros;

IV. G corresponde às garantias;

V. R corresponde aos riscos ordinários;

VI. DF corresponde às despesas financeiras;

VII. L corresponde ao lucro ou remuneração empresarial; e

VIII. T corresponde ao total dos tributos incidentes sobre o faturamento.

12.7.34. A licitante poderá adotar fórmula diversa quando as rubricas possuírem bases de incidência distintas, desde que demonstre integralmente a metodologia aplicada e permita a reprodução dos cálculos.

12.7.35. A ausência de determinada rubrica deverá ser indicada por percentual zero, acompanhada de justificativa quando necessária à compreensão da proposta.

12.7.36. A Administração poderá realizar diligências para:

- I. esclarecer percentuais ou bases de incidência;
- II. confirmar o regime tributário;
- III. verificar a coerência matemática;
- IV. examinar eventual duplicidade de custos;
- V. confirmar a compatibilidade da composição com os preços ofertados; e
- VI. avaliar a exequibilidade da proposta.

12.7.37. A diligência não poderá resultar em alteração substancial da proposta, majoração do valor ofertado ou inclusão posterior de custo essencial originalmente omitido.

12.7.38. Eventuais erros materiais de cálculo poderão ser corrigidos desde que:

- I. não impliquem alteração do preço unitário ou global ofertado;
- II. não modifiquem a essência da proposta;
- III. não criem vantagem indevida; e
- IV. sejam integralmente demonstrados e registrados nos autos.

12.7.39. A apresentação da planilha constante do ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA não substitui a análise dos preços unitários, da proposta global, das demais composições de custos e da exequibilidade da oferta.

12.7.40. A Administração não rejeitará proposta exclusivamente porque a composição apresentada pela licitante diverge do fator auxiliar utilizado nas memórias internas, desde que atendidas as condições previstas neste item.

12.7.41. A aceitação da composição apresentada não afastará a responsabilidade integral da contratada pelos custos necessários ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, operacionais e contratuais.

12.7.42. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente em erro de composição, omissão de rubrica, enquadramento tributário inadequado ou subestimação de despesas imputável à contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração extraordinária da equação econômico-financeira.

12.7.43. O ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA integra o Termo de Referência como modelo obrigatório de apresentação da composição pela licitante, sem estabelecer percentuais prévios ou vinculantes por rubrica.

12.7.44. A metodologia prevista neste item tem por finalidade conferir transparência, verificabilidade e coerência à formação dos preços ofertados, sem impor estrutura empresarial uniforme aos participantes e sem restringir a competitividade do certame.

12.8. Encargos sociais e benefícios trabalhistas

12.8.1. A composição do orçamento estimado da contratação contemplou os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fundiários incidentes sobre a mão de obra considerada nas memórias de cálculo da Administração.

12.8.2. Para fins de elaboração do orçamento estimado, foram considerados os salários normativos, os benefícios previstos na convenção coletiva utilizada como referência, os adicionais legalmente aplicáveis, férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contribuições previdenciárias, vale-alimentação, vale-transporte, uniformes e demais obrigações relacionadas à mão de obra.

12.8.3. Os percentuais constantes da tabela do item 12.12.3 possuem natureza exclusivamente referencial e foram utilizados pela Administração para elaboração das memórias internas de cálculo e aferição da compatibilidade do orçamento estimado.

12.8.4. As licitantes não estarão obrigadas a reproduzir os percentuais adotados pela Administração, devendo apresentar composição própria de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, compatível com:

- I. seu regime tributário;
- II. seu enquadramento previdenciário;
- III. as alíquotas legalmente incidentes;
- IV. a convenção coletiva ou instrumento equivalente aplicável;
- V. a natureza das atividades executadas;
- VI. os adicionais e benefícios devidos aos trabalhadores; e
- VII. as demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto.

12.8.5. A divergência entre os percentuais apresentados pela licitante e os percentuais referenciais utilizados pela Administração não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação da proposta.

12.8.6. A licitante deverá indicar, em sua planilha de custos, os percentuais, as bases de cálculo, as incidências e os fundamentos utilizados na composição dos encargos sociais, permitindo a verificação da coerência entre o regime empresarial declarado e os custos incluídos na proposta.

12.8.7. A Administração poderá realizar diligência quando identificar:

- I. ausência de encargo legalmente obrigatório;
- II. utilização de alíquota aparentemente incompatível com o regime tributário ou previdenciário da licitante;
- III. omissão de benefício previsto no instrumento coletivo aplicável;
- IV. inconsistência entre as bases de cálculo e os percentuais apresentados;
- V. subavaliação relevante de custos trabalhistas; ou
- VI. qualquer outro indício de inexecuibilidade relacionado à mão de obra.

12.8.8. A diligência terá por finalidade esclarecer a composição apresentada e verificar a suficiência dos preços ofertados, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de custo cuja ausência comprometa sua exequibilidade.

12.8.9. A proposta somente poderá ser desclassificada quando ficar demonstrado, de forma objetiva e motivada, que a composição apresentada:

- I. descumpra obrigação legal, trabalhista, previdenciária ou convencional aplicável;
- II. contém alíquota ou incidência incompatível com o enquadramento da licitante;
- III. omite custo indispensável à execução;
- IV. não assegura o cumprimento das obrigações relacionadas à mão de obra; ou
- V. permanece inexecuível após a realização da diligência cabível.

12.8.10. A aceitação da composição de encargos apresentada não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelo cumprimento integral das

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fundiárias, tributárias e convencionais incidentes durante a execução contratual.

12.8.11. Erros de enquadramento, omissões de rubricas, subestimação de alíquotas ou inadequações da composição imputáveis à contratada não constituirão fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração extraordinária da equação contratual.

12.9. Administração local

12.9.1. A composição financeira da contratação contempla parcela específica destinada à Administração Local, correspondente aos custos mínimos indispensáveis à coordenação, supervisão, apoio técnico e gestão operacional da execução contratual.

12.9.2. A previsão da Administração Local não configura pagamento por mera disponibilização de estrutura, mas sim segregação transparente de custos estruturais indispensáveis à execução contínua e adequada dos serviços contratados.

12.9.3. A modelagem adotada busca evitar a diluição artificial desses custos nos preços unitários operacionais, assegurando maior clareza na formação dos preços, melhor rastreabilidade da composição financeira e maior eficiência da fiscalização contratual.

12.9.4. A parcela fixa da Administração Local foi estruturada com base em memória de cálculo analítica, contemplando exclusivamente custos diretamente vinculados à execução contratual, excluindo despesas empresariais genéricas sem relação específica com o objeto.

12.9.5. Permanecem excluídos da composição da Administração Local custos relacionados à manutenção ordinária da estrutura empresarial da contratada, tais como locação de sede administrativa, mobiliário genérico, despesas administrativas próprias e demais custos inerentes à atividade econômica da empresa.

12.9.6. A Administração Local permanecerá sujeita aos mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e controle contratual previstos no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo.

12.10. Consolidação do valor estimado

12.10.1. O valor estimado da contratação corresponde à consolidação das composições unitárias dos serviços, quantitativos estimados, encargos sociais,

administração local, BDI e demais custos necessários à execução integral da solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

12.10.2. A consolidação financeira observou coerência metodológica entre os parâmetros de dimensionamento operacional, unidades de medição, critérios de pagamento e modelo de execução financeira do contrato.

12.10.3. A estruturação do orçamento estimativo buscou assegurar aderência aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e vinculação ao resultado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos órgãos de controle externo.

12.10.4. A consolidação do valor estimado considerou, ainda, os riscos operacionais inerentes à contratação, as exigências de continuidade dos serviços públicos essenciais e a necessidade de garantir viabilidade econômica da futura execução contratual.

12.11. Valor global estimado da contratação

12.11.1. O valor global estimado da contratação corresponde ao montante total apurado mediante consolidação das pesquisas de mercado, memórias de cálculo, composições analíticas de custos e parâmetros financeiros definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12.11.2. O valor estimado possui natureza referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, definição da reserva orçamentária, verificação da compatibilidade com os preços de mercado e julgamento das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório.

12.11.3. O orçamento estimativo detalhado permanecerá formalmente anexado ao processo administrativo, acompanhado das respectivas planilhas de composição, mapas comparativos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que demonstram a formação do preço estimado da contratação.

12.11.4. Tabela consolidada dos valores estimados da contratação

Nº	Serviço	Unidade Padrão	Quantidade e Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Varrição Manual de Vias e Logradouros	m²	2.600.000	R\$ 0,20	R\$ 520.000,00	R\$ 6.240.000,00

Nº	Serviço	Unidade Padrão	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
02	Varrição Mecanizada	m²	660.000	R\$ 0,15	R\$ 99.000,00	R\$ 1.188.000,00
03	Equipe Volante de Limpeza	m²	624.000	R\$ 1,82	R\$ 1.135.680,00	R\$ 13.628.160,00
04	Roçada Mecanizada (trator com roçadeira ou retroescavadeira)	hora/equip e	352	R\$ 465,81	R\$ 163.965,12	R\$ 1.967.581,44
05	Poda de Árvores	hora/equip e	176	R\$ 742,90	R\$ 130.750,40	R\$ 1.569.004,80
06	Serviço de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário.	M²	171.206	R\$ 1,51	R\$ 258.521,06	R\$ 3.102.252,72
07	Pintura de Meio-Fio (guias e sarjetas)	metro linear (ml)	156.000	R\$ 1,19	R\$ 185.640,00	R\$ 2.227.680,00
08	Administração Local	serviço	12	R\$ 171.125,50	R\$ 171.125,50	R\$ 2.053.506,00

Valor Mensal Estimado: R\$ 2.664.682,08

Valor Anual Estimado: R\$ 31.976.184,96

Serviço	Valor adotado	unitário	Critério de formação do preço
Varrição manual	R\$ 0,20/m²		Mediana das referências válidas, coincidente com o contrato local vigente
Varrição mecanizada	R\$ 0,15/m²		Critério definido na análise específica do ETP
Pintura de meio-fio	R\$ 1,19/ml		Critério definido na análise específica do ETP
Poda de árvores e arbustos	R\$ 742,90/hora-equipe		Critério definido na análise específica do ETP
Serviço fitossanitário	R\$ 1,51/m²		Critério definido na análise específica do ETP
Equipe volante	R\$ 1,82/m²		Critério definido na análise específica do ETP
Roçada mecanizada	R\$ 465,81/hora-equipe		Critério definido na análise específica do ETP
Administração local	R\$ 171.125,50/mês		Memória de cálculo analítica

12.11.4.1. Os valores unitários constantes da tabela consolidada foram definidos individualmente para cada serviço, conforme a quantidade, a qualidade e a comparabilidade das referências disponíveis. Foram utilizados, conforme o caso, média aritmética, mediana, menor valor válido ou memória de cálculo própria, sempre acompanhados de análise crítica e justificativa específica constante do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos da pesquisa de preços.

12.11.4.2. A utilização de metodologias distintas decorre das particularidades das parcelas que compõem o objeto, as quais possuem diferentes unidades de medição, estruturas de custos, níveis de mecanização, produtividades e disponibilidade de referências comparáveis. A escolha do critério empregado em cada serviço encontra-se identificada e justificada no quadro subsequente e nos respectivos subitens do Estudo Técnico Preliminar.

12.11.4.3. O valor global estimado da contratação corresponde à projeção anual da execução dos serviços, considerando a manutenção contínua da estrutura operacional mínima necessária à adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

12.11.4.4. A pesquisa de preços encontra-se concluída e consolidada, tendo resultado nos valores unitários, mensal e anual constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da planilha orçamentária e dos demais documentos da fase preparatória.

12.11.4.4.1. O valor global estimado da contratação fica fixado em R\$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 2.664.682,08 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

12.11.4.4.2. Os valores consolidados constituirão a base para:

- I. definição do valor máximo aceitável da contratação;
- II. cálculo da garantia da proposta;
- III. cálculo do patrimônio líquido mínimo;
- IV. emissão da manifestação e da reserva orçamentária;
- V. análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas; e
- VI. elaboração do edital e da minuta contratual.

12.11.4.4.3. A natureza estimativa dos quantitativos não significa que a pesquisa de preços esteja pendente ou sujeita à consolidação posterior, mas apenas que os quantitativos efetivamente medidos e pagos durante a execução poderão variar dentro dos limites legais e contratuais, conforme as necessidades reais da Administração.

12.11.4.4.4. Qualquer alteração superveniente do orçamento antes da publicação do edital dependerá de justificativa técnica formal, atualização dos documentos da fase preparatória e nova conferência dos valores da garantia da proposta, do patrimônio líquido mínimo e da disponibilidade orçamentária.

12.11.4.4.5. Após a publicação do edital, eventual alteração relevante dos quantitativos, dos preços estimados ou do valor global observará as providências legais aplicáveis, inclusive retificação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

12.12. Encargos sociais referenciais e metodologia de composição dos custos de mão de obra

12.12.1. A composição dos custos de mão de obra utilizados na formação do orçamento estimativo da contratação observou os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários e benefícios previstos na legislação aplicável e na convenção coletiva de trabalho vigente para a categoria profissional correspondente.

12.12.2. Para fins de elaboração do valor estimado da contratação, a Administração Municipal adotou percentual referencial de encargos sociais compatível com a realidade operacional dos serviços contínuos de limpeza urbana, conforme memória de cálculo e estudos financeiros constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12.12.3. A tabela referencial de encargos sociais utilizada na composição do orçamento estimativo integra o presente Termo de Referência, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	%
GRUPO A - INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Seguro Acidente do Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	36,80%
GRUPO B - Férias	12,03%
Auxílio Enfermidade	1,85%
Auxílio Paternidade/Maternidade	1,33%
Faltas Legais	2,28%
Acidente de Trabalho	1,30%

Aviso Prévio Trabalhado	1,31%
13º Salário	8,33%
Total Grupo B	28,49%
GRUPO C - FGTS Rescisão	4,00%
Aviso Prévio Indenizado	3,84%
Indenização Adicional	1,80%
Total Grupo C	9,64%
GRUPO D - Incidências	10,64%
TOTAL GERAL	85,51%

12.12.4. Os percentuais constantes da tabela anterior possuem finalidade exclusivamente estimativa e orientativa para a formação do orçamento da Administração, não constituindo percentuais mínimos, máximos ou obrigatórios para as licitantes e não podendo sua divergência, por si só, fundamentar a desclassificação de proposta.

2.12.4.1. Cada licitante deverá elaborar sua composição de encargos conforme seu regime tributário, previdenciário e empresarial, as alíquotas efetivamente incidentes, a convenção coletiva aplicável e as demais obrigações legais relacionadas à execução.

12.12.4.2. A Administração poderá utilizar a tabela referencial como instrumento auxiliar de análise da exequibilidade, sem presumir irregularidade apenas em razão da adoção de percentuais distintos.

12.12.5. As licitantes deverão observar integralmente as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho, normas de segurança do trabalho e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, permanecendo responsáveis pela correta formação de seus custos operacionais.

12.12.6. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das composições de custos apresentadas pelas licitantes, especialmente nas hipóteses de valores significativamente inferiores aos parâmetros referenciais constantes do orçamento estimativo.

12.12.7. A adoção de metodologia referencial de encargos sociais busca assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade financeira, coerência entre as composições de custos e mitigação dos riscos de inexecução contratual identificados no Estudo Técnico Preliminar

12.13. Apresentação da proposta comercial.

12.13.1. A proposta inicial deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelo valor global anual do lote único, correspondente ao período inicial de 12 meses de execução contratual, observadas as condições e os quantitativos estimados neste Termo de Referência.

12.13.2. Os lances apresentados durante a etapa competitiva deverão incidir exclusivamente sobre o valor global anual do lote único, vedada a apresentação de lances por item isolado ou pelo valor mensal da contratação.

12.13.3. O valor global anual ofertado deverá resultar da soma dos valores anuais de todos os itens integrantes do lote único, considerados os respectivos preços unitários e quantitativos estimados.

12.13.4. A licitante deverá preencher no sistema eletrônico, conforme as funcionalidades disponíveis:

- a) o valor global anual do lote único;
- b) a descrição do objeto em conformidade com este Termo de Referência;
- c) os demais campos obrigatórios disponibilizados pela plataforma; e
- d) as informações complementares exigidas no Edital.

12.13.5. Quando a plataforma eletrônica exigir o preenchimento de campo denominado "valor unitário", "valor do item" ou expressão equivalente, esse campo deverá corresponder ao valor global anual do lote único, conforme orientação expressa constante do Edital e do aviso da licitação.

12.13.6. Não deverão ser utilizados como base da disputa:

- a) o valor mensal global da contratação;
- b) o preço unitário de serviço isolado;
- c) o valor anual de item específico; ou
- d) qualquer outra grandeza distinta do valor global anual do lote único.

12.13.7. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta comercial ajustada ao valor global anual final ofertado.

12.13.8. A proposta comercial ajustada deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico da licitante;
- b) identificação do representante legal;
- c) descrição completa do objeto;
- d) preço unitário de cada serviço;
- e) quantitativo mensal estimado, quando aplicável;
- f) quantitativo anual estimado;
- g) valor mensal estimado de cada item, quando aplicável;
- h) valor anual de cada item;
- i) valor mensal global da contratação;
- j) valor global anual do lote único;
- k) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- l) declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução;
- m) indicação do regime tributário;
- n) planilha de composição de custos e formação de preços;
- o) composição das despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial, conforme o ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA; e
- p) demais documentos e informações exigidos no Edital.

12.13.9. O valor mensal global deverá corresponder ao desdobramento do valor anual da proposta para fins de planejamento financeiro e execução contratual, não constituindo base autônoma de julgamento ou de oferta de lances.

12.13.10. Os preços unitários e os valores mensais e anuais deverão guardar coerência matemática com o valor global anual final ofertado.

12.13.11. A redução decorrente dos lances ou da negociação deverá ser distribuída entre os preços unitários de forma coerente, vedada:

- a) a majoração de item em relação ao preço unitário inicialmente apresentado;
- b) a criação de preço unitário superior ao máximo admitido pela Administração;
- c) a concentração artificial de custos;
- d) o jogo de planilha; e
- e) a formação de preços unitários incompatíveis com a execução.

12.13.12. Na hipótese de divergência entre o valor global anual e a soma dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados, a licitante será convocada para realizar a correção aritmética, sem majoração do valor global anual final ofertado.

12.13.13. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, limitada a duas casas decimais, salvo quando a natureza do preço unitário exigir maior precisão para preservar a correção matemática do valor total.

12.13.14. A proposta deverá conter declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive:

- a) salários e benefícios;
- b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;
- c) tributos;
- d) veículos, máquinas e equipamentos;
- e) combustíveis, manutenção e depreciação;
- f) ferramentas, materiais e insumos;
- g) equipamentos de proteção;
- h) administração local;
- i) estrutura física local;
- j) mobilização e desmobilização;
- k) seguros e garantias;
- l) riscos empresariais;
- m) despesas financeiras;
- n) remuneração empresarial; e

o) demais obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

12.13.15. A proposta deverá indicar os acordos, convenções coletivas, dissídios ou instrumentos equivalentes considerados na composição dos custos trabalhistas, com as respectivas datas-base e vigências.

12.13.16. A licitante deverá apresentar a proposta sem rasuras, emendas, ressalvas ou condições incompatíveis com o Edital, admitidas as correções de erros materiais e aritméticos nos limites legalmente permitidos.

12.13.17. O valor global anual da proposta não poderá ultrapassar o valor global estimado e máximo aceitável da contratação.

12.13.18. Os preços unitários também deverão observar os limites máximos estabelecidos pela Administração, conforme disciplinado no Edital.

12.14. Os valores estimados constantes deste Termo de Referência deverão manter integral compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa Comparativo de Preços, a Memória de Cálculo do Dimensionamento e dos Custos, o edital e a minuta contratual, devendo prevalecer, antes da publicação do certame, a versão consolidada do orçamento estimativo aprovada na fase preparatória.

12.14.1. Eventual divergência entre valores constantes do Termo de Referência, edital, mapas ou anexos deverá ser sanada antes da publicação do edital, com registro da versão final do orçamento estimativo e da respectiva memória de cálculo nos autos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

13.1.1. A presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Várzea Grande/MT, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

13.1.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua e essencial, estando diretamente relacionados às políticas públicas municipais de limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, manutenção da salubridade urbana e preservação das condições adequadas de mobilidade e infraestrutura urbana.

13.1.3. A compatibilidade com os instrumentos de planejamento decorre da necessidade permanente de manutenção dos serviços públicos de limpeza

urbana, especialmente diante da dimensão territorial do Município, da elevada circulação urbana e da necessidade de preservação das condições sanitárias e ambientais da cidade.

13.1.4. A presente contratação permanece alinhada às diretrizes de planejamento, governança e continuidade administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento prévio e adequada previsão orçamentária das contratações públicas.

13.2. Dotação orçamentária

13.2.1. A presente contratação deverá ser custeada com recursos consignados no orçamento do Município de Várzea Grande/MT, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

13.2.2. A classificação orçamentária inicialmente prevista para atendimento da despesa observa os parâmetros atualmente adotados no contrato vigente correspondente aos serviços de limpeza urbana, conforme estrutura abaixo:

I. Unidade Orçamentária: 38.06;

II. Programa de Trabalho: 15.452.0031.000;

III. Projeto/Atividade: 2189 ;

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V. Fonte de Recursos: 015000000000;

VI. Código Reduzido: 38060012.

13.2.3. A Administração Municipal poderá promover adequações ou complementações das dotações orçamentárias indicadas, caso necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

13.2.4. A reserva orçamentária necessária à formalização da contratação deverá ser emitida previamente à celebração do contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

13.3. Classificação da despesa

13.3.1. A despesa decorrente da presente contratação será classificada como despesa corrente destinada à manutenção dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e conservação de vias e logradouros públicos.

13.3.2. A classificação da despesa observa a natureza predominantemente operacional e contínua dos serviços contratados, envolvendo execução permanente de atividades de limpeza urbana, conservação pública, manejo operacional e suporte logístico associado à manutenção da infraestrutura urbana municipal.

13.3.3. A classificação orçamentária adotada mostra-se compatível com o modelo de execução definido no Estudo Técnico Preliminar e com a natureza continuada dos serviços objeto da contratação.

13.4. Natureza da despesa

13.4.1. A contratação será processada na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, considerando que o objeto possui predominância de prestação de serviços contínuos executados por empresa especializada.

13.4.2. A natureza da despesa adotada contempla os custos relacionados à mão de obra operacional, utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, suporte técnico, logística operacional, administração local e demais elementos indispensáveis à execução contratual.

13.4.3. A classificação financeira permanece coerente com o modelo híbrido de remuneração previsto no Estudo Técnico Preliminar, composto por parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços e parcela fixa correspondente exclusivamente à Administração Local necessária à operacionalização contratual.

13.5. Fonte de recursos

13.5.1. Os recursos destinados à execução da presente contratação serão provenientes da Fonte de Recursos 015000000000, vinculada ao orçamento próprio do Município de Várzea Grande/MT.

13.5.2. A Administração Municipal poderá utilizar fontes complementares legalmente admitidas, desde que compatíveis com a natureza da despesa e devidamente autorizadas na forma da legislação vigente.

13.5.3. A utilização dos recursos observará os princípios da responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário, continuidade dos serviços públicos essenciais e sustentabilidade financeira da contratação.

13.6. Sustentabilidade financeira da contratação

13.6.1. A presente contratação apresenta viabilidade e sustentabilidade financeira, considerando sua compatibilidade com a capacidade

orçamentária do Município e a natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana.

13.6.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a modelagem econômico-financeira adotada proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente mediante utilização de unidades objetivas de medição, vinculação da remuneração à execução efetiva dos serviços e utilização de Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

13.6.3. A adoção do regime de empreitada por preço unitário, associada à medição baseada em unidades objetivamente verificáveis, fortalece os mecanismos de controle da execução contratual, reduz riscos de pagamentos desvinculados da efetiva prestação dos serviços e assegura maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

13.6.4. A previsão de parcela fixa destinada exclusivamente à Administração Local não configura pagamento por mera disponibilização de estrutura, mas sim adequada segregação dos custos mínimos indispensáveis à coordenação operacional da execução contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.6.5. A modelagem financeira adotada busca substituir o atual cenário de contratação emergencial por solução contratual planejada, estável e economicamente sustentável, reduzindo riscos operacionais, administrativos e jurídicos decorrentes da descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

13.6.6. A Administração Municipal manterá acompanhamento contínuo da execução financeira do contrato, visando assegurar equilíbrio econômico-financeiro, adequação orçamentária e observância das metas de responsabilidade fiscal.

13.7. Compatibilidade com o planejamento municipal

13.7.1. A presente contratação encontra-se alinhada às políticas públicas municipais relacionadas à limpeza urbana, manutenção da infraestrutura urbana, conservação ambiental e preservação das condições sanitárias do Município de Várzea Grande/MT.

13.7.2. Os serviços contratados possuem caráter estratégico para manutenção da salubridade urbana, prevenção de riscos ambientais e sanitários, conservação dos espaços públicos e atendimento contínuo das necessidades operacionais da Administração Municipal.

13.7.3. A modelagem contratual adotada no Estudo Técnico Preliminar observa diretrizes de governança pública, eficiência administrativa, planejamento das

contratações e racionalização da aplicação dos recursos públicos, permanecendo compatível com as necessidades estruturais do Município.

13.7.4. A contratação também se mostra compatível com o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, especialmente quanto à necessidade de manutenção contínua das frentes de limpeza urbana, conservação de vias públicas e atendimento das demandas permanentes de manutenção urbana municipal.

13.8. A adoção da inversão de fases contribui para a sustentabilidade financeira da contratação, na medida em que busca restringir a etapa competitiva a licitantes previamente avaliados quanto à capacidade técnica e econômico-financeira, reduzindo o risco de propostas inexequíveis, inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, necessidade de contratações emergenciais e instabilidade na execução orçamentária.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Designação de gestor e fiscais

14.1.1. A Administração Municipal designará formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e monitoramento da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023.

14.1.2. A fiscalização contratual poderá ser exercida de forma técnica e administrativa, conforme a complexidade operacional da contratação e as necessidades de controle da execução dos serviços públicos de limpeza urbana.

14.1.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução global da contratação, controlar os aspectos administrativos e promover as medidas necessárias à adequada gestão contratual.

14.1.4. Os fiscais designados deverão registrar ocorrências, acompanhar produtividade operacional, validar medições, verificar conformidade dos serviços executados e comunicar irregularidades identificadas durante a execução contratual.

14.2. Emissão de ordens de serviço

14.2.1. Compete à Administração Municipal emitir ordens de serviço, definir prioridades operacionais, estabelecer cronogramas, indicar áreas de

atendimento e promover o direcionamento técnico necessário à execução dos serviços contratados.

14.2.2. As ordens de serviço poderão estabelecer rotas operacionais, frequência de atendimento, áreas prioritárias, ações emergenciais, reforço operacional temporário e demais diretrizes necessárias à adequada prestação dos serviços públicos.

14.2.3. A Administração Municipal poderá promover adequações operacionais nas frentes de serviço em razão de interesse público, necessidades supervenientes, eventos sazonais, situações emergenciais, demandas extraordinárias ou alterações no planejamento operacional urbano.

14.3. Fornecimento de informações necessárias

14.3.1. A Administração Municipal fornecerá à contratada as informações necessárias à adequada execução contratual, incluindo orientações operacionais, cronogramas, prioridades de atendimento, mapas operacionais, definição de áreas atendidas e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

14.3.2. Sempre que necessário, a Administração Municipal promoverá reuniões técnicas, alinhamentos operacionais e emissão de orientações complementares destinadas ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

14.3.3. A disponibilização das informações operacionais não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução dos serviços e pela gestão técnica de suas equipes operacionais.

14.4. Fiscalização da execução

14.4.1. A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará permanentemente a execução dos serviços, podendo realizar inspeções presenciais, diligências operacionais, verificações de produtividade, auditorias técnicas e demais mecanismos de controle da execução contratual.

14.4.2. A fiscalização contratual poderá verificar quantitativos executados, qualidade dos serviços, conformidade das equipes operacionais, utilização de equipamentos, cumprimento das normas de segurança do trabalho, regularidade da frota e atendimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

14.4.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução contratual, tampouco transfere à Administração Municipal responsabilidades técnicas, operacionais,

trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou civis decorrentes da execução dos serviços.

14.4.4. A Administração Municipal poderá determinar correções, reforço operacional, substituição de equipes, adequação de equipamentos ou adoção de medidas corretivas necessárias ao restabelecimento da regularidade da execução contratual.

14.5. Validação das medições

14.5.1. Compete à fiscalização contratual conferir os quantitativos executados, analisar os documentos apresentados pela contratada e validar as medições mensais dos serviços efetivamente realizados.

14.5.2. As medições observarão as unidades de medição definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, incluindo metro quadrado, metro linear, hora/equipe, serviço e demais parâmetros objetivos de aferição da execução contratual.

14.5.3. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, relatórios operacionais, registros fotográficos, relatórios georreferenciados, controles de produtividade, rastreamento da frota e demais elementos necessários à validação das medições apresentadas.

14.5.4. A validação das medições permanecerá condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade e ao cumprimento dos indicadores previstos no IMR.

14.6. Pagamento conforme execução atestada

14.6.1. A Administração Municipal realizará os pagamentos devidos conforme os serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

14.6.2. Os pagamentos observarão o modelo híbrido de remuneração definido no Estudo Técnico Preliminar, composto por parcela variável vinculada à execução mensurada dos serviços e parcela fixa correspondente exclusivamente à Administração Local efetivamente mantida pela contratada.

14.6.3. O pagamento permanecerá condicionado à apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional exigida contratualmente, bem como à regularidade da execução contratual.

14.6.4. A Administração Municipal poderá promover retenções, glosas ou suspensões de pagamento nas hipóteses de descumprimento contratual,

irregularidades operacionais, inconsistências nas medições ou não atendimento dos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos no IMR.

14.7. Aplicação de glosas e sanções

14.7.1. A Administração Municipal poderá aplicar glosas, retenções e sanções administrativas quando identificadas falhas de execução, descumprimento contratual, baixa produtividade operacional, inexecução parcial, inexecução total ou demais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

14.7.2. As sanções administrativas serão aplicadas observando o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados ao Município.

14.7.4. A aplicação de glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados – IMR não impede a aplicação cumulativa das demais penalidades administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável.

14.8. Apoio à transição contratual e assunção operacional dos serviços.

14.8.1. A Administração Municipal adotará as medidas administrativas, operacionais e fiscalizatórias necessárias à adequada implantação da futura contratação, visando assegurar transição operacional segura, continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e preservação da regularidade da prestação dos serviços essenciais no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

14.8.2. Após a assinatura do contrato administrativo, a Administração Municipal promoverá procedimentos de transição operacional destinados à assunção integral dos serviços pela futura contratada, incluindo definição das áreas prioritárias, alinhamento das rotas operacionais, apresentação dos cronogramas iniciais, emissão das ordens de serviço e validação da estrutura operacional mobilizada.

14.8.3. A Administração Municipal poderá realizar reuniões técnicas, inspeções operacionais, diligências administrativas e demais procedimentos necessários à adequada implantação da execução contratual, inclusive para verificação da

capacidade operacional da contratada e acompanhamento da fase de mobilização.

14.8.4. A Administração Municipal poderá exigir da contratada apresentação de documentos, informações operacionais, registros da estrutura mobilizada, cronogramas de implantação, relação de equipes, veículos, equipamentos e demais elementos necessários à adequada assunção operacional dos serviços contratados.

14.8.5. A atuação da Administração Municipal durante a fase de transição contratual terá por finalidade mitigar riscos de descontinuidade dos serviços, desorganização operacional, insuficiência de cobertura territorial, falhas de mobilização ou prejuízos à salubridade urbana decorrentes da substituição da estrutura anteriormente utilizada.

14.8.6. A Administração Municipal poderá definir prioridades operacionais temporárias durante a fase inicial da execução contratual, especialmente quanto ao atendimento de áreas críticas, corredores urbanos, unidades públicas, pontos de descarte irregular, demandas emergenciais e setores com maior necessidade operacional.

14.8.7. A fase de transição operacional não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento dos prazos de mobilização, implantação da estrutura operacional mínima e início da execução contratual no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

14.8.8. As medidas de transição contratual buscarão assegurar continuidade operacional, estabilidade da execução, preservação das condições mínimas de limpeza urbana e adequada integração entre planejamento operacional, fiscalização contratual, mecanismos de governança e início efetivo da prestação dos serviços públicos contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Execução integral do objeto

15.1.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela

Administração Municipal, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

15.1.3. A contratada deverá observar integralmente os quantitativos, frequências operacionais, unidades de medição, metodologias executivas e parâmetros operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

15.1.4. A contratada será integralmente responsável pela organização operacional da execução, planejamento das equipes, logística operacional, coordenação das frentes de serviço e gerenciamento dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. Disponibilização de equipes, veículos, máquinas, ferramentas e insumos

15.2.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução contratual, incluindo equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

15.2.2. A estrutura operacional deverá permanecer compatível com os quantitativos, produtividade mínima, áreas atendidas e complexidade operacional previstos no Estudo Técnico Preliminar.

15.2.3. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, identificação visual da contratada e atendimento às exigências legais aplicáveis.

15.2.4. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de equipamentos reserva, ferramentas substitutas e suporte operacional aptos a evitar paralisação ou comprometimento da execução contratual.

15.2.5. Todos os custos relacionados à mobilização, manutenção, abastecimento, operação, substituição e desmobilização dos recursos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.3. Cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho

15.3.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, sindicais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

15.3.2. A contratada deverá assegurar regular registro dos empregados, pagamento de salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenção

coletiva, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como observância das normas de medicina e segurança do trabalho.

15.3.3. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes padronizados, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas adequadas e demais itens necessários à execução segura das atividades.

15.3.4. A contratada deverá promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos e boas práticas operacionais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana.

15.3.5. A Administração Municipal poderá exigir documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

15.4. Disponibilização de banheiros químicos em campo

15.4.1. A contratada deverá disponibilizar banheiros químicos móveis em quantidade compatível com as equipes operacionais em campo, assegurando adequadas condições de higiene, manutenção e utilização.

15.4.2. Os banheiros químicos deverão permanecer em condições adequadas de limpeza, conservação, higienização e funcionamento, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

15.4.3. Havendo equipes compostas por trabalhadoras mulheres, a contratada deverá disponibilizar unidades adicionais destinadas à adequada segregação sanitária, observadas as exigências de dignidade, segurança e condições adequadas de trabalho.

15.4.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento, manutenção, limpeza, transporte e substituição dos banheiros químicos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.5. Cumprimento das normas ambientais

15.5.1. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto ao manejo operacional dos resíduos, prevenção de danos ambientais e adequada destinação dos materiais provenientes dos serviços executados.

15.5.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de poluição, vazamentos, descarte irregular de resíduos, danos às áreas verdes, obstrução de drenagem urbana e demais impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

15.5.3. Os resíduos provenientes das atividades executadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes definidas pela Administração Municipal e pela legislação aplicável.

15.5.4. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

15.6. Indicação de preposto

15.6.1. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado para interlocução permanente com a Administração Municipal, acompanhamento da execução contratual e atendimento das determinações da fiscalização.

15.6.2. O preposto deverá possuir capacidade de decisão operacional, disponibilidade permanente de comunicação e conhecimento técnico suficiente para tratamento das demandas relacionadas à execução contratual.

15.6.3. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal.

15.7. Indicação de responsável técnico

15.7.1. A contratada deverá manter responsável técnico ou coordenador operacional legalmente habilitado para supervisão da execução dos serviços, acompanhamento das equipes e controle operacional da contratação.

15.7.2. O responsável técnico deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, (CREA) compatível com as atribuições relacionadas aos serviços objeto da contratação.

15.7.3. Compete ao responsável técnico acompanhar as frentes operacionais, supervisionar as condições de execução dos serviços, orientar tecnicamente as equipes e atuar preventivamente na mitigação de falhas operacionais.

15.7.4. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Administração Municipal e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

15.7.5. A contratada deverá indicar o profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de classe pertinente à atividade, para a poda fitossanitária, antes do início das atividades de poda de árvores.

15.8. Manutenção da frota e equipamentos

15.8.1. A contratada deverá manter veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução contratual.

15.8.2. A contratada deverá promover substituição imediata de equipamentos, máquinas ou veículos que apresentem falhas operacionais capazes de comprometer a execução dos serviços.

15.8.3. Os custos relacionados à manutenção, combustível, lubrificação, peças, pneus, seguros, licenciamento, rastreamento e operação da frota serão integralmente suportados pela contratada.

15.8.4. A Administração Municipal poderá impedir a utilização de equipamentos ou veículos que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento.

15.9. Apresentação de relatórios

15.9.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução contendo informações operacionais, quantitativos executados, produtividade das equipes, registros das atividades realizadas e demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

15.9.2. Os relatórios deverão conter elementos suficientes para validação das medições, rastreabilidade da execução e aferição dos indicadores previstos no IMR.

15.9.3. A Administração Municipal poderá exigir relatórios fotográficos, georreferenciados, mapas operacionais, registros de produtividade, rastreamento de frota e demais documentos complementares relacionados à execução contratual.

15.10. Manutenção dos registros de execução

15.10.1. A contratada deverá manter registros operacionais, fotográficos, digitais e documentais relacionados à execução contratual, assegurando rastreabilidade e comprovação dos serviços executados.

15.10.2. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legalmente exigido após seu encerramento.

15.10.3. A ausência ou inconsistência dos registros poderá ensejar glosa das medições, aplicação de sanções administrativas e adoção das demais medidas cabíveis.

15.11. Atendimento às determinações da

fiscalização

15.11.1. A contratada deverá cumprir integralmente as determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção das inconformidades identificadas e adoção das medidas necessárias à regularização da execução.

15.11.2. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente nas hipóteses de risco à continuidade dos serviços públicos, segurança operacional ou salubridade urbana.

15.11.3. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas e demais medidas previstas contratualmente.

15.12. Reparação de danos

15.12.1. A contratada será responsável pela reparação dos danos causados à Administração Municipal, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços contratados.

15.12.2. A responsabilidade da contratada abrange danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas operacionais, acidentes de trabalho, utilização inadequada de equipamentos ou condutas praticadas por seus empregados e prepostos.

15.12.3. A Administração Municipal poderá promover retenções financeiras, execução de garantias contratuais ou adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos apurados.

15.13. Manutenção das condições de habilitação

15.13.1. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

15.13.2. A Administração Municipal poderá exigir apresentação periódica das certidões e documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

15.13.3. A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e adoção das medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

15.13.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas na fase licitatória, inclusive capacidade técnico-operacional, responsáveis técnicos, estrutura operacional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e econômico-financeira, respondendo pela veracidade das informações apresentadas e pela compatibilidade entre a capacidade declarada e a estrutura efetivamente mobilizada.

15.14. Cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

15.14.1. A contratada deverá observar integralmente os indicadores, metas, parâmetros de desempenho e critérios de avaliação estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

15.14.2. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à manutenção dos níveis mínimos de desempenho operacional exigidos pela Administração Municipal.

15.14.3. O não atendimento dos indicadores previstos no IMR poderá ensejar glosas financeiras, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas contratualmente.

15.15. Continuidade dos serviços essenciais

15.15.1. A contratada deverá assegurar continuidade permanente dos serviços públicos de limpeza urbana, adotando medidas preventivas destinadas à mitigação de paralisações, interrupções operacionais ou redução da capacidade de atendimento.

15.15.2. Nas hipóteses de falhas operacionais, acidentes, indisponibilidade de frota, greves internas, eventos climáticos ou demais situações capazes de comprometer a execução contratual, a contratada deverá adotar imediatamente plano de contingência destinado à manutenção da continuidade dos serviços essenciais.

15.15.3. A descontinuidade injustificada dos serviços poderá caracterizar inexecução contratual grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na legislação e no contrato administrativo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Hipóteses de infração contratual

16.1.1. Constituem infrações administrativas e contratuais, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- I. inexecução total ou parcial do contrato;
- II. atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- III. paralisação, interrupção ou redução indevida da execução contratual;
- IV. descumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal;
- V. falhas operacionais reiteradas;
- VI. execução dos serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
- VII. descumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- VIII. não disponibilização da estrutura operacional mínima exigida;
- IX. ausência ou insuficiência de equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas necessários à execução contratual;
- X. descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho;
- XI. não fornecimento de EPIs, uniformes ou condições adequadas de trabalho às equipes operacionais;
- XII. descumprimento das normas ambientais aplicáveis à execução contratual;
- XIII. apresentação de informações, medições ou documentos falsos, inconsistentes ou inexatos;
- XIV. não atendimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual;
- XV. não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- XVI. prática de atos destinados a frustrar a fiscalização contratual;
- XVII. reincidência em falhas operacionais já notificadas pela Administração Municipal;
- XVIII. descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na matriz de riscos e no contrato administrativo.

16.1.2. Considerando a natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, as infrações relacionadas à interrupção indevida da execução, comprometimento da salubridade urbana ou risco à continuidade dos serviços serão tratadas com maior gravidade pela Administração Municipal.

16.1.3. A apresentação, na fase de habilitação, de documento falso, declaração inverídica, informação materialmente inconsistente ou comprovação artificial de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira poderá ensejar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive quando a irregularidade vier a ser constatada durante a execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

16.2. Advertência

16.2.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse público municipal.

16.2.2. A advertência poderá ser utilizada como medida pedagógica e preventiva, visando correção de condutas irregulares e adequação da execução contratual às exigências da Administração Municipal.

16.2.3. A reincidência de infrações anteriormente punidas com advertência poderá justificar aplicação de penalidades mais gravosas.

16.3. Multas administrativas

16.3.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à contratada multas moratórias e compensatórias, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. As infrações serão classificadas, para fins de dosimetria, nas seguintes categorias:

- I. infração leve: advertência ou multa de 0,1% a 0,5%;
- II. infração média: multa superior a 0,5% e limitada a 2%;
- III. infração grave: multa superior a 2% e limitada a 5%; e

IV. infração gravíssima: multa superior a 5% e limitada a 10%.

16.3.3. As multas incidentes sobre infrações operacionais específicas poderão ter como base de cálculo:

I. o valor mensal do contrato;

II. o valor mensal correspondente ao serviço afetado;

III. o valor da parcela inadimplida; ou

IV. o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, abandono, fraude ou infração de gravidade equivalente.

16.3.4. A multa moratória pelo atraso injustificado no início da execução contratual será de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, observado o limite acumulado de 2%, sem prejuízo da avaliação quanto à extinção contratual e à aplicação das demais sanções cabíveis.

16.3.5. O atraso no atendimento de ordem de serviço emergencial, na substituição de equipe, veículo ou equipamento, ou no cumprimento de obrigação operacional sujeitará a contratada à multa de 0,2% por ocorrência, observado o limite de 1%, conforme a base de cálculo correspondente à obrigação descumprida.

16.3.6. A não execução parcial de rota programada sujeitará a contratada à multa de 1% do valor mensal correspondente ao serviço afetado, podendo atingir 3% em caso de reincidência.

16.3.7. A execução inadequada ou incompleta dos serviços, a indisponibilidade da equipe mínima operacional, de veículos ou de máquinas obrigatórias e as falhas reiteradas de execução sujeitarão a contratada a multas entre 1% e 5%, conforme a gravidade, extensão e reincidência da conduta.

16.3.8. As infrações relacionadas à segurança do trabalho, ao não fornecimento de equipamentos de proteção, à ausência de instalações sanitárias adequadas, à destinação irregular de resíduos, à poluição ambiental ou ao descumprimento de determinações da fiscalização sujeitarão a contratada às multas específicas previstas no ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, observados os limites gerais estabelecidos neste capítulo.

16.3.9. A paralisação injustificada dos serviços essenciais, o abandono da execução, a fraude contratual e a apresentação de documentos falsos poderão ensejar multa compensatória de até 10% do valor total do contrato,

sem prejuízo da extinção contratual, do impedimento de licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade, conforme o caso.

16.3.10. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses específicas de incidência e critérios complementares de agravamento encontram-se detalhados no ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

16.3.11. A reincidência específica poderá acarretar acréscimo de 25% na primeira reincidência, 50% na segunda e 100% na terceira, calculado sobre a multa-base aplicada, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto para a respectiva infração

16.4. Impedimento de licitar e contratar

16.4.1. Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em casos de infrações graves relacionadas à execução contratual.

16.4.2. A penalidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando constatados:

- I. descumprimento grave das obrigações contratuais;
- II. paralisação injustificada dos serviços públicos essenciais;
- III. reincidência em infrações operacionais graves;
- IV. não manutenção da capacidade operacional mínima exigida;
- V. resistência injustificada às determinações da fiscalização;
- VI. comprometimento relevante da continuidade dos serviços públicos.

16.4.3. A aplicação da penalidade observará os limites e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.5. Declaração de inidoneidade

16.5.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de infrações gravíssimas, fraude contratual, prática de atos ilícitos ou situações que demonstrem incapacidade da contratada para manutenção de relação contratual com a Administração Pública.

16.5.2. Poderão ensejar aplicação da penalidade, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

- I. apresentação de documentos falsos;
 - II. fraude na execução contratual;
 - III. prática de atos de corrupção ou fraude administrativa;
 - IV. atuação dolosa destinada a frustrar a licitação ou a execução do contrato;
 - V. prática reiterada de infrações graves capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 16.5.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará os requisitos, competências e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Graduação das infrações

16.6.1. As infrações serão classificadas conforme sua gravidade, impacto sobre a execução contratual, prejuízo ao interesse público, reincidência da conduta e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

16.6.2. Na classificação das infrações, a Administração Municipal considerará especialmente:

- I. extensão do prejuízo operacional causado;
- II. comprometimento da salubridade urbana;
- III. impacto na continuidade dos serviços;
- IV. reincidência da contratada;
- V. dolo ou culpa na conduta praticada;
- VI. resistência à fiscalização contratual;
- VII. adoção de medidas corretivas pela contratada;
- VIII. risco gerado à Administração Municipal, à população ou ao meio ambiente.

16.7. Critérios de dosimetria

16.7.1. A aplicação das sanções observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando:

- I. gravidade da infração;
- II. extensão do dano causado;
- III. impacto na continuidade dos serviços;

IV. reincidência da contratada;

V. grau de culpa;

VI. conduta adotada para correção da irregularidade;

VII. colaboração da contratada com a fiscalização;

VIII. existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

16.7.2. A Administração Municipal poderá considerar como circunstâncias agravantes a ocultação de informações, resistência à fiscalização, reincidência específica e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

16.8. Multas por atraso

16.8.1. O atraso injustificado no início da execução contratual, na mobilização operacional ou no atendimento das ordens de serviço poderá ensejar aplicação de multa diária, conforme percentual definido no contrato administrativo.

16.8.2. O atraso superior aos limites estabelecidos contratualmente poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.8.3. A incidência de multa moratória não afasta a obrigação da contratada de promover imediata regularização da execução contratual.

16.9. Multas por inexecução parcial

16.9.1. A inexecução parcial dos serviços poderá ensejar aplicação de multa proporcional à parcela não executada, sem prejuízo de glosas financeiras, retenções, ressarcimentos e demais penalidades administrativas cabíveis.

16.9.2. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses:

I. não atendimento integral das áreas programadas;

II. produtividade operacional insuficiente;

III. descumprimento injustificado das rotas, frequências, quantitativos, ordens de serviço, prazos ou níveis mínimos de desempenho contratualmente estabelecidos;

IV. indisponibilidade injustificada de equipamentos;

V. descumprimento reiterado dos indicadores do IMR.

16.10. Multas por inexecução total

16.10.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar aplicação de multa de maior gravidade, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

16.10.2. Poderá ser caracterizada inexecução total, dentre outras hipóteses:

I. abandono da execução contratual;

II. paralisação injustificada dos serviços;

III. não mobilização da estrutura operacional mínima;

IV. impossibilidade definitiva de continuidade da execução;

V. descumprimento grave capaz de inviabilizar a prestação dos serviços públicos essenciais.

16.11. Glosas e sanções cumulativas

16.11.1. A aplicação de glosas financeiras decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados – IMR não impede aplicação cumulativa das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

16.11.2. As glosas financeiras possuem natureza de ajuste remuneratório vinculado ao desempenho operacional da contratada, não se confundindo com penalidade administrativa sancionatória.

16.11.3. A Administração Municipal poderá aplicar cumulativamente glosas, multas, retenções, suspensão de pagamentos e demais penalidades previstas na legislação aplicável, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.12. Processo administrativo sancionador

16.12.1. A aplicação das sanções administrativas observará regular processo administrativo sancionador, assegurados contraditório, ampla defesa e devido processo legal, nos termos da legislação aplicável.

16.12.2. A contratada será formalmente notificada acerca das irregularidades identificadas, podendo apresentar defesa, documentos e justificativas no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

16.12.3. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicando os fundamentos jurídicos e técnicos que justificam eventual aplicação de penalidade.

16.12.4. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de sanções da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.13. Anexo de Dosimetria e Penalidades

16.13.1. Os critérios objetivos de classificação das infrações e de dosimetria das multas constam do ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, sem prejuízo da observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.

16.13.2. O referido Anexo estabelece parâmetros objetivos destinados à padronização da atuação sancionatória da Administração Municipal, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, continuidade dos serviços públicos essenciais e proteção do interesse público.

16.13.3. A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os impactos operacionais gerados, a reincidência da contratada, o comprometimento da continuidade dos serviços públicos e os critérios de dosimetria previstos no ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vinculação ao edital, contrato e anexos

17.1.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e deverá ser interpretado conjuntamente com o edital, o contrato administrativo, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como com o ANEXO I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR; o ANEXO II: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS; o ANEXO III: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS; e o ANEXO IV: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL.

17.1.2. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pelas licitantes e pela futura contratada, constituindo parâmetros obrigatórios para formulação das propostas, execução contratual, fiscalização e aplicação das penalidades administrativas.

17.1.3. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento técnico vinculante para interpretação da modelagem operacional, financeira e executiva da contratação, especialmente quanto aos critérios de dimensionamento, metodologia de execução, composição dos custos e definição dos riscos operacionais da solução adotada.

17.1.4. Integra a fundamentação técnica da presente contratação o ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, devendo suas premissas orientar a elaboração do edital, a parametrização da plataforma eletrônica, a análise prévia da habilitação, a condução da etapa de lances, o julgamento das propostas e o processamento do momento recursal único.

17.2. Interpretação das cláusulas

17.2.1. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público, continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé contratual.

17.2.2. Eventuais conflitos interpretativos deverão observar a finalidade pública da contratação, a preservação da adequada execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e a necessidade de manutenção da salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

17.2.3. Na interpretação das cláusulas contratuais e operacionais, deverá prevalecer a solução que assegure maior proteção ao interesse público, continuidade da execução dos serviços essenciais e eficiência da fiscalização contratual.

17.2.4. A interpretação sistemática dos documentos da contratação deverá observar a integração entre o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos, o IMR, as planilhas de composição de custos e os demais anexos integrantes do processo administrativo.

17.3. Casos omissos

17.3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e nas normas gerais de direito administrativo aplicáveis às contratações públicas.

17.3.2. Subsidiariamente, poderão ser observadas orientações técnicas dos órgãos de controle, jurisprudência dos Tribunais de Contas, entendimentos da Advocacia Pública e princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

17.3.3. As decisões administrativas relacionadas aos casos omissos deverão observar motivação técnica e jurídica adequada, preservando a legalidade, a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a vantajosidade da contratação.

17.4. Publicidade e transparência

17.4.1. A contratação observará os princípios da publicidade, transparência, controle, governança e rastreabilidade dos atos administrativos, mediante divulgação dos atos do procedimento licitatório e da execução contratual nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.4.2. A Administração Municipal promoverá registro formal das medições, relatórios de fiscalização, notificações, penalidades, ordens de serviço, pagamentos e demais atos relacionados à execução contratual, assegurando adequada trilha de auditoria administrativa.

17.4.3. A contratada deverá colaborar integralmente com os mecanismos de transparência, fiscalização e controle da execução contratual, disponibilizando documentos, registros operacionais, relatórios e demais informações exigidas pela Administração Municipal.

17.4.4. A execução contratual poderá ser submetida à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, devendo a contratada prestar integral colaboração às auditorias, inspeções e diligências eventualmente realizadas.

17.5. Aprovação do Termo de Referência

17.5.1. O presente Termo de Referência, após análise técnica, jurídica e aprovação pelas autoridades competentes, servirá como fundamento para instauração do procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos do Município de Várzea Grande/MT.

17.5.2. A aprovação deste Termo de Referência representa manifestação formal de adequação da modelagem da contratação às necessidades administrativas identificadas no Estudo Técnico Preliminar, aos instrumentos de planejamento municipal e às disposições da legislação aplicável.

17.5.3. O procedimento licitatório decorrente deste Termo de Referência deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas

estabelecidas durante a fase preparatória da contratação, especialmente aquelas relacionadas à governança contratual, matriz de riscos, critérios de medição, fiscalização e sustentabilidade da execução contratual.

Várzea Grande-MT, 31 de julho de 2026.

Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº302/GAB/SAD/2026

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR

ANEXO II: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

ANEXO III: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

ANEXO IV: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL